

OA

BOLETIM · ORDEM DOS
ADVOGADOS

N.º 34 | JAN. - ABR. 2022

ENTREVISTA

**João Pedro
Caupers**

*Presidente do Tribunal
Constitucional*

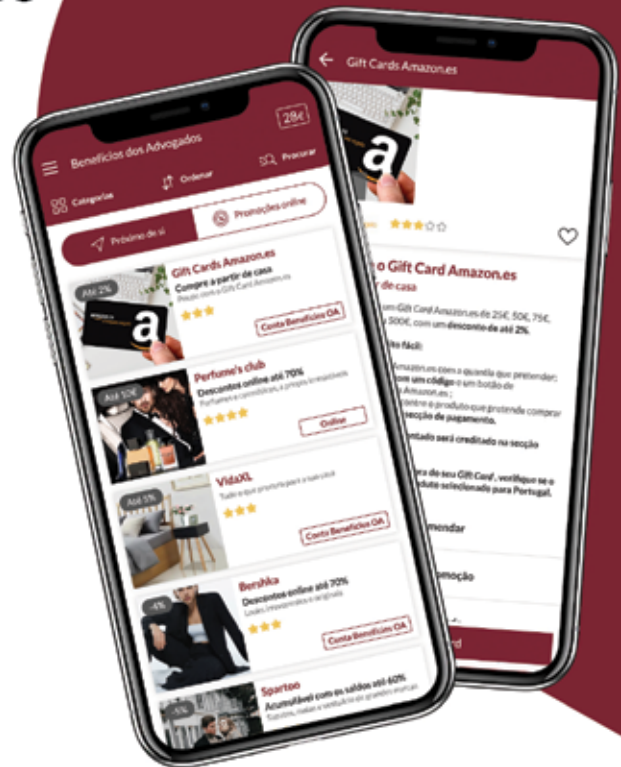
DIREITO, ÉTICA E POLÍTICA
FRONTEIRAS



BENEFÍCIOS DOS
ADVOGADOS

Bem-vindo aos Benefícios dos Advogados

Os membros da
Ordem dos Advogados
têm descontos
exclusivos em
mais de 200 grandes
marcas.



O que encontrará?

Descontos exclusivos
em comércio online e
pontos de venda.

Onde?

Entre a partir de
qualquer dispositivo
e descarregue os seus
cupões.

Como?

Indique a sua locali-
zação e encontre os
descontos que estão
mais perto de si.

Digitalize o QR e registe-se agora!
beneficios.oa.pt



+351 800 502 308 support-request-input.action



Google Play

App Store

Descarregue a APP!

OA

BOLETIM · ORDEM DOS
ADVOGADOS



BOLETIM DA ORDEM
DOS ADVOGADOS

N.º 34 | Janeiro / Abril 2022

*Distribuição gratuita aos
Advogados inscritos na Ordem*

Tiragem: 34 000 exemplares

Propriedade, Editor e Redacção:

Ordem dos Advogados: Largo de
S. Domingos, 14 -1.º, 1169-060 Lisboa
Tel.: 218 823 570 | E-mail: boletim@oa.pt
NIF: 500 965 099

Directora

Catarina Monteiro Pires

Departamento Editorial e Comunicação

Edição: **Sandra Coelho**

Redacção: **Ana Calvo, Elsa Mariano,
Fátima Maciel e Marinela Deus**

Fotografia:

CAPA: Arquivo Tribunal Constitucional
(D.R.) INTERIORES: *Arquivo OA*, Rute
Obadia, *Pexels*: Julie Aagaard; Pixabay;
I. Mawassi; Edmond Dantès *Unsplash*:
Samuel Sianipar; Jason Dent; Jessica Lewis;
Tommy Van Kessel *Flickr*: Free Ukraine
News *ANTT*: Novo Ribeiro *Bundesarchiv*

Concepção Gráfica:

COOPER
Estratégia & Criação

Coordenação: Álvaro Carrilho

Impressão:

Lidergraf - Sustainable Printing

Depósito legal: 12372/86

ISSN 0873-4860 27

*Isenta de registo na ERC ao abrigo do
Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de
junho, alterado e republicado pelo Decreto
Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de Janeiro*

EDITORIAL

- 2 Celebrar os Advogados
e Dignificar a Advocacia
Luís Menezes Leitão

DISCUTIR

- 4 ENTREVISTA:
João Pedro Caupers
Presidente do Tribunal
Constitucional

DIREITO, ÉTICA E POLÍTICA – FRONTEIRAS

- 10 Direito, Ética e Política entre
Múltiplas Fronteiras
Pierre Guibentif
- 12 A resistência do real, em
tempos de guerra
José de Faria Costa
- 15 Proteção aos refugiados
da Ucrânia
Gonçalo Saraiva Matias
- 17 A guerra na Ucrânia e o impacto
no setor energético em Portugal
Pedro Verdelho
- 22 Advogados Solidários com a
Ucrânia | #LawyersforUkraine
Silva Cordeiro
- 24 El Derecho Natural, ¿Todavía?
Miguel Ayuso
- 26 Guerra e Paz
e Património Cultural
Patrícia Dias Mendes
- 30 Sanções à Rússia

INFORMAR ORDEM 2022

- 32 NOTÍCIAS DA ORDEM
- 38 EM MEMÓRIA
JURISPRUDÊNCIA
- 43 A Liberdade de informação
e o Direito ao Bom Nome
Jorge Delfim
- 45 Regime do Alojamento Local

OPINIÃO

- 46 Uma justiça dois em um
João Corrêa Nunes

REFLECTIR

PROTEGER A
DEMOCRACIA
- SISTEMA ELEITORAL
PORTUGUÊS

- 48 O que mudar no sistema
eleitoral português
- 51 Converter mais votos
em mandatos para
proteger a democracia
Luís Humberto Teixeira
- 53 A adiada reforma do
sistema eleitoral
Teresa Violante
- 55 «Think before you click»
Entrevista a António
Gameiro Marques
- 61 **Em debate**
Trabalho infantil
Participação das crianças em
actividades de natureza cultural,
artística ou publicitária

ANTEVER O FUTURO

- 65 Biocombustíveis
Porque não são mais utilizados?

LER E CULTIVAR

CULTURA

- 67 Advocacia e Arte
Bela Branquinho

EFEMÉRIDES

- 70 Foi pela liberdade
Isabel do Carmo
- 74 30 anos do Dia do Advogado

*Esta publicação não adopta o novo
Acordo Ortográfico. A Ordem dos
Advogados optou, no entanto, por
deixar ao critério dos diversos
autores a adopção do Acordo.*

CELEBRAR OS ADVOGADOS E DIGNIFICAR A ADVOCACIA



LUÍS MENEZES LEITÃO

BASTONÁRIO DA ORDEM
DOS ADVOGADOS

PREZADOS COLEGAS

Depois de dois anos muito complexos, em que a pandemia afectou profundamente as nossas vidas, tendo mesmo posto à prova o nosso Estado de Direito, quando o país se preparava para começar a regressar à normalidade, fomos surpreendidos com a brutal agressão militar da Rússia à Ucrânia, que fez regressar a guerra ao continente europeu, algo que se julgava impensável em pleno século XXI. Esta situação levou a que o país tivesse recebido um enorme número de refugiados de guerra, a cujos problemas foi necessário dar resposta.

Os Advogados portugueses manifestaram desde o início toda a sua solidariedade aos refugiados ucranianos, disponibilizando os seus serviços *pro bono* às muitas pessoas aqui chegadas que necessitassem de apoio jurídico. O Conselho Geral da Ordem dos Advogados organizou por isso uma lista de Advogados voluntários para prestar apoio aos refugiados ucranianos, lista essa que já conta com um número de 1500 advogados inscritos. Tivemos encontros com

a Senhora Embaixadora da Ucrânia e com a Associação dos Advogados da Ucrânia, a quem informámos da lista de Colegas voluntários e estamos neste momento a receber inúmeros contactos de refugiados ucranianos de todo o mundo a solicitar apoio jurídico para eventual deslocação e futuro acolhimento em Portugal.

A Ordem dos Advogados foi informada pela Associação de Advogados da Ucrânia da sua preocupação com a situação das crianças ucranianas que aqui chegam, muitas vezes não acompanhadas pelos seus pais, em virtude de terem fugido com outros familiares. Pareceu-nos por isso importante que houvesse sempre um advogado disponível nos aeroportos para a prestação de apoio jurídico a essas crianças e aos seus familiares, pretensão que já manifestámos ao novo Ministro da Administração Interna em reunião que com ele tivemos e que se encontra neste momento a ser equacionada junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). A Ordem dos Advogados aproveitou igualmente para lhe transmitir as queixas de muitos Colegas relativas ao actual funcionamento dos agendamentos no SEF e esperamos que essa situação possa ser em breve resolvida.

No passado dia 20 de Abril teve finalmente lugar a cerimónia de abertura do ano judicial, que no ano anterior não se tinha realizado em virtude da

pandemia, o que foi mais um sinal de regresso à normalidade por que todos ansiamos. Infelizmente os discursos foram coincidentes a denunciar o estado calamitoso da nossa Justiça, com instalações degradadas, escassez de recursos humanos, e enorme morosidade processual, o que não tem impedido o Estado de cobrar custas judiciais cada vez mais elevadas. É imperioso baixar as custas judiciais, que estão a impedir os cidadãos de ter acesso à justiça. É igualmente necessário actualizar sem demora as remunerações dos Advogados que trabalham no acesso ao direito uma vez que, apesar das sucessivas insistências da Ordem dos Advogados, o Ministério da Justiça não se encontra a cumprir a Lei 40/2018, de 8 de Agosto, que determina que essa actualização ocorra todos os anos. Ora, o regresso da inflação em consequência da guerra torna absolutamente essencial que essa lei seja cumprida, sob pena de ainda ficarem mais desactualizadas essas remunerações.

Da mesma forma, o Ministério da Justiça tem que cumprir a Lei 55/2021 e aprovar a necessária regulamentação para que possam ser criadas escalas em ordem a que os Advogados possam ser colocadas a controlar a distribuição electrónica dos processos, conforme a lei determina. O Governo não está isento das obrigações resultantes das leis

É imperioso baixar as custas judiciais, que estão a impedir os cidadãos de ter acesso à justiça

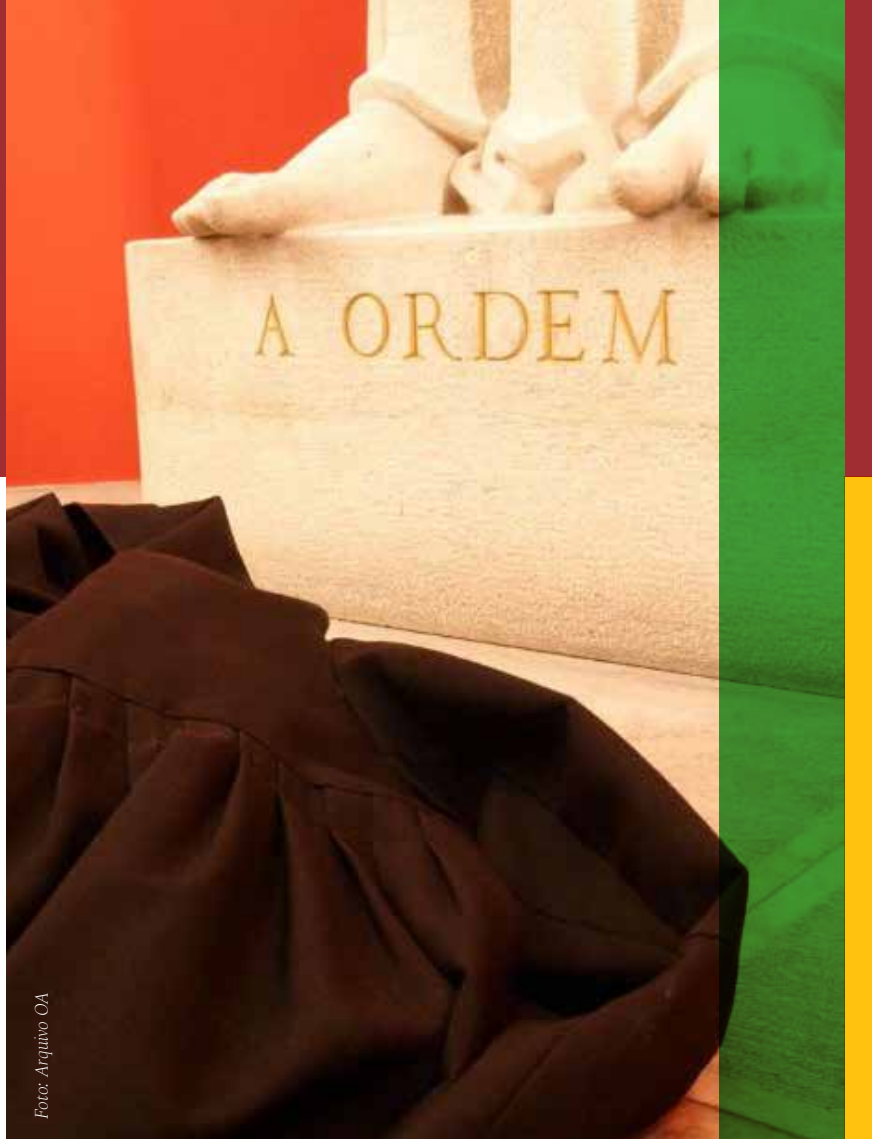


Foto: Arquivo OA

do país, devendo pelo contrário dar o exemplo em relação ao seu efectivo cumprimento. A Ordem dos Advogados continuará por isso a exigir que estas leis sejam cumpridas.

Depois de em 2020 e em 2021 termos tido que reduzir ao mínimo as cerimónias de comemoração do Dia do Advogado, em 2022 a Ordem dos Advogados voltou a organizar essas comemorações, as quais decorrerão na linda cidade de Mafra, agradecendo-se desde já à sua Delegação todo o trabalho que teve na sua organização. Contamos já com uma enorme

afluência de Colegas inscritos e esperamos que essa cerimónia possa ser um motivo de reencontro e celebração depois de todos as dificuldades que a pandemia nos causou.

A realização este ano das cerimónias de comemoração do Dia do Advogado tem uma importância especial, em virtude de fazer em 2022 precisamente trinta anos sobre a data em que esta cerimónia pela primeira vez teve lugar, em 19 de Maio de 1992. A sua realização deveu-se à iniciativa da Bastonária Maria de Jesus Serra Lopes, que infelizmente nos

deixou no passado dia 8 de Abril, constituindo assim um legado do seu magnífico mandato à frente da Ordem dos Advogados. Por isso, ao efectuarmos esta comemoração trinta anos depois, prestamos a nossa homenagem à sua perene memória.

Esperamos assim encontrar os Colegas no próximo dia 19 de Maio em Mafra para uma grande celebração em 2022 do nosso Dia do Advogado.

Lisboa, 11 de Maio de 2022

«UM JUIZ NÃO DEVE ESQUECER QUE O QUE DIZ NÃO SE PROJETA APENAS NA SUA IMAGEM, MAS TAMBÉM NA IMAGEM DA PRÓPRIA JUSTIÇA»

Passado pouco mais de um ano após a sua tomada de posse, em plena pandemia, o Boletim OA entrevistou o Presidente do Tribunal Constitucional, Juiz Conselheiro João Pedro Caupers, para uma reflexão sobre os principais temas do direito constitucional.

O elevado valor das custas, em especial as aplicadas aos recursos para o Tribunal Constitucional (TC) impede muitos cidadãos de recorrer à Justiça para fazer valer os seus direitos. Neste contexto o direito constitucional de acesso ao direito e aos tribunais está assegurado?

No nosso sistema a garantia constitucional de que a justiça não pode ser denegada a quem não disponha de meios económicos para suportar as custas da litigância é concretizada pelo instituto do apoio judiciário, que pode ser atribuído a qualquer cidadão que o requeira e que demonstre estar numa situação de insuficiência de meios económicos. Neste sentido, julgo que o direito de acesso à justiça está assegurado.

Note-se que não é o Tribunal que estabelece o valor das custas. O Tribunal Constitucional é um tribunal e está, como tal, vinculado às exigências da separação de poderes. É a lei que estabelece os limites máximos e mínimos do montante das custas, cabendo ao Tribunal, dentro dessa moldura legalmente definida, fixar o montante concreto das custas. O que posso garantir é o que o Tribunal tem consciência do problema e procura definir o montante das custas atendendo às especificidades do caso concreto.

O que também não podemos esquecer é que, como as estatísticas



Foto: D.R. Tribunal Constitucional

demonstram, se tem registado nos últimos anos um significativo aumento de casos entrados no Tribunal e que a percentagem de decisões de não conhecimento por falta de preenchimento de pressupostos processuais ronda os 90%. Importa, assim, desincentivar a crescente litigância, consequência da tendência para utilizar o Tribunal Constitucional como a 4.^a instância das ordens jurisdicionais, numa estratégia orientada para o protelamento, sem fundamento sério, do trânsito em julgado das decisões. Não tomar esta precaução implicaria um desperdício lamentável de recursos e impactaria negativamente o tratamento dos processos relativos a litígios em que o Tribunal deve intervir.

Outro dos graves problemas da Justiça são as pendências nos tribunais, os cidadãos esperam anos por uma decisão, que põe em causa o princípio constitucional, consagrado nos N.ºs 4 e 5 do artigo 20 da CRP. Portugal já foi diversas vezes condenado pelo TEDH devido aos atrasos na justiça.

Essa pendência também se aplica ao Tribunal Constitucional? No seu entender que reformas são necessárias fazer para diminuir as pendências de anos e anos nos Tribunais Portugueses?

Quando se fala em pendências é importante distinguir o atraso (injustificado) e a demora resultante da observância dos prazos previstos. No âmbito do Tribunal Constitucional – único sobre o qual me posso pronunciar – os processos de fiscalização abstrata sucessiva, por exemplo, têm uma tramitação legalmente fixada, que obedece a vários momentos processuais com prazos determinados pela Lei do Tribunal Constitucional. Para além da admissão do processo e da eventual necessidade de aperfeiçoamento do pedido, há que proceder à audição do órgão autor das normas fiscalizadas e, subsequentemente, à elaboração de um memorando do Presidente com o levantamento de todas as questões prévias e de fundo a decidir pelo Tribunal. Este reúne depois em Plenário (em uma ou mais reuniões) para fixar a sua orientação.

Fixada esta, o processo é distribuído a um juiz relator, encarregado de elaborar um projeto de acórdão. Este é depois distribuído aos demais juízes conselheiros e, por fim, é discutido e aprovado pelo Plenário do Tribunal Constitucional. A observância desta tramitação leva, em regra, cerca de seis meses, caso não se registem atrasos.

Desde que tomei posse, a 12 de fevereiro de 2021 até à mesma data deste ano, foram aprovados quinze acórdãos de fiscalização abstrata, em matérias tão diversas como identidade de género, Estatutos da Casa do Douro, normas do Código do Trabalho e do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, apoio judiciário, Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e lobo ibérico. No total, o Tribunal proferiu 1816 decisões, entre as quais se destaca o número mais alto de acórdãos proferidos dos últimos 25 anos. E não podemos esquecer que, para além da fiscalização da constitucionalidade e da legalidade, o Tribunal exerce ainda outras importantes competências, relativas a eleições, referendos, partidos políticos, mandato do Presidente da República e mandatos de outros membros dos órgãos de soberania e dos órgãos das regiões autónomas, financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais e em relação às declarações de património e rendimento dos titulares de altos cargos públicos e cargos políticos. A fiscalização das campanhas eleitorais e das contas dos partidos, designadamente, é uma atividade pesada e complexa. Desde que inicie as minhas funções foram aprovados 25 processos de contas, entre contas anuais de partidos políticos, contas relativas a eleições presidenciais e contas relativas a eleições legislativas.

Voltando um pouco atrás, se me pergunta se no Tribunal Constitucional há processos que registam atraso, claro que há. Mas também há casos em que o Tribunal decidiu em prazos extremamente curtos. Em 2021, em contencioso eleitoral, o Tribunal Constitucional

proferiu 170 decisões, algumas das quais, no período eleitoral autárquico, em menos de 24 horas. Mesmo em matérias de maior complexidade, como é o caso da fiscalização preventiva, o Tribunal decidiu sempre dentro do prazo legalmente previsto de 25 dias, como sucedeu com a eutanásia e o cibercrime. Destaco ainda o processo de fiscalização abstrata sucessiva dos apoios sociais (apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem e independentes, suspensão de atividades letivas e não letivas presenciais e extensão das medidas extraordinárias de apoio a trabalhadores independentes, empresários em nome individual e gerentes), decidido em três meses.

—

Não é o Tribunal que estabelece o valor das custas. (...) O que posso garantir é o que o Tribunal tem consciência do problema e procura definir o montante das custas atendendo às especificidades do caso concreto.

—

Em 2021 disse que a Constituição “está claramente desajustada”, atendendo a que foi aprovada em 1976 e já foi revista sete vezes em 40 anos, admitindo ser “muito crítico em relação ao sistema de fiscalização da constitucionalidade”. Porquê?

O modelo de fiscalização da constitucionalidade em que o Tribunal se move foi concebido numa época em que importava consolidar e aprofundar a vinculação exclusiva do juiz à lei, nomeadamente à Constituição, a “lei das leis”. Para tal, o legislador instituiu um sistema em que todos os juízes, de qualquer tribunal, são juízes constitucionais, com competência para decidir da aplicação e da desaplicação das leis que não se conformem com a Lei Fundamental. O Tribunal Constitucional foi concebido, no essencial, como um órgão judicial de reapreciação e eventual invalidação das decisões tomadas por outros tribunais. É por isso que não existe entre nós recurso de amparo, nem reenvio prejudicial em matéria constitucional (à semelhança do reenvio prejudicial em questões do âmbito do direito da União Europeia).

Considera estar na altura de nova revisão constitucional? No seu entender o que deve ser alterado?

A Constituição pode ser melhorada e deve, sem dúvida, ser debatida, mas o juízo quanto à oportunidade de uma revisão constitucional deve ser feito pelo órgão competente, a Assembleia da República. Deverá ser feito num momento político adequado, num clima tranquilo, única forma de se conseguirem os consensos indispensáveis.

Afirmou-se crítico quanto à presença de juízes em programas de televisão como comentadores, a opinarem sobre os mais variados temas incluindo o futebol. Não existe nenhum impedimento estatutário? Se não, deveria haver?

Os juízes estão estatutariamente sujeitos ao dever de reserva, que recomenda contenção na expressão de opiniões ou comentários. Não apenas relativamente a temas que sejam, ou venham previsivelmente a ser, objeto de debate judicial, mas também em quaisquer circunstâncias propícias à discussão acesa e extremada. Um juiz não deve esquecer que o que diz

A fiscalização das campanhas eleitorais e das contas dos partidos, designadamente, é uma atividade pesada e complexa.

não se projeta apenas na sua imagem, mas também na imagem da própria justiça.

PSD e PS querem o Tribunal Constitucional a decretar perda de mandato de eurodeputados que mudem de partido. Qual é a sua opinião?

A última alteração à Lei do Tribunal Constitucional veio estabelecer que compete ao Tribunal Constitucional verificar a perda do mandato de Deputado ao Parlamento Europeu e comunicá-la ao Parlamento Europeu. Foi uma opção do legislador que não me cabe comentar. Trata-se de uma função que, a par das competências relativas ao mandato do Presidente da República e mandatos de outros

membros dos órgãos de soberania e dos órgãos das regiões autónomas, é comum atribuir às jurisdições constitucionais, não justificando especial atenção.

A Entidade para a Transparência, foi criada em 2019, com verbas para a sua instalação já estabelecidas, quais as razões para que ainda não esteja a funcionar?

Antes de mais, permita-me referir que as atribuições da Entidade para a Transparência se situarão no domínio da apreciação e fiscalização da declaração única de rendimentos, património e interesses dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, tarefa que vem sendo assegurada pela quarta secção do Tribunal



Constitucional, em colaboração com o Ministério Público.

A instalação da Entidade pressupõe duas tarefas distintas: a criação e o funcionamento de uma plataforma eletrónica destinada à apreciação e fiscalização da declaração, por um lado, e a determinação da sua sede física, por outro.

Relativamente à primeira tarefa, e após longo e complexo o procedimento contratual, o Plenário do Tribunal aprovou, no dia 19 de abril, a adjudicação da instalação e operacionalização da plataforma.

Quanto à segunda tarefa, a instalação da sede física da Entidade para a Transparência, cabe, nos termos da lei, ao Governo. Tudo aponta para que seja instalada em Coimbra, no Colégio de Santa Rita, conhecido como Palácio dos Grilos. O Tribunal vem colaborando com o Governo no processo de recuperação e adaptação do edifício, de forma que este venha a ficar apto a acolher os serviços da Entidade.

Depois do sucedido nas últimas eleições, no seu entender a lei eleitoral

deve ser alterada? O que deve mudar no Sistema Eleitoral Português?

Mais uma vez, é uma reflexão que caberá ao legislador fazer.

O meu juízo sobre o sistema eleitoral tende a ser um juízo académico sobre os sistemas eleitorais possíveis. Em tempos escrevi sobre este tema específico: porque é que os emigrantes deveriam votar nas eleições presidenciais. Hoje votam, mas devo ter sido das primeiras pessoas a dizer que não fazia sentido poderem votar em todas as eleições menos nas presidenciais.

O acórdão do Tribunal Constitucional N.º 766/2021 deu provimento às alegações do Ministério Público, segundo as quais o partido liderado por André Ventura estava ilegal desde o congresso de Évora em Setembro de 2020. Existem outros processos de fiscalização da legalidade Processos relativos a organizações de ideologia fascista?

Como já referi, o Tribunal Constitucional tem competências em matéria de controlo de decisões internas de partidos políticos, designadamente quando estas afetam os

direitos de participação política dos militantes.

Devido à importância constitucional e legal dos partidos políticos, a Lei do Tribunal Constitucional e a Lei dos Partidos Políticos atribuem a este Tribunal um poder de controlo da legalidade formal e material das modificações estatutárias posteriores à constituição e inscrição dos partidos políticos no registo próprio existente no Tribunal. No caso em apreço no Acórdão N.º 766/2021, que refere, estavam em causa alterações aos Estatutos originais do CHEGA, aprovadas numa Convenção Nacional do partido. Sucedeu que a convocatória para a Convenção não continha qualquer indicação de que na reunião em causa iriam ser discutidas e votadas propostas de alteração aos estatutos em vigor. O Tribunal Constitucional entendeu que tais omissões não são compatíveis nem com o princípio da participação democrática dos membros do partido CHEGA – que desde logo exige informação e esclarecimento prévios sobre o que em cada momento deliberativo está em causa – nem com o princípio da transparência e, consequentemente, em concordância



PERFIL

Importa, assim, desincentivar a crescente litigância, consequência da tendência para utilizar o Tribunal Constitucional como a 4.^a instância das ordens jurisdicionais, numa estratégia orientada para o protelamento, sem fundamento sério, do trânsito em julgado das decisões.

com o Ministério Público, indeferiu a requerida anotação das modificações dos Estatutos do partido CHEGA aprovadas nessa mesma Convenção Nacional.

Era isto, e apenas isto, que estava em causa neste processo.

A (des)propósito deste episódio surgiram notícias relativas a uma suposta “ação” de ilegalização do Partido Político CHEGA, por perfilhar a ideologia fascista. Em primeiro lugar, o Tribunal Constitucional nunca poderia, por sua iniciativa, decretar a extinção de uma organização por perfilhar a ideologia fascista. Para que um processo desse tipo fosse desencadeado relativamente a qualquer partido político, o CHEGA ou outro, seria necessário que o Ministério Público intentasse uma ação com esse fim. Até ao momento nenhum pedido deste tipo foi dirigido ao Tribunal, pelo que não pende no Tribunal Constitucional qualquer ação para declarar a extinção do partido CHEGA.

Neste primeiro ano em funções verifica-se que poucas vezes o TC foi chamado a pronunciar-se sobre a constitucionalidade, designadamente, por iniciativa do Presidente da República que poucas vezes requereu ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade. Encontra alguma razão para esta diminuição?

A fiscalização preventiva da constitucionalidade, que não existe na maioria dos países, é uma operação delicada, na medida em que interfere com os atos dos órgãos de soberania intervinientes no procedimento legislativo. Por isso, deve ser usada de forma parcimoniosa, com moderação, como julgo que tem sido.

Muito recentemente a propósito da Lei n.º 78/2021, de 24 de Novembro, a Ordem dos Advogados teve que solicitar à Provedora de Justiça que suscitasse a verificação da sua constitucionalidade. O Bastonário defende que deve ser dada à Ordem dos Advogados a competência para desencadear a fiscalização abstrata da constitucionalidade das leis. Concorda?

Julgo que o nosso sistema é equilibrado. Atualmente podem suscitar a fiscalização abstrata sucessiva o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, a Provedora de Justiça, a Procuradora-Geral da República e um décimo dos deputados à Assembleia da República. Quando o pedido se fundar em violação dos direitos das Regiões Autónomas, o pedido pode ser apresentado pelos Representantes da República, pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas ou por um décimo dos seus Deputados ou pelos presidentes dos Governos Regionais.

João Pedro Barrosa Caupers. Nasceu em Lisboa, em 21 de abril de 1951. É professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova. Licenciado em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1973 – escola onde concluiu o mestrado (1986) e o doutoramento (1994). Nos últimos 17 anos tem exercido a docência na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, como professor associado e mais tarde professor catedrático. Aqui tem ensinado Direito Administrativo, Ciência da Administração, Ciência da Legislação, Teoria da Norma Jurídica, Direito Público Comparado e outras matérias. Entre as várias funções públicas que desempenhou fora da universidade contam-se as de assessor do Provedor de Justiça (1975/1983) e de Director-Geral das Relações Colectivas de Trabalho (1984/1987).

Foi durante cinco anos membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e é membro do Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários. Participou em diversas reformas legislativas: elaboração do Código do Procedimento Administrativo, reforma do contencioso administrativo, reorganização da administração tributária, nomeadamente. É autor de mais de uma centena de escritos

Juiz do Tribunal Constitucional desde março de 2014. Vice-Presidente do Tribunal Constitucional eleito em 22 de julho de 2016 até 9 de fevereiro de 2021. É Presidente do Tribunal Constitucional desde 9 de fevereiro de 2021.

Neste sistema, a Ordem pode sempre dirigir-se a uma destas entidades competentes (designadamente, a Provedora de Justiça ou a Procuradora-Geral da República) expondo a questão e solicitando que essa entidade requiera a fiscalização ao Tribunal Constitucional.

Ao contrário do que já acontece noutros países, Portugal ainda não instituiu o denominado “recurso de amparo”, que permitiria aos cidadãos recorrerem diretamente ao Tribunal Constitucional em caso de violação dos seus direitos fundamentais, evitando assim que a intervenção do Tribunal Constitucional apenas ocorra em última instância. Concorda com a consagração do recurso de amparo em Portugal?

As controvérsias relativamente ao nosso modelo, dito *normativo*, de controlo da constitucionalidade enfatizam, em geral, a inexistência de um recurso do tipo “amparo” ou queixa constitucional, orientado para a defesa direta de direitos fundamentais (existe um mecanismo processual parecido no âmbito da jurisdição administrativa). É mais frequente do que seria de supor os recorrentes admitirem saber que não existe entre nós amparo, mas sustentarem que deveria existir, instando o Tribunal a proceder como se ele existisse.

Mas as coisas não funcionam assim num Estado de direito. Um recurso deste tipo apenas poderia ser criado no âmbito de uma revisão constitucional, devendo, de resto, levar a uma reformulação completa do modelo constitucional, para não produzir

como consequência inevitável a generalização de um quarto grau de jurisdição – um exagero garantístico suscetível de embaraçar a ação da justiça.

Que balanço faz deste primeiro ano de mandato? O que gostaria de mudar nos próximos anos?

Recentemente divulgámos o relatório de atividades do ano passado e faço um balanço positivo, destacando, como disse, que se trata do número mais alto de acórdãos proferidos dos últimos 25 anos.

Um dos desafios atuais, e para os próximos anos, é aproximar os cidadãos do Tribunal. Neste âmbito, temos procurado, por diversos meios, dar conta da sua atividade aos cidadãos, nomeadamente através do seu sítio na internet. Reestruturamos o sítio do Tribunal, utilizado maioritariamente pelos profissionais do setor, reforçando a informação para o público em geral; estamos a reorganizar e melhorar os espaços de atendimento em particular através da criação de melhores condições de trabalho para jornalistas e para os advogados que se deslocam ao Tribunal por razões profissionais. Generalizou-se a prática de emitir comunicados em linguagem, tanto

quanto possível, clara relativamente às decisões de maior relevância e de interesse público. Retomámos as visitas de estudantes de direito ao Tribunal. Estamos a produzir materiais de comunicação incluindo vídeos informativos, para dar a conhecer para que serve e como funciona o Tribunal Constitucional.

Sentindo-se a falta de uma reflexão mais aprofundada sobre os processos de decisão (jurisdicional) do Tribunal – reflexão a que a pressão das tarefas urgentes vem obstando, decidiu-se promover um estudo sobre a matéria, capaz de servir de catalisador para um debate que se julga da maior importância.

Compreender como pensam e decidem os juízes, para além de útil para eles próprios e para todos os juristas do Tribunal, constituirá uma importante fonte de informação e esclarecimento dos cidadãos, contribuindo, cre-se, para uma maior aceitação das decisões do Tribunal e para o reforço da sua legitimidade. Esperamos que o conhecimento adequado das instituições que regulam a vida em sociedade e, no caso, daquela que tem o papel de interpretar com autoridade as normas jurídicas constitucionais venha a ser um fator relevante da nossa cultura cívica.

Permita-me, ainda, que sublinhe o renovado empenho do Tribunal na internacionalização da sua jurisprudência, para que apontam as traduções dos grandes acórdãos do Tribunal para língua inglesa. Esta tradução é essencial, se se quiser afirmar a atividade jurisdicional do Tribunal e dar a conhecer a qualidade da sua jurisprudência, facilitando do mesmo passo o intercâmbio do conhecimento constitucional.

Por fim, permita-me sublinhar que o que se tem feito assenta no empenho, na capacidade e na disponibilidade dos juízes conselheiros, dos funcionários judiciais, dos assessores, enfim de todos quantos trabalham, com escassez de recursos, no Tribunal. ◉

Um recurso [de amparo] apenas poderia ser criado no âmbito de uma revisão constitucional, devendo, de resto, levar a uma reformulação completa do modelo constitucional, para não produzir como consequência inevitável a generalização de um quarto grau de jurisdição - um exagero garantístico suscetível de embaraçar a ação da justiça.

DIREITO, ÉTICA E POLÍTICA ENTRE MÚLTIPLAS FRONTEIRAS



OPINIÃO

PIERRE GUIBENTIF

DINÂMIA'CET-ISCTE E
MAISON DES SCIENCES DE
L'HOMME PARIS-SACLAY

Ao dedicar a presente edição ao tema das fronteiras do direito, da ética e da política a direcção do Boletim da Ordem dos Advogados não podia ter feito escolha mais oportuna. Com efeito, este tema permite abordar várias das questões que mais nos preocupam na actualidade e, talvez, avançar no entendimento de algumas ligações entre estas questões. Pela minha parte, abordarei este tema na perspectiva da sociologia do direito, e gostaria de aproveitar o desafio que muito amavelmente me foi dirigido de contribuir para a sua discussão esboçando em termos muito sumários uma proposta de interpretação do nosso tempo que irá jogar com vários dos possíveis sentidos da palavra 'fronteira', e que se pode sintetizar em cinco pontos.

1) As fronteiras entre direito, ética e política

O estabelecimento de fronteiras de alguma nitidez entre direito, ética e política é uma característica do que chamamos a sociedade moderna. Mais especificamente, a diferenciação entre estes três domínios corresponde a duas características das colectividades que compõem esta sociedade. Por um lado, são colectividades que se dotaram de mecanismos que lhes permitem mudar por determinação própria. Um componente central destes mecanismos é



Foto: Julia Aggarwal-Pexels

a distinção entre o direito e a política. O direito positivo actualmente em vigor enuncia regras definindo actualmente como a colectividade funciona; e órgãos de soberania, aliás instituídos pelo direito, podem decidir, em certas condições, de alterações do direito. Por outro lado, são colectividades que se identificam pela maneira como reconhecem individualmente as personalidades que as compõem como pessoas dotadas de autonomia, o que significa pessoas que devem ter a possibilidade de se aplicar a si próprias determinadas regras, que poderemos atribuir ao domínio da ética, não redutíveis as regras que lhes dirigem as colectividades às quais pertencem. Estas duas características articulam-se uma à outra: entre as impulsões que geram mudança social temos, nomeadamente, iniciativas que tomam determinadas pessoas, movidas pelos seus projectos individuais. Estas

características são as de colectividades democráticas. Ou seja, poderia sustentar-se que a diferenciação entre direito, ética e política, geradora de pluralismo normativo, é uma condição da democracia.

2) As necessárias ligações entre direito, ética e política

Depois de ter insistido na diferenciação, devemos realçar que, para uma democracia digna deste nome poder funcionar, deverá haver ligações entre direito, ética e política. Por um lado, o direito deve criar as condições de desenvolvimento da ética, abrindo espaços de liberdade e atribuindo responsabilidades a quem pode exercer estas liberdades, e a política deve apostar em iniciativas individuais no momento em que planeia uma acção colectiva. Por outro lado, tanto o êxito de processos judiciais como a efectividade de políticas

públicas dependerão, nomeadamente, das disposições éticas das pessoas envolvidas nesses processos e políticas. Pode avançar-se a hipótese que certos problemas que enfrentam na actualidade as democracias – défice de confiança nas instituições, abstenção, êxito de propostas políticas populistas, etc. – prendem-se com insuficiências nos relacionamentos entre direito, ética e política.

3) Uma nova fronteira que se impõe ao direito, à ética e à política: a questão ambiental

As democracias dependem, portanto, de uma mecânica normativa de uma apreciável complexidade, feita da diferenciação e da interligação entre direito, ética e política; uma mecânica que resulta de um processo evolutivo de, no mínimo, três séculos. Sucede que esta mecânica enfrenta actualmente o desafio de ter de mudar em profundidade face às urgências ambientais. Em poucos anos, deveríamos reconhecer a prioridade das questões ambientais nas agendas políticas, inventar novos dispositivos jurídicos – conferindo direitos a entidades não humanas, reconhecendo novos tipos de crimes, etc. – e alterar o relacionamento que cada um tem com o mundo não humano. E deveríamos fazê-lo de tal maneira que se possa manter a diferenciação entre direito, ética e política – nunca talvez tenha sido tão importante garantir as condições institucionais de mudança organizada, e tão importante haver tanto meios de acções colectivas coordenadas, como capacidade de acção individual face às situações concretas vivenciadas no terreno – e que se mantenham ou até densifiquem as pontes entre os domínios do direito, da ética e da política.

4) Uma fronteira que se poderá considerar como resultando do estabelecimento do império humano na modernidade

No momento de abordar as indispensáveis alterações no nosso

relacionamento com o meio ambiente não humano, é fundamental entender como este relacionamento adquiriu as suas actuais características predatórias. Vale a pena aqui avançar a hipótese de um factor específico, provavelmente não o único mas que poderá ter desempenhado um papel importante, e que é crucial ter em conta na linha do raciocínio aqui iniciado. Pode sustentar-se que a diferenciação entre direito, ética e política corresponde a uma focalização da atenção da humanidade na própria humanidade. O direito torna-se positivo num processo que focaliza a atenção dos especialistas

os desafios ambientais, poderão ter estado na raiz destes desafios.

5) Os seres humanos, a outra fronteira a estabelecer pelo direito, a ética e a política

Identificou-se assim uma contradição que não pode ter solução fácil, nem, obviamente, resposta nas poucas linhas que restam ao presente contributo. O que está em causa é procurar maneiras fazer evoluir o dispositivo normativo que herdámos, tornando-o mais sensível ao meio ambiente não humano. Paradoxalmente, uma maneira possível de gerar dinâmicas

O direito deve criar as condições de desenvolvimento da ética, abrindo espaços de liberdade e atribuindo responsabilidades a quem pode exercer estas liberdades

nas regras enunciadas, ou seja no discurso humano. A política adquire a sua forma moderna em processos que se focalizam nas tensões existentes entre os projectos de diferentes actores humanos. A ética moderna centra-se em questões dizendo respeito às relações entre pessoas. O não humano, neste contexto, adquire o estatuto subalterno de objecto, susceptível de conhecimento, apropriação e consumo. Desta maneira, os dispositivos pelos quais comunicamos, nomeadamente sobre a nossa normatividade, participaram na construção de uma fronteira de um novo tipo entre o humano e o não humano, uma fronteira que atribui um privilégio essencial a um dos seus dois lados; o que se poderia chamar a fronteira de um império. Pode assim sustentar-se que direito, ética e política, ferramentas que se apresentam como indispensáveis para enfrentar

neste sentido poderia ser reconhecer que o mesmo dispositivo evoluiu, nas últimas décadas, no sentido de reduzir a sua sensibilidade também ao meio ambiente humano de uma sociedade cada vez mais estruturada em grandes organizações. Talvez a experiência de ser objecto de racionalização organizacional possa fundamentar novas abordagens aos processos pelos quais organizações tratam a natureza como objecto. E talvez a conjugação destas duas experiências, da exploração dos “recursos naturais” e dos “recursos humanos”, possa dar força a resistências a uma evolução que, neste momento, vai reduzindo os espaços do direito e da política, e comprometendo a relevância da ética. ①

Nota final: Varias das questões aqui afloradas serão debatidas no congresso mundial de direito e sociedade que terá lugar no ISCTE de 13 a 16 de Julho deste ano 2022, sob o título ‘Rage, Reckoning & Remedy’.

A RESISTÊNCIA DO REAL, EM TEMPOS DE GUERRA



OPINIÃO

JOSÉ DE FARIA COSTA

PROFESSOR CATEDRÁTICO. DIRETOR
NA FACULDADE DE DIREITO -
UNIVERSIDADE LUSÓFONA

O tempo das últimas cinco ou seis semanas - admitindo a dimensão de vertiginosa transitoriedade para a qual o «tempo breve» invariavelmente nos arrasta, em particular se considerarmos os longos meses ou mesmo anos imediatamente anteriores, marcados pela eclosão de uma pandemia que, no entanto, parece já ter ficado nas páginas da história, assim se espera - tem sido um tempo de guerra. De um conflito militar travado em solo europeu e digitalmente transmitido quase que em directo.

Se quiséssemos, em termos eticamente neutrais, para efeitos daquilo que vamos afirmar, e só nesse sentido, poder-nos-íamos limitar à observação comezinha de que a beligerância entre Rússia e Ucrânia vem atestar que, afinal e de certo modo, a ideia (historicamente realizada) de Estado-Nação, ora reanimada por um “velho novo” imperialismo, ainda “vai muito bem, obrigado”. Sem discutir, nesta oportunidade, a autonomia das comunidades estadualmente organizadas para cunhar a sua moeda e para editar a sua própria legislação, o facto, que não é “bruto” mas imorredoiamente construído, imediatamente acessível é que há uma comunidade estadualmente organizada, sublinhe-se a traço grosso, que está a exercer precisamente a sua prerrogativa de “fazer a guerra”, com todas as consequências nocivas, seja para

os direitos das pessoas, seja para os sistemas económico, social, político, cultural, etc., que tal assunção de prerrogativa acarreta. Se isso se deve, hoje, considerar admissível é um problema candente da teoria do Estado mas que, infelizmente, se mostra como um indesmentível “facto”, repetimos, como um “dado”, para que não haja terceiras leituras desvirtuadoras, ninguém o pode negar.

Quanto a uma tal factualidade, como é claro, nunca poderíamos ficar eticamente indiferentes. Por conseguinte, o tempo de hoje tem sido um tempo de todos os males, menos ou mais difusos, que aquela, a guerra, por definição, implica: morte, destruição, insegurança, opressão, medo, opróbrio, miséria, abandono, etc. Em suma: um tempo de negação dos valores cardinais que a cultura ético-jurídica ocidental, de base demo-liberal, vem assumindo, pelo menos nas últimas seis ou sete décadas, como impostações materiais de sentido que valem a pena ser vividas no horizonte de empenhamento ético que só a razão prática é capaz de oferecer, potenciar e garantir.

O que é penosamente ilustrado, em concreto, não só pelas notícias que vão dando conta do esmagamento — em parte consumada, em parte ainda meramente tentada — de uma soberania institucionalizada, mas também pelo homicídio praticado contra civis e pela deslocação forçada de uma ampla parcela da população local que não pretende partilhar com aqueles o mesmo triste fim, não raro acompanhadas por actos de tortura e outros tratamentos desumanos.

Naturalmente, todas estas situações envolvem questões éticas de trágico relevo. E factos que merecem não só uma veemente condenação política, mas também a adequada resposta jurídica, quer no campo do direito

humanitário (incluindo aqui o direito dos refugiados), quer no campo do direito penal, em qualquer hipótese, atentas as regras do direito internacional. Todavia, sem diminuir, nem de longe, nem de perto, a evidente importância — e o carácter jurídica e moralmente execrável, nunca será demais repetir — destes factos, pretende-se aqui destacar alguns aspectos que entendo capitais para a tematização do pano de fundo que enquadra e sustenta o juízo de censura jurídica e moral acima sinalizado, ainda que em termos gerais.

Durante algumas décadas pensou-se que a chamada “globalização” poderia desempenhar, a título não oficial, o papel de garantidor da paz entre os países, Estados e povos. Difundiou-se a ideia de que a integração estimulada e conseguida nas mais diversas esferas do quotidiano viver — não circunscritas à economia — seria um factor de coesão apto a contribuir para a esconjuração dos fantasmas que continuaram a assombrar o mundo então recém-saído da segunda grande guerra.

O isolamento espaço-territorial das sociedades do início do século passado tinha como reflexo imediato e necessário um isolamento na coordenada axiológico-normativa. Tudo começou a mudar, em termos comunicacionais, com os diversos processos de aproximação, harmonização e assimilação nos planos económico, social, político, etc. Processos que trouxeram ou arrastaram consigo - importa admitir muito claramente uma certa disseminação ou homogeneização valorativa.

A relativização da presença e da soberania dos Estados na conformação da vida dos cidadãos e na determinação da ordem de valores significou, em larga medida, a erosão de sistemas axiológicos tradicionais e locais em favor de uma percepção mais geral e



Foto: Pixabay-Pexels

tendencialmente universalizante dos valores, ou seja, de uma compreensão partilhada através de consensos de largo espectro. Uma tal tendência passou igualmente, pelo menos no mundo ocidental, pela generalização da cultura dos “direitos fundamentais”, multiplicados nas suas diferentes “gerações”.

Este fenómeno potenciou, por outro lado, alguma convergência essencial também no que diz respeito à coordenada fundante de uma “comunidade”, isto é, na maneira como nos vemos a nós mesmos e na maneira como nos vemos nos outros, bem como na própria concepção de uma normatividade jurídica intencionalmente aberta e capaz de acomodar exigências sociais cada vez mais crescentes.

Porém, ao contrário do que muitos supunham, mesmo essa tendência de generalização ou uniformização não pôde e nem pode ser vista em termos absolutos ou exagerados. É claro que nunca deixamos de reconhecer a existência de outras mundividências que não se encontram alinhadas naqueles pólos consensuais.

O que acabou de se dizer fica especialmente nítido e condensado se pensarmos na matriz de vida espiritual e de empenhamento crítico que atravessa, de Norte a Sul, de Este a Oeste, a unidade de sentido que define o modo-de-ser europeu. Ou melhor: o apelo de identidade que irriga e inerva esse rico tecido conjuntivo que, por herança histórico-cultural milenar, com origem tripartida em Atenas, Roma e Jerusalém, molda um *idem sentire* europeu que tem perpassado gerações e que, na sua (só aparentemente paradoxal) diversidade, tem se mantido constante.

Porém, esta movimentação viria a conduzir - a partir de um ponto incerto - a uma expansão incompatível com a ideia de fragmentariedade que constitui o cerne do nosso modo-de-ser-com-os-outros e da própria normatividade jurídica enquanto lídima expressão de uma ética aplicada da razão prática. E com isso se foi perdendo, nos seus próprios meandros, a procura pelo essencialmente comunitário. Pois quando tudo é fundamental, nada mais o é. E quando tudo é comum, nada mais o é. Daí que o acrítico absolutismo do global - não obstante com alguma

demora - viu-se questionado por claros sinais de metastática desagregação, pelo menos no tocante ao seu referencial ético-valorativo.

É em um tempo como este que se recoloca a pergunta pelo essencial. Naturalmente, a Europa é muito mais do que as trocas de bens e contactos entre pessoas, bens e serviços que levaram ao processo institucional de regionalização. A Europa é um *soma* que é mais do que a simples adição das suas partes, ou seja, dos seus países, dos seus Estados e dos seus povos. É, por certo, muito mais do que falarmos um dos vários idiomas que se escutam desde Lisboa a Moscovo, passando por Kiev e tantas outras cidades ucranianas que passamos a conhecer apenas por serem palco da guerra ali recentemente iniciada. Um “*soma*” que tem identidade em si e por si. Mas uma identidade complexa e crescente, por certo que sim. Mas uma identidade independente. Uma identidade que é em nada esboroada pela variedade de línguas, usos e costumes dos seus países, dos seu Estados e dos seus povos.

A Europa antolha-se-nos, deste modo, como um mosaico de culturas

que, ao invés de fragilizarem o “*idem sentire*” europeu, tornam-no mais forte, porque mais denso. É a unidade dialecticamente obtida não somente através das pareências, mas também através das diferenças. É precisamente nestas últimas que fervilha o caldo cultural europeu que, com ímpar maestria, as diversas partes do soma mantêm a sua autonomia sem ter abandonado as pedras angulares em que se fundaram. Um “*soma*” onde aparece, simultaneamente aglutinadora e expansiva, a ideia de *liberdade*.

Mas esta liberdade não se revela apenas no seu sentido positivo, isto é, em tudo aquilo que o ser humano tenha criado como algo que contenha em si tamanha força aglutinadora que perdure durante séculos, que resista a momentos de fractura e que seja sentido como seu por tantas e tão diversas pessoas: a arte, a música, a matemática, a filosofia, etc. Da Capela Sistina às ruínas da Ágora de Atenas, das melodias que se tocavam nas festas de honra de Baco à Lacrimosa de Mozart, do Teorema de Pitágoras à equação genial de Einstein ($e=mc^2$), tudo isso (e muito mais) é parte do património espiritual europeu. Em tempos de guerra, travada na Europa, a liberdade que desponta e clama por socorro é aquela no seu sentido negativo. Isto é: a *libertas* que se define pela ausência (externa) do jugo e da tirania. Que recusa peremptoriamente a morte, a destruição, a insegurança, a opressão, o medo, o opróbrio, a miséria, o abandono, etc.

Por certo, já vão longe os tempos ingénuos de aceitação da liberdade como um mais ou menos imerecida dádiva dos céus. A liberdade, por ser a matriz de tudo aquilo que envolve o fenómeno humano, é daquelas coisas que foram conquistadas por homens e mulheres historicamente situados e que, precisamente por isso, nunca podem ser dadas como perenemente garantidas em quaisquer circunstâncias. Afinal, aquilo que é normativo não pode ser assegurado empiricamente. A liberdade só tem, para nós, europeus, o valor cimeiro que nela

reconhecemos porque ela pertence, por direito próprio, ao rol das “coisas” pelo qual vale a pena defender as “muralhas da cidade”. Porque está inscrita, de maneira indelével, no acervo das conquistas civilizacionais que só foram alcançadas à custa de sangue, suor e lágrimas de homens e mulheres historicamente situados. E, pelos deuses, não se diga que isto não passa de meras palavras. Quem assim ajuíza nunca virá a perceber que a história é um rasto de factos, por certo, mas é, outrossim, um rasto

**Durante algumas
décadas pensou-se
que a chamada
“globalização”
poderia
desempenhar, a
título não oficial, o
papel de garantidor
da paz entre os
países, Estados e
povos.**

das ideias que sustentaram e deram força e vigor a tais factos. Quando estamos nestes domínios não há “factos brutos” mas sim e sempre “factos construídos”.

Convém reconhecer que poucas “coisas” possuem a densidade e a espessura do “real da guerra”: ali são vividas, na pele e no espírito, as formas mais duras e cruéis de “resistência do real”. Afinal, é no “real da guerra” que se revelam, na sua violência incontida, as experiências que convocam mais profundamente o nosso olhar doloroso. Somos, matricialmente, no nosso ser-aí-com-os-outros,

homo dolens. Por certo. E o temos afirmado há largos anos. Mas esta nossa condição genésica é hipostasiada pelo “real da guerra”. Porque dolorosa, na sua máxima potência, no corpo e na alma, é a condição do ser-aí-em-guerra-com-os-outros.

No entanto há boas razões para acreditar que naquele selecto conjunto das “coisas” com a mesma densidade e espessura do “real da guerra” está o “real da liberdade”. E na concreta determinação do real que prevalece vale, como sempre, o símile do pêndulo da história. Sendo certo, também como sempre, que o triunfo do real da liberdade dependerá da própria resistência de cada uma das pessoas de carne-e-osso que vêem na liberdade algo que vale a pena ser vivido. Para tanto, não é preciso recorrer à “empatia” ou à “resiliência” ou a outras palavras da moda. Basta ter presente a dimensão de realidade (ainda que construída) imposta pela razão prática.

Não se desconhece que os burocratas, técnicos ou não, encontrarão na guerra um sinal da necessidade de redimensionamento político (geo-estratégico) do projecto europeu, não apenas no que diz respeito à ampliação da sua identidade, mas designadamente no que toca à elaboração de uma política de segurança comum (externa), no quadro institucional da União Europeia. De certo modo, terá ruído ou estilhaçado o romantismo ingénuo que tem acompanhado o projecto europeu pensado para um mundo sem conflitos armados. Mas aquela orientação estritamente política será pouco ou quase nada se no lugar do romantismo ingénuo não se colocar uma espécie de realismo onto-antropologicamente fundado. A Europa é unidade na multiplicidade de línguas, crenças, culturas e pensamentos, alimentada pelo real da liberdade. E assim continuará a ser, sob pena de, se não o for, a Europa declinar, definhando. Mais: de a Europa morrer ou vir a ser tão-só uma mera península da Ásia. ◉

PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS DA UCRÂNIA

O mecanismo utilizado pelo União Europeia é particularmente apto para lidar com um fenómeno com estas dimensões, mas conviria acompanhar a sua execução e corrigir as suas insuficiências.



OPINIÃO

GONÇALO SARAIVA MATIAS

PROFESSOR DA FACULDADE
DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
CATÓLICA PORTUGUESA.
ADVOGADO

A invasão da Ucrânia por parte da Federação Russa provocou a pior crise humanitária e de refugiados desde a Segunda Guerra Mundial.

Segundo dados das Nações Unidas, são já cerca de 5 milhões os refugiados que saíram da Ucrânia, um país com 44 milhões de habitantes, num conflito ainda sem fim à vista.

A crise de refugiados no Mediterrâneo, em 2014/2015, havia já demonstrado a incapacidade dos instrumentos jurídicos vigentes para lidar com fenómenos de deslocação de grandes massas de população.

Em 2015, registou-se a entrada de mais de um milhão de pessoas vindas do Mediterrâneo nas fronteiras da União Europeia, provocando o colapso do sistema de asilo da UE e a suspensão do chamado “sistema de Dublin”.

Ora, a referida invasão da Ucrânia criou já um número de refugiados cinco vezes superior ao registado em 2015, em muito menos tempo, o que revela a dimensão do conflito e do problema.



A União Europeia decidiu, em 3 de março, ativar o mecanismo constante da Diretiva de Proteção Temporária, aprovada em 2001, o qual nunca tinha sido usado, e foi pensado para lidar com situações de fuga em massa de população de situações de conflito, precisamente o que ocorre com os refugiados ucranianos.

Ao contrário do que sucede com o sistema de asilo, o mecanismo de proteção temporária dispensa a realização de uma entrevista individual e uma decisão caso a caso de cada requerente de asilo.

De acordo com o disposto na Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001, a proteção temporária consiste num procedimento de carácter excecional que assegure, no caso ou perante a iminência de um afluxo maciço de pessoas deslocadas de países terceiros, impossibilitadas de regressar ao seu país de origem, uma proteção temporária imediata a estas pessoas, sobretudo se o sistema de asilo também não puder responder a este afluxo sem provocar efeitos contrários ao seu correto funcionamento, no interesse das pessoas em

causa e no de outras pessoas que solicitem proteção.

Aos beneficiários de proteção temporária são reconhecidos direitos como habitação, subsistência ou educação. É ainda garantido o direito ao reagrupamento familiar dos deslocados.

Este mecanismo, embora mais célere, protege menos que o asilo uma vez que, por ser temporário, pode vir a cessar antes de terminado o conflito. Por essa razão a diretiva determina que os beneficiários de proteção temporária não perdem, por esse facto, o direito a requerer asilo, nos termos gerais. Isto não significa, naturalmente, que os estatutos sejam cumuláveis. O beneficiário de proteção temporária pode, enquanto tal, requerer asilo, mas, uma vez atribuído o estatuto de refugiado, deixa de beneficiar da proteção temporária, até porque este estatuto é mais permanente e confere uma proteção mais robusta.

Portugal transpôs a referida Diretiva para o ordenamento jurídico nacional através da Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto. Esta lei não se limitou a transpor a diretiva europeia mas criou um regime próprio nacional permitindo, entre outros aspetos, que a proteção temporária possa ser atribuída pelo Estado Português, através de Resolução do Conselho de Ministros, independentemente da decisão do Conselho da União Europeia, considerando, em cada situação, os riscos que recaem sobre as pessoas deslocadas, a urgência e necessidade de proteção temporária e as consequências para a ordem pública e segurança nacionais.

Isto mesmo sucedeu agora. Considerando a natureza urgente da situação de conflito armado na Ucrânia, Portugal tomou a iniciativa de conceder proteção temporária a pessoas deslocadas, num momento anterior à aprovação, pelo Conselho da União Europeia, da Decisão de Execução (UE) 2022/382, de 4 de março de 2022, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março.

De acordo com esta Resolução, Portugal decidiu conceder proteção temporária, com a atribuição automática de autorização de residência, pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação do respetivo título de residência, aos cidadãos nacionais da Ucrânia e seus familiares, provenientes do seu país de origem, não podendo ali voltar, em consequência da situação de guerra que aí ocorre. Esta proteção abrange ainda os cidadãos estrangeiros de outras nacionalidades que comprovem ser parentes, afins, cônjuges ou unidos de facto de cidadãos de nacionalidade ucraniana que se encontrem nas circunstâncias previstas no número anterior. Para a determinação dos factos referidos é admitido qualquer meio de prova.

O mecanismo utilizado pela União Europeia é particularmente apto para lidar com um fenómeno com estas dimensões, mas conviria acompanhar a sua execução e corrigir as suas insuficiências.

Desde logo, importa informar as pessoas, a começar pelos ucranianos deslocados, do modo de funcionamento do mecanismo. Apesar de muito simples, tanto o registo como a prova dos factos que permitem a sua utilização devem ser feitos pelo que é importante garantir que todas as pessoas acolhidas se encontram devidamente registadas e os seus dados recolhidos.

Por outro lado, é importante desencorajar os chamados “movimentos secundários”, que se traduzem em mudanças de país de acolhimento após a atribuição da proteção temporária, o que ocorreu com frequência na crise de 2015 e muito contribuiu para a desorganização dos sistemas.

Também essencial é garantir equidade na distribuição do número de beneficiários de proteção temporária. Como se viu em 2015, e após uma reação genericamente favorável dos Estados de acolhimento, as opiniões públicas acabaram por se mostrar saturadas ao fim de algum tempo, o que gerou posições extremadas, movimentos anti-imigração e

discursos político-partidários contrários à integração de imigrantes nas sociedades europeias. Importava garantir que este fenómeno não se repete, sobretudo agora perante números de beneficiários, como se viu, muito superiores.

Uma das maiores dificuldades em 2015 foi assegurar equidade na receção de refugiados entre os Estados membros da União Europeia. Nessa altura os Estados do chamado “grupo de Visegrado” opuseram-se a um qualquer sistema de quotas e inviabilizaram a reforma do sistema europeu de asilo, mesmo que essa reforma tenha sido identificada como uma prioridade na agenda europeia para as migrações.

Ora, são alguns desses países os principais destinos de refugiados ucranianos neste momento. Apesar da notável reação destes Estados- membros mais visados, bem como de muitos outros, como Portugal, que se têm disponibilizado, sem hesitação ou reserva, para receber refugiados, não é de excluir que um fenómeno de ainda maiores dimensões e prolongado no tempo venha a provocar uma certa saturação nas opiniões públicas.

Não obstante o voluntarismo demonstrado até aqui, não se tem visto, na fronteira, grande coordenação europeia ou a utilização de meios comuns de triagem e informação. O mecanismo de proteção temporária foi aprovado, recorde-se, em 2001, muito antes da crise de 2015, e não incorpora as lições que desta decorreram.

Sem prejuízo do esforço notável de integração que a Europa se encontra a fazer, da união até aqui registada, e da utilização, sem precedentes, de um mecanismo pensado e aprovado há muito, justamente para situações como esta, é essencial assegurar que esse esforço se mantém, de forma consistente, equitativa e proporcional, garantindo que as opiniões públicas europeias preservam a solidariedade e capacidade de integração que vêm demonstrando para com o Povo ucraniano. **o**

A GUERRA NA UCRÂNIA E O IMPACTO NO SETOR ENERGÉTICO EM PORTUGAL



OPINIÃO

PEDRO VERDELHO

PRESIDENTE DA ERSE

1. IMPACTO DA GUERRA NA UCRÂNIA NOS PREÇOS DE ENERGIA

O setor energético tem conhecido grandes mudanças nos últimos anos. Depois da desverticalização dos setores elétrico e do gás natural e do apoio à produção descentralizada a partir de fontes renováveis, mais recentemente a transição energética é potenciada pelo autoconsumo (individual ou coletivo), pela partilha de energia, pelas comunidades de energia e pela descarbonização do setor do gás e pela integração dos diferentes vetores energéticos. Paralelamente, os combustíveis líquidos, tradicionalmente não sujeitos à regulação, continuarão a desempenhar um papel importante na economia nos próximos anos, tendo a introdução de biocombustíveis contribuído para alguma descarbonização neste vetor energético.

Neste quadro de fundo, ainda antes da guerra na Ucrânia, a pandemia trouxe assinaláveis alterações no padrão de consumo originando

reduções acentuadas da procura com impactos significativos ao longo das cadeias de valor dos vários vetores energéticos. Uma oferta longa casada com uma procura deprimida originaram uma descida acentuada dos preços da energia e consequentemente forçaram a um ajustamento em queda do investimento, reparações e manutenções do lado da oferta. Mais recentemente a recuperação da economia provocada pelo fim dos confinamentos conduziu a um aumento enorme do consumo de energia gerando uma nova desadaptação entre a oferta e a procura e pressionando a subida dos preços de energia, revelando as dificuldades observadas do lado da oferta para a satisfação do incremento acentuado da procura. Estimava-se, no final do ano de 2021, que esta desadaptação estaria resolvida na primavera de 2022 e, consequentemente, que os preços praticados nos mercados estariam em níveis considerados normais. A tendência foi assim de aumentos generalizados dos preços da energia

e em particular da eletricidade, como se pode verificar pelo acompanhamento dos preços do último ano no mercado diário da OMIE¹

Entre as principais razões para o aumento progressivo dos preços da eletricidade na segunda metade do ano passado, conta-se a escalada do preço do gás natural, depois de um inverno longo e seco que provocou um decréscimo da produção hídrica e consequentemente um incremento da produção das centrais de ciclo combinado a gás natural. Adicionalmente, verificou-se o aumento da cotação das licenças de dióxido de carbono (CO₂)² e bem como dos preços do carvão, o que antecipou por razões económicas o fecho das centrais a carvão, tecnologias muito poluentes e não enquadráveis nas opções de política energética e de clima. O diagrama de carga do MIBEL que se apresenta na figura seguinte mostra o peso significativo da geração renovável eólica, solar e hídrica, da produção nuclear em Espanha, sendo o fecho de



Fonte: OMIE

¹ Em Portugal como nos demais Estados-membros da União Europeia (UE), o preço do mercado grossista de eletricidade, com reflexos nos valores a faturar aos consumidores finais, é definido em mercado. No caso português, tal preço é formado no Mercado Ibérico de Eletricidade (OMIE - Polo Espanhol) que, juntamente com o mercado de derivados (OMIP - Polo Português), forma o denominado Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL). Os operadores de mercado correspondem a entidades responsáveis pela gestão do mercado organizado e pela concretização de atividades conexas às quais cabe designadamente gerir mercados organizados de contratação de eletricidade (artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro).

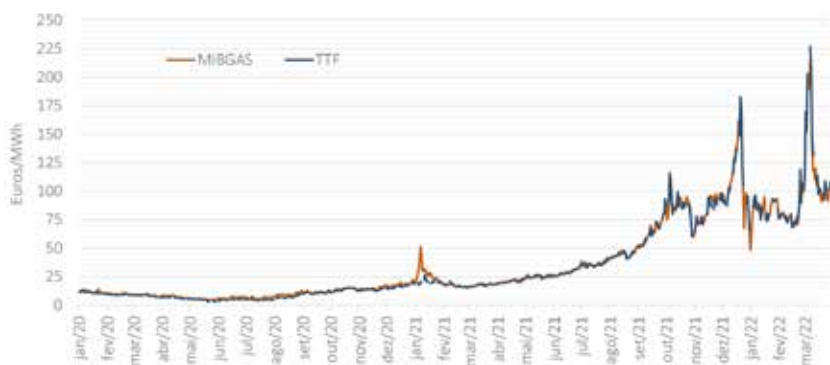
² A Diretiva 2003/87/CE veio criar um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, denominado *EU Emission Trading System* (EU ETS), que constitui um mecanismo de mercado que estabelece um volume máximo de emissões e atribui um valor económico às licenças de emissão de CO₂.

Evolução da Produção de Eletricidade por Fonte de Energia no MIBEL



Fonte: OMIE

Evolução dos Preços do Gás Natural no MIBGAS e TTF



Fonte: MIBGAS e TTF

Evolução dos Preços do Brent



mercado efetuado fundamentalmente pelos ciclos combinados queimando gás natural que conferem firmeza e flexibilidade ao sistema elétrico.

A guerra na Ucrânia teve um impacto imenso ao nível dos preços da energia elétrica e do gás natural, como atestam os preços dos mercados grossistas. Embora a tendência seguinte tenha sido de relativa correção, os preços mantêm-se preocupantemente elevados. De resto, em função das regras de mercado vigentes³, no mercado grossista de eletricidade, o aumento do preço do gás natural (*commodity* utilizada pelos ciclos combinados que produzem eletricidade) faz-se refletir no preço grossista da eletricidade.

Com efeito, de acordo com as regras do mercado, todos os produtores que satisfaçam a procura recebem o mesmo preço pela venda da eletricidade, que corresponderá ao cobrado pela última central necessária para satisfazer a procura agregada de eletricidade a cada hora. Pelo que sempre que seja necessário recorrer às centrais a ciclo combinado para satisfazer a procura, como é frequente, o preço exigido repercute o preço do gás natural.

Na figura ao lado apresenta-se a evolução dos preços do gás natural no mercado Ibérico de gás natural (MIBGAS) e bem como no mercado de referência europeu *Title Transfer Facility* (TTF).

Os preços dos combustíveis líquidos conheceram, também, um incremento considerável refletindo o aumento dos preços do brent, conforme se evidencia na figura seguinte.

³ Regulamento (UE) 2015/1222 da Comissão, de 24 de julho de 2015, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/280 da Comissão (adiante, referimo-nos à versão consolidada como Regulamento CACM). Este Regulamento estabelece orientações para a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos (*capacity allocation and congestion management* – CACM).

2. AS RESPOSTAS OFERECIDAS E O CONTEXTO INTERNACIONAL

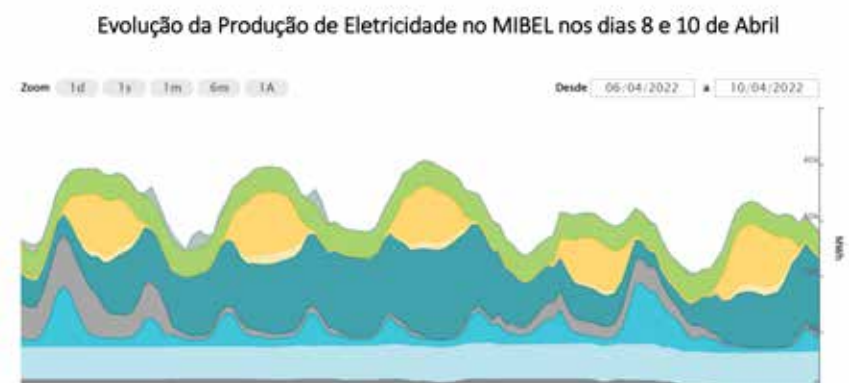
O aumento dos preços grossistas foi encarado, naturalmente, com enorme preocupação uma vez que este, inevitavelmente e gradualmente, terá repercussões no mercado retalhista, à medida que os contratos com os clientes vão sendo renovados. Ou seja, os preços cobrados aos consumidores finais por serviços públicos essenciais (eletricidade e gás)⁴ e pelos combustíveis líquidos tendem a aumentar, refletindo as condições de preços observados nos mercados grossistas, induzindo ainda o aumento da inflação.

As preocupações sociais e de competitividade, no quadro da transição energética e da recuperação económica, são levantadas por toda a Europa. Além de se procurar acelerar a produção de mais eletricidade renovável, imunizando os preços pagos pelos consumidores do custo dos combustíveis fósseis, no curto prazo uma das medidas que tem vindo a ser utilizada tem sido a redução de impostos. Em Portugal, a redução do IVA sobre a eletricidade já tinha sido concretizada, com carácter permanente, de 23% para 6% (no continente) na componente fixa das tarifas de acesso às redes, nos fornecimentos de eletricidade cuja potência contratada não ultrapasse 3,45 kVA, e para 13% sobre os consumos mensais na parte que não exceda 100 kWh e 150 kWh, quando adquirida para consumo de famílias numerosas. Também no setor dos combustíveis líquidos foram introduzidas, mais recentemente, medidas de âmbito fiscal que visam aliviar os preços finais.

O crescimento acentuado observado na geração renovável, em particular no solar fotovoltaico centralizado e bem como descentralizado nas modalidades de autoconsumo e partilha de energia, acaba por influenciar os preços observados no MIBEL. Pela



Fonte: OMIE



primeira vez no MIBEL observa-se a famosa curva de pato resultante de uma geração de origem renovável acentuada durante as horas de dia, que afasta as tecnologias de geração a partir de combustíveis fósseis e afunda os preços da eletricidade, alterando a habitual modulação de preços mais elevados nas horas de dia face às horas da noite.

Estruturalmente, a decisão tarifária da ERSE que fixa tarifas e preços regulados de eletricidade para 2022, tomada a 15 de dezembro de 2021⁵, permitiu que as tarifas de acesso às redes – cobradas a todos os consumidores, independentemente do seu comercializador – sofressem uma enorme redução e, com isso, atenuar fortemente as subidas provocadas pelo custo da *commodity*. Tal foi possível, respeitando os direitos dos agentes, por via da consignação ao sistema elétrico do aumento das receitas com o CO₂ e de outras

receitas do Fundo Ambiental, do fim da vigência do contrato de aquisição de energia (CAE) da central a carvão do Pego gerador de sobrecustos, da reversão às tarifas dos saldos de gerência da ERSE relativos ao setor elétrico e por fim, da reversão para as tarifas de acesso às redes dos enormes ganhos gerados pela produção em regime especial com preços garantidos (renováveis e cogeração com *feed in tariffs*).

Importa também identificar as medidas de proteção dos consumidores mais vulneráveis através da fixação de tarifas sociais de acesso às redes que integram uma redução de preços substancial, de modo a assegurar preços finais pagos por estes consumidores com descontos de 33,8% para a eletricidade e 31,2% para o gás natural.

Paralelamente, foram ainda regulamentadas medidas extraordinárias

⁴ Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação vigente.

⁵ Diretiva n.º 3/2022, publicada no Diário da República a 7 de janeiro de 2022.

que vêm permitindo, designadamente, aos comercializadores mais vulneráveis a preço e sem outras formas de cobertura de riscos adquirirem energia através de leilões extraordinários de produção de origem renovável, permitindo a aquisição de energia em condições de maior estabilidade de preço e, conseqüentemente, com menor imprevisibilidade para os consumidores finais⁶. De igual modo são contempladas medidas de proteção dos consumidores designadamente a previsão de planos de pagamentos e pagamentos fracionados pelos clientes aos comercializadores e pelos comercializadores aos operadores de redes.

No setor do gás natural, e por maioria de razão no sistema petrolífero nacional, as infraestruturas têm um peso menor na composição do preço final e não existiam instrumentos que permitissem alcançar um resultado comparável. Em todo o caso, no setor do gás natural, conforme proposta de tarifas para o ano gás 2022-23, é apresentada uma redução acentuada de -71,1% nas tarifas de acesso às redes em alta pressão que permitirá aliviar os preços finais pagos pelos consumidores. Esta redução é justificada por um crescimento acentuado na utilização das infraestruturas de alta pressão (terminal de gás natural liquefeito (GNL), armazenamento subterrâneo e rede de transporte), justificado, por um lado, pela crescente utilização das centrais de ciclo combinado e, por outro lado, pela posição estratégica do terminal de Sines no mercado de GNL da bacia do Atlântico. Para o mercado regulado, e uma vez que o aprovisionamento é assegurado através dos contratos históricos de longo prazo em regime de take or pay com a Nigéria, tal permitiu a Portugal ter preços de energia mais baixos do que os preços praticados nos mercados grossistas europeus, registando-se ainda assim um acréscimo de 6,5% na

tarifa transitória de venda a clientes finais, para os fornecimentos em baixa pressão com consumo anual inferior a 10000 m³ (consumidores residenciais e pequenos negócios), para o ano gás 2021-22, face aos preços em vigor.

Mais recentemente, um pouco por toda a Europa têm sido procuradas respostas para garantir a segurança do abastecimento (sobretudo nos países que são grandes importadores de gás russo, o que não é o caso português) e contrariar a tendência normal de crescimento do preço. Nalguns casos optou-se pelo não desmantelamento de centrais nucleares (caso da Bélgica⁷) ou por projetar o renascimento desta indústria (caso da França). No que ao gás natural diz respeito, a Alemanha, decidiu muito recentemente, entre outros aspetos, transferir temporariamente para o Regulador da energia (Bundesnetzagentur) os direitos de voto das ações da Gazprom Germania GmbH⁸.

Portugal e Espanha, que partilham as plataformas dos mercados grossistas de eletricidade e gás natural, propõem-se negociar mudanças temporárias às regras aplicadas, atendendo ao facto de o gás natural ter também influência na formação de preços da energia elétrica (através da produção das centrais de ciclo combinado, como se viu). Este tipo de intervenções no mercado não são isentas de impactes e custos, designadamente no longo prazo, impactes estes que devem ser pesados com os eventuais benefícios expectáveis no curto prazo. Esta ponderação é fundamental no desenho e parametrização deste tipo de intervenções de modo a, por um lado, maximizar-se o bem-estar social global, e, por outro lado, minimizarem-se os impactes da intervenção minimizando-se os seus efeitos distributivos e mitigando-se a litigância.

Ao mesmo tempo – e especificamente em relação ao setor do gás e à diminuição da dependência do gás russo – tem-se aventado a concretização de um projeto há muito desenhado: a interligação entre a Península Ibérica e França. Esta interligação, juntamente com o terminal de GNL de Sines e os demais terminais e instalações de armazenamento na Península Ibérica podem ajudar na diversificação do gás consumido na Europa, ao mesmo tempo que consagrariam a capacidade exportadora da Península Ibérica, ao invés de importadora como sucede tradicionalmente. Convém, no entanto, estar consciente que, a concretizarem-se, estes projetos levarão o seu tempo, o que significa que não estão aptos a responder no imediato à situação de emergência, mas apenas a acautelar futuros riscos de dependência de um fornecedor maioritário desta fonte de energia. Em qualquer caso, deve ter-se presente que a capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural em Portugal é de 3,6 TWh, o que corresponde a pouco mais de 0,3% do total de armazenamento atualmente disponível na Europa. Considerando o armazenamento no terminal de Sines sobre a forma de GNL, a capacidade de armazenamento em Portugal ascende a 6,2 TWh, o que representa cerca de 10% do consumo anual de gás natural. Assim, a contribuição portuguesa para a segurança de abastecimento da Europa em gás terá de ter sempre em mente esta sua atual dimensão relativa.

De todo o modo, ao nível da segurança do abastecimento, acrescente-se que atualmente o armazenamento de gás em Portugal ronda 80% da sua capacidade máxima e não se antecipam dificuldades em conseguir cumprir os objetivos que são avançados pela Comissão para os diferentes momentos de controlo previstos durante 2022 e nos anos seguintes.

⁶ Regulamento n.º 951/2021, de 2 de novembro.

⁷ O caso foi noticiado recentemente: <https://www.euronews.com/2022/03/19/nuclear-energy-belgium-postpones-phase-out-by-10-years-due-to-ukraine-war> [Última consulta: abril de 2022].

⁸ Decisão disponível online: https://www.bmwi.de/Redaktion/DE/Downloads/A/amtliche-veroeffentlichung.pdf?__blob=publicationFile&v=4 [Última consulta: abril de 2022].



Foto: Samuel Stampar-Unsplash

Considerando os diferenciais de preços negativos entre o preço de gás para o próximo verão e inverno, a Comissão vem impor obrigações de constituição de reservas nos armazenamentos de 80% da sua capacidade até novembro de 2022 e de 90% a partir de novembro de 2023. Sem estas obrigações, os preços observados no mercado não incentivam os comercializadores a constituir reservas para suprir as maiores necessidades de procura do inverno. De igual modo, e tendo em conta o comportamento da Gazprom, que sendo proprietária de diversas instalações de armazenamento na Alemanha e Áustria, não constituiu reservas para o inverno de 2021, a Comissão vem com a proposta ora apresentada, impor a obrigatoriedade de certificação dos operadores de armazenamento subterrâneo pelas entidades reguladoras. Cabe destacar o modelo legal adotado em Portugal, como um excelente exemplo a nível europeu, onde todas as infraestruturas de alta pressão (terminal de GNL, armazenamentos subterrâneos e rede de transporte) são separadas em termos de propriedade e controlo de entidades que desempenham atividades de mercado, quer na eletricidade, quer no gás natural.


Paralelamente, a ERSE colocou em consulta pública propostas para o setor do gás natural que visam melhorar o desenho e a operação do

mercado nacional, dotar de maior flexibilidade e previsibilidade a estrutura de aprovisionamentos no mercado e dissipar parte da pressão a que o mercado de energia se encontra atualmente sujeito⁹.

Cabe também destacar a consulta pública da ERSE sobre projeto de regulamento de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional que, ao abrigo da Lei n.º 69-A/2021, de 21 de outubro, baliza a possibilidade de fixação de margens de comercialização máximas para os combustíveis simples e para o gás de petróleo liquefeito (GPL) engarrafado¹⁰. Com este regulamento e as metodologias propostas, será possível dotar o setor de maior transparência ao longo de toda a cadeia de valor, garantindo-se a observabilidade dos preços grossistas e retalhistas e a sua análise qualitativa, de modo a identificar eventuais situações de ineficiência, que justifiquem atuações fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e da energia, sob proposta da ERSE e ouvida a Autoridade da Concorrência.

Estas medidas, sobretudo as de curto prazo, devem naturalmente ser encaradas sem prejudicar o quadro das políticas públicas de descarbonização e de transição energética, incluindo no setor da mobilidade elétrica, da promoção da eficiência

energética, da descentralização dos recursos energéticos de geração renovável e de flexibilidade no setor elétrico, da descarbonização do setor do gás natural com a injeção na rede de gás natural de gases descarbonizados, da produção de hidrogénio verde e preparação de um novo vetor energético fundamental para garantir a descarbonização dos setores intensivos em energia, e da integração de sistemas energéticos que promovam a economia circular fundamental numa sociedade neutra em carbono que, tanto quanto possível, devem naturalmente ser aceleradas. No que o recente concurso fotovoltaico flutuante a instalar em albufeiras é um exemplo.

Em suma, a guerra na Ucrânia, no que ao setor energético diz respeito, veio agudizar tendências de preços que se começavam a manifestar antes, ao provocar elementos adicionais de incerteza. Às medidas já tomadas anteriormente no sentido de proteger os consumidores, tem-se assistido na Europa a ações mais robustas, seja no sentido de assegurar a segurança no abastecimento, seja no sentido de permitir uma maior acessibilidade a nível dos preços. Tudo a par da evolução futura que não se deve perder de vista. 

⁹ Consulta pública n.º 107, disponível no site da ERSE

¹⁰ Consulta pública n.º 106, disponível no site da ERSE.

ADVOGADOS SOLIDÁRIOS COM A UCRÂNIA | #LAWYERSFORUKRAINE

Logo após os primeiros sinais da formação do êxodo de refugiados, a Ordem dos Advogados reagiu proclamando a sua intenção de prestar todo o apoio possível aos cidadãos ucranianos.



OPINIÃO

SILVA CORDEIRO

VOGAL DO CONSELHO GERAL

Em 24 de Fevereiro deste ano, a Federação Russa invadiu a Ucrânia provocando, entre outros efeitos cuja dimensão e alcance, neste momento, dificilmente se avaliam, um número de refugiados internos e externos que, no espaço do continente europeu, apenas tem paralelo no tempo da 2ª Guerra Mundial.

Neste espaço, não cuidaremos da abordagem no séc. XXI, primeiro do terceiro milénio, das causas dos conflitos, que instituições os devem mediar, das condições de admissibilidade de tais conflitos armados na ordem internacional, do papel da ONU, mormente do seu Conselho de Segurança e da respectiva composição permanente e não permanente, assim como os poderes consagrados aos membros permanentes. Também não abordaremos as questões que respeitam à posse e produção de armas nucleares, químicas e biológicas, assim como o papel que o respeito pelos direitos humanos, o respeito pelos compromissos ambientais, a satisfação de condições laborais e de apoio social mínimos e o seu lugar no quadro dos índices de desenvolvimento deve vir a ter no contexto das relações internacionais,



Foto: J. Maravasi-Pexels

desde logo comerciais. E não o faremos não por falta do correspondente relevo, antes porque qualquer que seja a abordagem que fizermos, a mesma nunca poderá alterar a categórica resposta que cabe à Ordem dos Advogados dar, enquanto casa de todos os advogados com as suas múltiplas visões e pensamentos e face a qualquer brutal e involuntário êxodo de nossos concidadãos, como agora acontece com os ucranianos,

resposta essa que só pode corresponder a um extenso e preocupado apoio, enquanto manifestação do espírito solidário global que o mundo viu prosperar, sobretudo a partir do último quartel do Séc. XX.

Com este preciso espírito, logo após os primeiros sinais da formação do êxodo de refugiados, a Ordem dos Advogados reagiu proclamando a sua intenção de prestar todo o apoio



possível a tais cidadãos, tendo tal proclamação sido seguida de vigorosíssima adesão por parte dos colegas que em números na casa dos milhares reagiram, manifestando a intenção de com generosidade voluntária ajudarem aquelas pessoas em imenso número e urgente necessidade.

Animada pela forte adesão e ciente da obrigação de assistência que assim se reforçava, a Ordem dos Advogados constituiu um grupo de trabalho coordenado pelo Dr. João Lobo do Amaral e pelo subscritor. Grupo este que com o inestimável contributo dos funcionários dos departamentos informático e de comunicação do Conselho Geral organizou os colegas em listas públicas de voluntários, assim como distribuiu e continuará a distribuir por estes as concretas solicitações que à Ordem dos Advogados foram e vão chegando daqueles nossos concidadãos.

Ainda com o mesmo propósito, e após a leitura das muitas mensagens, daqueles cidadãos provenientes da Ucrânia e em êxodo, que foram chegando à Ordem dos Advogados, foram compiladas e organizadas as perguntas mais frequentes (FAQ), sendo estas e as correspondentes respostas disponibilizadas para apoio e esclarecimento, razão pela qual tais perguntas e respostas se encontram

publicadas em português, inglês e, em fase de ultimização, ucraniano.

Ao tempo em que se escrevem estas linhas, há a perspectiva do estabelecimento de vias sólidas de cooperação com a Ordem dos Advogados da Ucrânia que assegurem não só a assistência profícua aos cidadãos ucranianos, que encontram refúgio e amparo em Portugal, como a possibilidade daqueles nossos colegas poderem contribuir para a sorte dos seus compatriotas, continuando, neste quadro de cooperação, a desenvolver a sua/nossa profissão.

A ideia de Estado de Direito, brilhantemente burilada no iluminismo, enfrenta, sempre e nestas horas de grande turbulência, desafios exigentes. Quando o teste se apresenta extremo há sempre risco de alguma claudicação. Cumpre-nos a nós, advogados, em geral impedir qualquer cedência de qualquer parcela do Estado de Direito e em particular de todas aquelas em que se consagram e protegem Direitos, Liberdades e Garantias, em cumprimento dos quais a Ordem dos Advogados lançou esta iniciativa solidária.

Não é um acaso serem as sociedades mais solidárias, também aquelas em que o Estado de Direito se apresenta

—

A ideia de Estado de Direito, brilhantemente burilada no iluminismo, enfrenta, sempre e nestas horas de grande turbulência, desafios exigentes.

—

mais forte e com face democrática. A solidariedade implica a consideração do outro como igual. É por isso que concludo que vermos nos outros, nós mesmos, não concretiza apenas um modo de estar compassivo, mais do que isso, ilustra, pela vivência, que nós e os outros não diferimos, temos todos o direito a uma vida digna e segura, assim como o dever de prover a tal destino. 🕊

EL DERECHO NATURAL, ¿TODAVÍA?

A la memoria de mi amigo Mário Emilio Forte Bigotte Chorão



OPINIÃO

MIGUEL AYUSO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
MUNDIAL DE JURISTAS CATÓLICOS

LA NATURALEZA Y SUS DIMENSIONES

El término «derecho natural» está en desuso, su concepto ha sido apartado y la realidad que expresa cancelada. Es lo normal cuando se niega la realidad, sustituida por la efectividad, o al menos la posibilidad de acceso a aquélla. Lo que ha ocurrido en otros momentos de la historia, pero quizá no con la intensidad de hoy.

Vamos paso a paso.

Hegel, sintetizando la gnosia de la cultura protestante, entendía que lo efectivo es real y lo real racional. Pero la afirmación, como detecta de inmediato el sentido común, es absurda. La enfermedad, por ejemplo, es patológica, no fisiológica, y para poder definirla es necesaria la realidad positiva de la salud. Como la amistad es la condición de la enemistad, no al revés: no se puede ser «amigos» sólo porque se encuentra un enemigo común. Éste puede facilitar el «reconocimiento» de la amistad, pero no ser –a diferencia de lo que sostiene Carl Schmitt– su elemento constitutivo: sólo la identidad metafísica permite determinar las diferencias, no al revés. Esa confusión de la realidad con la efectividad, explica Danilo Castellano, está en el origen de otras tantas: la sociología con la filosofía, la política con el poder, la libertad con

la liberación, el derecho sustancial con el formalismo jurídico...

Así pues, la realidad óptica de las cosas nos viene dada, es un *dato*, que no depende de la voluntad humana, como la existencia del individuo que tiene el acto de ser (*esse*) no depende de su voluntad. Y es cognoscible, aunque sujeta a error, por nuestra inteligencia, como se ven forzados a reconocer en la práctica incluso quienes, como Kant, negaban que pudiera conocerse el *noumeno*. Es difícil pensar, se ha escrito, que no distinguiese los entes (hombres y animales) y las cosas. Como lo es que no distinguiese un hombre de un caballo o de un perro, o que creyese que un animal podía escribir una *Crítica de la razón*: incluso quienes de palabra, pues, afirman la incognoscibilidad de los entes y de las cosas, demuestran en último término conocer la esencia de las mismas y considerarla «reguladora» (aunque no siempre extraigan correctamente las consecuencias). Lo que destaca, ha escrito Danilo Castellano, en todo caso, es el hecho de que la “datidad”, que no es producto de la razón ni de la voluntad, se impone al conocimiento humano (representando la condición del mismo) y ofrece el criterio para juzgar de la legitimidad del obrar humano. La “datidad” de los entes, en particular la del sujeto humano, no permite «desmembrar» el ente y el sujeto. Aquel puede ser imperfecto, pero la imperfección no es un argumento en favor de la tesis según la cual ésta (es decir, la imperfección) causaría un cambio esencial del ente y/o del sujeto.

Dentro de esa realidad *dada*, que el hombre puede llegar a conocer, se hace preciso distinguir entre la naturaleza de todas las cosas (*natura rerum*) y la de cada cosa (*natura rei*). Los genitivos respectivos comprenden las

«cosas divinas y humanas», según la definición de Ulpiano, que el derecho se aplica a conocer a fin de discernir en ellas lo justo de lo injusto. Pero –explica Vallet de Goytisolo– si con la primera expresión se atiende al conjunto de las mismas, en la segunda se considera cada una separadamente. Sin excluir en ambos casos a los hombres y sus relaciones, tanto entre sí (instituciones, comunidades y sociedades) como con el entorno (físico, climático y biológico). Comprende en suma el orden dinámico ínsito por Dios en su obra creadora, dentro de la que los hombres actúan como causas segundas.

Puede el hombre utilizar y mejorar la naturaleza (*ars addita naturae*), pero no desconocerla ni sustraerse a ella. Las tendencias revolucionarias, al pretender cambiarla radicalmente, construyen un mundo artificial, esto es, abocan a la catástrofe. En lo que toca al orden social y político se advierte también que hay instituciones corruptoras, generadoras de malos resultados morales y materiales, al lado de otras fructíferas para el bien espiritual y temporal de los pueblos. Y como esos resultados a veces no se producen inmediatamente es necesaria una perspectiva histórica que permita aprender de anteriores experiencias propias y de experiencias ajenas.

Conforme a la concepción clásica que ha ilustrado Michel Villey, pues, la naturaleza de las cosas engloba abiertamente y sin reservas todo lo que existe en nuestro mundo, no sólo los objetos físicos materiales, sino también la integridad del hombre y las instituciones sociales, en su diversidad y movilidad, o sea, con sus relaciones de causalidad material y eficiente, pero también formal y final. Por eso no hay «falacia naturalista», pues el deber ser brota del ser.

El concepto de naturaleza es así amplio, comprensivo, dinámico, teleológico, el único que por su sentido debe tener cabida en el ámbito moral y jurídico.

EL DERECHO Y EL DERECHO NATURAL

En ese universo, el derecho sólo ocupa una porción de la vida social del hombre, entre otras dos, las del amor y de la fuerza, de las que además –dice el ya citado Vallet de Goytisolo– tiene necesidad para desarrollarse. Sin poder para imponer lo que es justo llega el desorden y la anarquía; pero sin el amor el poder se convierte a menudo en arbitrario y el peso de la estructura aplasta la sociedad, masificándola primero y destruyéndola finalmente.

La referencia esencial del derecho es a la justicia. Lo que es justo: *id quod iustum est*. El resto de los términos con que se asocia lo son por analogía: el arte por el que se discierne, la sentencia en que se determina, la ley que lo fija para la mayoría de los casos (*id quod plerumque accidit*) siempre que el hecho del tipo coincida con el del caso, la facultad justa de exigir un comportamiento de otro... Hallar lo justo en una relación implica penetrar su esencia y sus accidentes.

Se habla de derecho natural y de derecho positivo. Aristóteles, en cambio, hablaba de un «derecho legal» (*dikaion nomikon*) al lado de otro «natural» (*dikaion physikon*). El derecho legal constituye una parte del derecho político (esto es, el de la *polis*), fundado sobre la ley, a diferencia del natural, fundado en la naturaleza. Es durante la Edad Media cuando se difunde la expresión «derecho positivo» como aquel «puesto» (*positum*) por el legislador, a diferencia de aquel que existe independientemente de toda positivación.

Pero la base es siempre el llamado natural, del que el positivo es complemento como conocimiento

o determinación. El derecho positivo presenta una primera función de conocimiento del derecho natural. Así cuando los Códigos indican, por ejemplo, que los hijos deben respetar a los padres, que los cónyuges deben guardarse fidelidad en el matrimonio o que en la compraventa la parte vendedora debe entregar la cosa. Son reglas de derecho natural o, si se quiere, inmanentes al contrato. Si bien resulta más importante aún el papel que el derecho positivo desempeña en la determinación concreta de lo que es justo. Dice a este propósito Santo Tomás de Aquino que el derecho o lo que es justo se dice que es una acción adecuada a otra según cierto modo de igualdad. Pero algo puede ser adecuado a un hombre en un doble sentido: primero, por la naturaleza misma de la cosa, como cuando alguien da tanto para recibir otro tanto. Esto se llama derecho natural. En un segundo sentido, algo es adecuado o de igual medida a otro por convención o común acuerdo, es decir, cuando uno se considera contento si recibe tanto. Esto, ciertamente, puede hacerse de dos maneras: una primera, por cierto convenio privado, como el que se establece por un acto entre personas privadas; y la segunda, por convención pública, como cuando todo el pueblo consiente que algo se tenga como adecuado y ajustado a otro, o cuando esto lo ordena el gobernante, que tiene el cuidado del pueblo y representa su persona. Esto se llama derecho positivo. Así, aunque en el primer caso el derecho natural exige el equilibrio entre las prestaciones, no puede dejar de intervenir el derecho positivo a través de la determinación de las mismas. Y cuando el derecho positivo ha fijado una solución en lugar de otra, lo que hasta entonces era relativamente indiferente (el precio de la cosa intercambiada, el límite de la mayoría de edad, etc.) se convierte en justo.

Aunque, para que esto ocurra, es necesario que la medida positiva sea conforme con el derecho natural. Que

es, pues, el fundamento del derecho positivo. Esta afirmación, explica Alain Sériaux, puede comprenderse en dos sentidos, uno negativo y otro dinámico. En el primero pone límites que la ley positiva no debe traspasar. La mayoría de edad depende de la madurez de la persona, que se fija con carácter general atendiendo a la realidad psicofísica y a la situación social. Que excluye, en cambio, la desmesura (el derecho es medida) de señalarla a los tres o a los sesenta años, por seguir con el ejemplo. En el sentido dinámico, finalmente, el derecho natural ha de ser el punto de mira del positivo, que sólo es justo (y consiguientemente verdadero derecho) en la medida en que tiende hacia el natural.

No estamos, pues, en presencia de una especie de *código ideal*, ni tampoco de pura axiología. De manera que caen las objeciones de inmovilismo e incertidumbre que a menudo se le han lanzado. El derecho natural recoge la esencia del derecho (su ontología), que conduce a una serie de principios (criteriología) y se concreta en un verdadero arte de hallar soluciones justas (metodología). Como se ha dicho de Vallet de Goytisolo, uno de los representantes hispánicos más importantes del derecho natural clásico de la segunda mitad del siglo XX y el primer decenio del XXI, la realidad del derecho natural cobra vida cada vez que el jurista consigue descubrir lo justo concreto, mediante una cuidadosa depuración de los hechos para penetrar en la naturaleza de las cosas, valiéndose de los principios generales, de las leyes y de la costumbre, y también de las pautas de valor, la jurisprudencia, la doctrina, la historia de la institución, y la buena razón plasmada en el derecho común. De esta manera, incluso el derecho romano y la historia del derecho dejan de ser reliquias y reciben aplicación práctica, como elementos mediadores entre la naturaleza de las cosas y el hecho jurídico. ❶

GUERRA E PAZ E PATRIMÓNIO CULTURAL

Poderemos falar em genocídio cultural,
nas entrelinhas de um genocídio humano?...



PATRÍCIA DIAS MENDES

ADVOGADA

A circulação ilícita de bens culturais, ou a sua apropriação e destruição intencional em contexto de conflito armado, consubstanciam fenómenos regulados e amplamente censurados pelo Direito nacional próprio de Estados de Direito, Direito Comunitário e Direito Internacional. A *praxis* da sua aplicabilidade é toda outra realidade...

ALGUMA HISTÓRIA...

Esta é uma constatação enquadrável na atualidade, pois a história é reveladora de uma quase total inversão fatural desta inter-relação entre humanidade e património cultural. Veja-se que, na Antiguidade clássica, a regra costumeira era no sentido de que o adversário vitorioso de uma guerra ficaria legitimado à propriedade do património cultural de uma dada cidade conquistada. Este uso reiterado foi comportando algumas exceções no que diz respeito a monumentos de culto religioso, nos quais havia ainda algum (ainda que pouco) pejo nos atos de pilhagem. E, nestes casos, não estaria em causa o valor artístico do bem cultural religioso, mas, outrossim, tão-somente o caráter religioso representado no mesmo. As Cruzadas constituem igualmente um exemplo de flagrante legitimação da

guerra como meio para apropriação de património cultural alheio. A Guerra dos Trinta Anos foi cena de inúmeros saques de bens culturais e, é cerca deste marco histórico que os juristas começam a debruçar-se sobre a compreensão e enquadramento no Direito do património cultural. Sucede-se a Revolução Francesa e, em seguida, sensivelmente no período entre 1796-1815, ocorre o período das invasões francesas, sob a superior égide do Imperador Napoleão. Neste contexto, Napoleão convocou até uma espécie de “curador” (o Barão Dominique-Vivant Denon) especialmente vocacionado para definir a estratégia cultural daqueles que poderiam ser os mais relevantes bens culturais disseminados maioritariamente pela Europa e Egito invadidos, os quais, seriam então incorporados nos museus e outros espaços culturais em França, mas também ficariam na posse de muitos franceses, de entre os quais, Napoleão.

No final do Século XIX e com enorme conexão com a Guerra Civil americana, surge um primeiro compêndio legislativo visando a proteção de bens culturais em contexto de guerra (*Lieber Codice*). A nível internacional, saliente-se a Declaração de Bruxelas de 1874 relativa à proteção dos bens culturais em tempo de guerra (na altura, com o incentivo do imperador Alexandre II da Rússia. Outros tempos!). Sucedem-se outros paradigmas legislativos, mas, nesta sede, cumpre agora referenciar a primeira Convenção Internacional da Organização das Nações Unidas – referimo-nos à Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado da UNESCO, resultado da Conferência da Haia

(“Convenção da Haia”) reunida em abril/maio de 1954 (com o Protocolo I de 1956 e o Protocolo II de 1999 – Portugal já ratificou ambos).

UMA CONVENÇÃO INTERNACIONAL PIONEIRA NO PÓS II GUERRA MUNDIAL...

A Convenção de Haia constitui um *achievement* legislativo internacional pioneiro, estreitamente correlacionado com os diversificados atos perpetrados contra o património cultural no período 1939-1945 (II Guerra Mundial). Como sabemos, o regime nazi praticou aquilo a que poderemos, em certa medida, determinar como um genocídio cultural,

O regime do III Reich foi, em dada medida, o emblema do genocídio cultural da II Guerra Mundial, mas não deverá ser esquecido o ataque de 1945 à cidade de Dresden pelos Aliados.



porquanto i) destruiu intencionalmente património cultural, testemunho civilizacional da humanidade (com impacto regional, nacional, mas também mundial) em diversos territórios; e ii) confiscou ilicitamente um universo ainda hoje incomensurável de bens culturais. Alguns destes bens culturais foram posteriormente e justamente restituídos aos museus de origem ou aos herdeiros dos proprietários “confiscados” (muitos deles com origens judaicas e vítimas do Holocausto). Veja-se toda a envolvimento da proclamada arte degenerada que envolveu artistas como Picasso, Chagall, Max Ernst, Piet Mondrian, de entre muitos, muitos outros. Todo este património cultural confiscado entrou em circuitos paralelos do mercado da arte e, ainda hoje, não é possível determinar o paradeiro de muitos dos bens ilicitamente apropriados. O regime do III Reich foi, em dada medida, o emblema do genocídio cultural da II Guerra Mundial, mas não deverá ser esquecido o ataque de 1945 à cidade de Dresden pelos Aliados. É altamente questionável, face ao regime internacional já então vigente, que não se trate, também, de um crime de guerra, pois a tentativa de exclusão da ilicitude centrada no animus de que seriam alvos militares e industriais os pretendidos, é de enorme

fragilidade, considerando a primazia e esplendor cultural que caracteriza esta cidade alemã.

A Convenção da Haia obriga os Estados Contratantes a proteger o seu património cultural e a tomar medidas necessárias à sua preservação em decorrência de conflito armado, quer no próprio hiato temporal de uma guerra, quer em momentos de paz. A título de exemplo, suscite-se a sinalética de proteção especial internacional que deverá ser aposta nos bens culturais, garantindo a sua inviolabilidade (emblema protetor Escudo Azul/ Blue Shield). Esta sinalização é primordial para diminuir a destruição de património cultural em caso de guerra e também para melhor fazer prova do crime de guerra, em caso de deliberado ataque direto a bens culturais sinalizados.

COLONIZAÇÃO/ DESCOLONIZAÇÃO...

Passemos agora a deter-nos nos parâmetros dos diversificados processos de colonização e descolonização que a guerra e paz nos conta...

Os processos em causa (colonização) passaram-se em momentos já acima trazidos à demanda, quando aludimos ao triunfo legitimado daqueles que

ganham um conflito (seja guerra ou uma conquista, no seu sentido de descoberta geográfica) e passam a apropriar-se do património cultural dos vencidos. O processo inverso (da descolonização) insere-se já no pós Convenção de Haia, i.e. na segunda metade do Século XX.

Ainda estão em curso diversos processos negociais entre Estados tendentes a determinar algumas restituições de bens culturais aos agora estados independentes. É um assunto que ainda se analisa com “pezinhos de lâ”, sem grandes compromentimentos. No entanto, poderemos referenciar alguns exemplos de situações de restituição, como é o caso, do retorno de bens culturais da Suíça para o Egito e para o Peru, dos Países Baixos para a Indonésia, ou da França para ex-colónias no continente africano.

OUTROS REGIMES LEGAIS...

Este tema leva-nos também, direta ou indiretamente, a outros regimes jurídicos relevantes, em particular:

i) A Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (“Diretiva 2014”), relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um

REVISTA

da Ordem dos Advogados

SUBSCREVA!

A ROA através
do formulário online
disponível em
www.oa.pt



Revista em suporte papel mediante assinatura com entrega no domicílio profissional

Revista em suporte E-book enviada gratuitamente para todos os Advogados com a inscrição activa e sem quotas em dívida

O prazo de entrega da ROA depende do planeamento editorial definido, da edição, revisão de textos a publicar e respectiva impressão.

Todos os números da ROA, publicada desde 1941, disponíveis no portal da OA

Estado-Membro da União Europeia para outro Estado-Membro (transposta para o ordenamento jurídico português mediante a Lei n.º 30/2016, publicada a 23 de agosto de 2016). Estes regimes vêm impor mecanismos de salvaguarda e de proteção do património nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico (conforme previsto no artigo 36.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

A Diretiva 2014 revogou a Diretiva 93/7/CEE do Conselho, que constituiu um primeiro passo no que diz respeito à cooperação entre Estados-Membros no domínio da circulação ilícita de bens culturais. Destaque-se na Diretiva 2014, o reconhecimento de que os prazos anteriormente vigentes eram excessivamente curtos para a resolução de determinadas situações, consagrando-se prazos mais alargados e, bem assim, uma nova definição, menos abrangente, do que se considera serem bens culturais para efeitos de aplicabilidade do regime sob análise.

ii) A nível de Direito Internacional é fundamental mencionar duas relevantes Convenções, ratificadas por Portugal: i) A Convenção da UNESCO de 17 de novembro de 1970 (ratificada pelo Decreto n.º 26/85, de 26 de julho), relativa às medidas a adotar para proibir e impedir a importação, a exportação e a transferência ilícitas da propriedade de bens culturais; e ii) A Convenção UNIDROIT (International Institute for the Unification of Private Law) de 24 de junho de 1995 (ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 34/2000, de 4 de abril) sobre os bens culturais roubados ou ilicitamente exportados. Esta última Convenção veio colmatar insuficiências da mencionada Convenção da UNESCO, nomeadamente as construções em redor do terceiro adquirente de boa-fé.

**POR FIM, MARIA
PRYMACHENKO E
TUDO O MAIS...**

A guerra da Ucrânia, que tristemente observamos à data das presentes


palavras, leva-nos a questionar e apurar o que poderá já ter acontecido ao nível de proteção do riquíssimo património cultural desta nação.

Foi aprovada declaração e medidas concretas para a assistência internacional de emergência à Ucrânia e a concessão de proteção reforçada ao seu património cultural, bem como um apelo à Rússia para que ponha termo ao conflito. Esta declaração exorta a Rússia ao cumprimento das obrigações nos termos da Convenção de Haia de 1954, e à ratificação do seu Segundo Protocolo. Por outro lado, apela igualmente à inibição de apropriação indevida de bens culturais e de atos de vandalismo contra o património cultural da Ucrânia.

A declaração incentiva, igualmente, a Ucrânia, em estreita coordenação com a UNESCO, a designar os principais sítios/monumentos de património cultural com o emblema protetor Escudo Azul/ *Blue Shield*. Acresce que convida, ainda, todos os Estados e as organizações de peritos a dotarem a Ucrânia, a seu pedido, de qualquer apoio ou aconselhamento para a proteção e preservação do seu património cultural.

O Comité da UNESCO para a proteção da Propriedade Cultural em caso de conflito armado decidiu acionar um fundo de emergência para a Ucrânia, anunciando a sua disponibilidade para conceder o estatuto de proteção reforçada aos principais sítios do património cultural, em conformidade com as disposições da Convenção de Haia de 1954.

Sucintamente, isto já foi feito, mas também foram, pelo menos, já destruídas 25 obras de uma das artistas mais reconhecidas da Ucrânia, Maria Prymachenko, cerca de 30 lugares de culto religioso, 20 edifícios históricos e 4 museus...

Poderemos falar em genocídio cultural, nas entrelinhas de um genocídio humano?... 

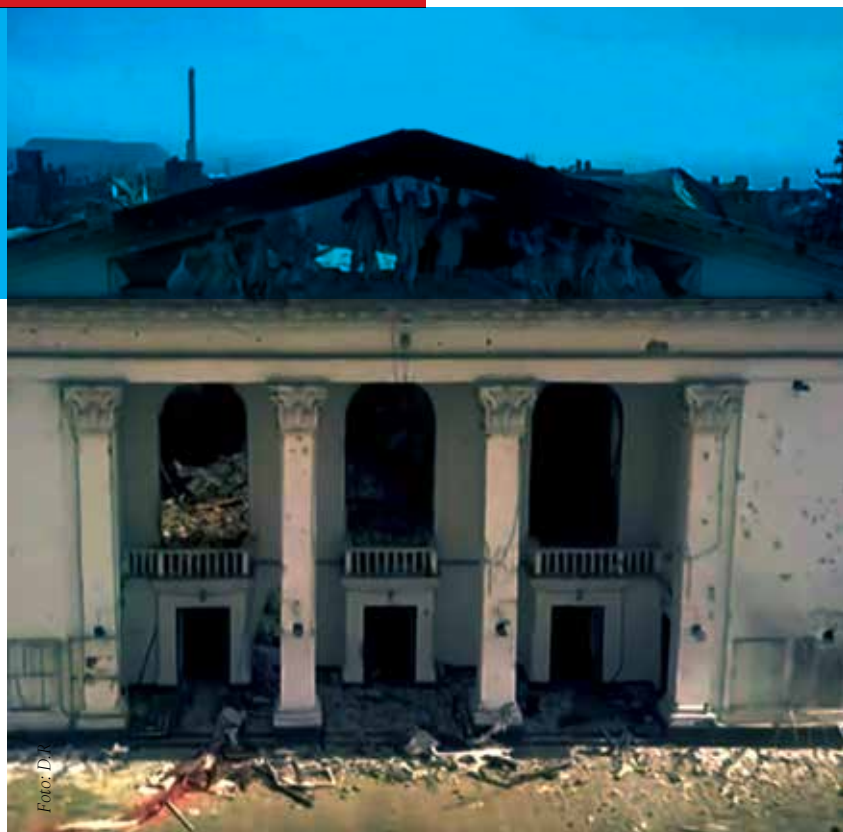


Foto: DPA

SANÇÕES INTERNACIONAIS APLICADAS À RÚSSIA NO CONTEXTO DA INVASÃO DA UCRÂNIA

SANÇÕES DA UE EM RESPOSTA À INVASÃO DA UCRÂNIA PELA RÚSSIA¹

A UE impôs sanções em resposta ao ataque militar sem precedentes e não provocado da Rússia contra a Ucrânia. As medidas destinam-se a limitar a capacidade do Kremlin para **financiar a guerra** e a impor **custos económicos e políticos** claros à elite política russa responsável pela invasão.

Esta infografia apresenta uma panorâmica das sanções aplicadas até à data pela UE contra a Rússia e a Bielorrússia.

Desde o início do conflito, foram impostas pela União Europeia quatro grandes categorias de sanções-económicas, individuais, comerciais e diplomáticas – com impactos imediatos nas empresas e nas respectivas relações contratuais, como a ruptura de cadeias de abastecimento, a volatilidade dos preços das matérias-primas, entre outros.

SANÇÕES INDIVIDUAIS

Congelamento de bens e restrições de viagem contra **Vladimir Putin, Sergey Lavrov, Roman Abramovich**, membros da **Duma do Estado russo**, membros do **Conselho Nacional de Segurança**, altos funcionários, empresários e oligarcas.

MEDIDAS FINANCEIRAS

- proibição de acesso ao **SWIFT** para sete bancos russos
- proibição de acesso da Rússia aos **mercados financeiros e de capitais** da UE
- proibição da realização de **transações** com o Banco Central da Rússia
- proibição do fornecimento de **notas em euros** à Rússia
- proibição de depósitos em **carteiras de criptoactivos**

TRANSPORTES

- encerramento do **espaço aéreo** da UE a todas as aeronaves russas
- encerramento dos portos da UE a **navios** russos
- proibição de entrada na UE para os operadores de **transportes rodoviários** russos
- proibição da **exportação** para a Rússia de bens e tecnologias para utilização nos sectores espacial, marítimo e da aviação

ENERGIA

- proibição da importação de **carvão**
- proibição da exportação para a Rússia de bens e tecnologias para utilização no sector da **refinação de petróleo**
- proibição de novos **investimentos** no sector energético da Rússia

DEFESA

Proibição da **exportação** para a Rússia de bens e tecnologias de dupla utilização para uso militar

Matérias-primas e outros bens

- proibição da exportação para a Rússia de **artigos de luxo**
- proibição da importação de **ferro, aço, madeira, cimento, produtos do mar e bebidas alcoólicas** provenientes da Rússia

RESTRIÇÕES AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Suspensão da radiodifusão na UE dos meios de propaganda estatais russos Sputnik e Russia Today.

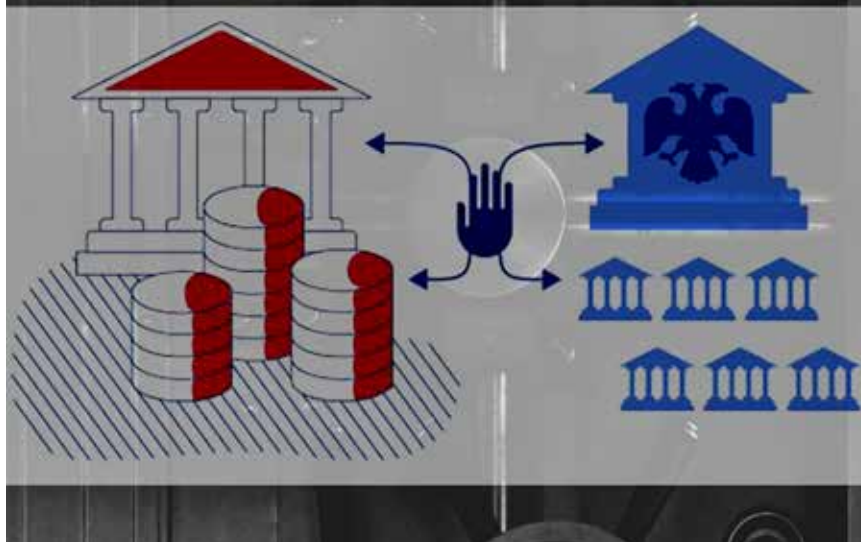
MEDIDAS DIPLOMÁTICAS

Suspensão das disposições relativas à **facilitação da emissão de vistos** a diplomatas russos e a outros funcionários e empresários russos.

Foram igualmente aplicadas um conjunto de sanções contra a Bielorrússia, em resposta ao seu envolvimento na agressão militar russa, das quais se destacam, a **proibição de acesso ao SWIFT** para três bancos bielorrussos, limitações aos **fluxos financeiros** da Bielorrússia para a EU, restrições ao **comércio, entre outras**.

Encontra-se, neste momento, em discussão o sexto pacote de sanções contra a Rússia proposto pela Comissão Europeia, que inclui o embargo ao petróleo russo importado para países da União Europeia, a aplicar por fases até ao final do ano.

¹ Fonte <https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/eu-sanctions-ukraine-invasion/>



MEDIDAS FINANCEIRAS

- proibição de acesso ao SWIFT para sete bancos russos
- restrições ao acesso da Rússia aos mercados e serviços financeiros e de capitais da UE
- proibição da realização de transações com o Banco Central da Rússia
- proibição do fornecimento de notas em euros à Rússia
- proibição de depósitos em carteiras de criptoativos

Foto: Jason Dent - Unsplash

SANÇÕES IMPOSTAS POR OUTROS PAÍSES

No caso dos EUA as últimas sanções impostas são de natureza económica - proibição de novos investimentos na Rússia; aplicação de sanções severas a duas instituições financeiras russas, Alfa Bank e Sberbank; e sanções sobre grandes empresas estatais críticas; sanções de natureza individual contra funcionários do governo russo e seus familiares, incluindo filhos adultos do Presidente Putin e parentes do ministro das Relações Exteriores Sergei Lavrov.

Entre as sanções impostas pelo Reino Unido destacam-se a exclusão dos principais bancos russos do

sistema financeiro do Reino Unido; o congelamento de activos de todos os bancos russos; a proibição de financiamento ou empréstimo do estado russo e as grandes empresas no Reino Unido.

Desde 2014 que a Austrália impôs sanções autónomas à Rússia, inicialmente face à anexação da Crimeia e agora alargadas na sequência da invasão da Ucrânia. As medidas impostas pelo governo australiano estão agrupadas em três áreas: restrições nas exportações e importações de determinados bens de/ para a Rússia; proibição do desen-

volvimento de certas actividades comerciais com organizações russas; imposição de sanções a um conjunto de indivíduos ligados, directa ou indirectamente, ao governo Russo ou à invasão à Ucrânia.

Em consequência do conjunto de sanções impostas muitas das empresas internacionais, incluindo McDonald's, Coca-Cola e Starbucks, retiraram-se da Rússia.

Ao nível diplomático temos assistido à expulsão de diplomatas russos um pouco por todo o mundo.



Bastonário da OA entrega Prémio Angelo d'Almeida Ribeiro 2020

O Bastonário da Ordem dos Advogados, Luís Menezes Leitão, entregou a 17 de Dezembro de 2021, o Prémio Angelo d'Almeida Ribeiro, atribuído no ano de 2020 ao Advogado Pedro Bettencourt Gomes. Este destina-se a distinguir anualmente as personalidades ou entidades nacionais que mais se tenham destacado na defesa dos direitos dos cidadãos.

A situação de pandemia impossibilitou a entrega na habitual sessão comemorativa, por ocasião do aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e a mesma foi realizada posteriormente numa pequena cerimónia, no Salão Nobre da Ordem dos Advogados, onde estiveram presentes, para além do premiado e do Bastonário da OA, o Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da OA, João Lobo do Amaral, bem como a esposa e filho do homenageado.

IAD promove ciclo de debates sobre a revisão do SADT



O Instituto de Acesso ao Direito da Ordem dos Advogados (IAD) promoveu um ciclo de debates, em duas sessões, subordinado ao tema “Revisão do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais e da Tabela de Honorários”. As sessões tiveram lugar nos dias 11 e 13 de Janeiro de 2022, em formato

online, e foram transmitidas em directo através do Canal YouTube da Ordem dos Advogados. Estiveram presentes nos debates o Bastonário da Ordem dos Advogados, Luís Menezes Leitão, e representantes de vários partidos com assento parlamentar.

Cerimónia de Abertura do Ano Judicial em Hong Kong

A tradicional Cerimónia de Abertura do Ano Judicial em Hong Kong decorreu no dia 24 de Janeiro, por videoconferência e contou com a presença do Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, Pedro Tenreiro Biscaia.

Por ocasião da Abertura do Ano Judicial a Law Society of Hong Kong organizou uma Mesa Redonda dos Presidentes subordinada ao tema da Advocacia e Pandemia e de que forma Advogados e profissionais do Direito poderão cooperar entre si e dar resposta aos desafios jurisdicionais, nacionais e internacionais, que resultam da situação pandémica.



Tomada de posse dos órgãos da ANJAP

O Bastonário da OA esteve presente na tomada de posse dos novos órgãos sociais da ANJAP - Associação Nacional de Jovens Advogados Portugueses que decorreu no dia 22 de Janeiro de 2022, no Salão Nobre da Ordem dos Advogados.

Na cerimónia tomou posse como Presidente da ANJAP Sandra Fernandes, que sucede a Filipe Bismarck. Na sua intervenção a nova Presidente referiu “Os desafios do mandato dos novos órgãos sociais da ANJAP”. Tomou igualmente posse o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Francisco Figueira, anteriormente presidida por André Pardal.

Protocolo de cooperação OA e Instituto de Gestão e Administração Pública



A Ordem dos Advogados (OA) e o Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP) celebraram um protocolo de cooperação com o objectivo de promover a colaboração entre as duas instituições no âmbito do CAMIGAP, nas áreas relacionadas com a catividade da mediação e arbitragem de conflitos.

A assinatura decorreu no dia 24 de Janeiro, na sede da Ordem dos Advogados, com a presença do Bastonário da OA, Luís Menezes Leitão, do Vice-Presidente do Conselho Geral, Pedro Tenreiro Biscaia, o Vogal Tesoureiro, Tiago Oliveira Silva, e Maria Margarida Couto, Presidente da Direcção do IGAP.



Protocolo entre a OA e a Faculdade de Direito da Universidade Lusófona

Na sequência do trabalho desenvolvido pelo Instituto dos Jovens Advogados (IAJA), a Ordem dos Advogados e a Faculdade de Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (FD-ULHT) celebraram um protocolo de colaboração institucional no âmbito da formação destinada a jovens Advogados e Advogados Estagiários.

A assinatura decorreu na sede da Ordem dos Advogados, com a presença do Bastonário, Luís Menezes Leitão, da Presidente e da vogal do Instituto dos Jovens Advogados (IAJA), Raquel Maudslay e Marta Grachinha Alves, respectivamente, do Director da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, José de Faria Costa, e do subdirector, Professor Flávio Serrano Lopes.

No âmbito do protocolo assinado, a FD-ULHT e a Ordem dos Advogados, através do IAJA, pretendem organizar e ministrar, em conjunto, cursos, congressos, conferências, seminários e jornadas, destinadas à formação contínua de

Jovens Advogados e Advogados Estagiários e à formação complementar dos estudantes da FD-ULHT. O protocolo prevê um desconto de 10% aos Advogados que exerçam a profissão há dez ou menos, bem como aos Advogados Estagiários, sempre que exista valor de inscrição.



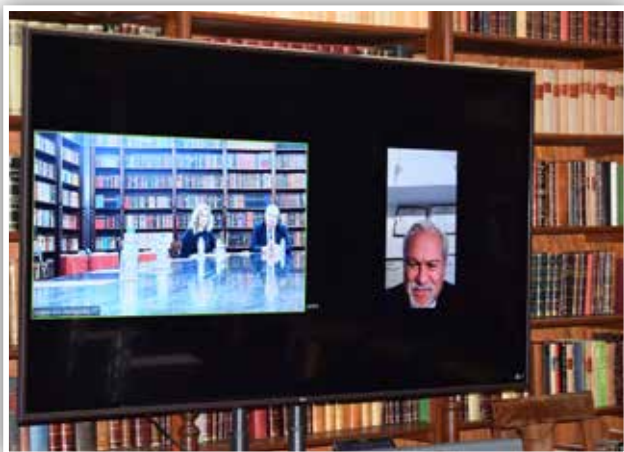
Visita ao Estabelecimento Prisional de Custóias

O Bastonário da OA, Luís Menezes Leitão, visitou o Estabelecimento Prisional de Custóias, acompanhado do Vice-Presidente do Conselho Geral, Pedro Tenreiro Biscaia, do Vogal Tesoureiro, Tiago Oliveira Silva, e dos membros da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, Márcia Martinho da Rosa, Mariana Ferreira Macedo, Leonor Valente Monteiro, Mendes de Moraes e Normanha Salles, Jr. A visita decorreu a 25 de Fevereiro.



Homenagem a António Osório de Castro | Dia Mundial da Poesia

O Bastonário, Luís Menezes Leitão, esteve presente na sessão de Homenagem a António Osório de Castro, promovida pelo Centro de Estudos Judiciário, no dia 21 de Março, a qual assinalou o “Dia Mundial da Poesia” com a conferência “A Justiça Poética – Homenagem a António Osório de Castro”.



Bastonário reúne com UIBA

O Bastonário da OA reuniu no dia 25 de Março, com o Presidente da UIBA (Unión Iberoamericana de Colegios y Agrupaciones de Abogados), Carlos Alberto Andreucci.

A reunião, que decorreu por videoconferência, foi um encontro informal preparatório do “Congreso UIBA y Asamblea Pamplona”, que decorrerá nos dias 25 a 27 de Maio, em Pamplona, assim como a “Asamblea Anual General Ordinaria y Reunión del Consejos de Delegados de la Unión Iberoamericana de Colegios y Asociaciones de Abogados (UIBA)” da qual a Ordem dos Advogados Portugueses faz parte.



Bastonário visita Estabelecimento Prisional de Odemira

O Bastonário da OA, Luís Menezes Leitão, visitou no dia 1 de Abril, o Estabelecimento Prisional de Odemira, acompanhado do Vice-Presidente do Conselho Geral, Pedro Tenreiro Biscaia, do Vogal Tesoureiro do Conselho Geral, Tiago Oliveira Silva, e do Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados (CDHOA), João Lobo do Amaral.

O Director do Estabelecimento Prisional e o Subdirector-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, Júlio Melo e Francisco Navalho, respectivamente, receberam a comitiva da Ordem dos Advogados, composta também pela Vice-Presidente da CDHOA, Márcia Martinho da Rosa, e os vogais José Mendes Morais, J Normanha Salles, Ricardo Serrano Vieira e Sancha de Campanella.

Durante a tarde decorreu, nos Paços do Concelho em Odemira, uma reunião entre os representantes da OA e os autarcas de Odemira e de Aljezur para análise na situação dos trabalhadores agrícolas imigrantes a trabalhar na região.

Visita dos Auditores do CEJ 37º Curso de Formação de Magistrados

O Bastonário da OA, Luís Menezes Leitão recebeu no dia 4 de Abril, os Auditores de Justiça do CEJ - Centro de Estudos Judiciários, do 37º Curso de Formação de Magistrados.

A visita decorreu no Salão Nobre da Ordem dos Advogados e contou com a presença do Director-Adjunto do CEJ, Procurador-Geral Adjunto Luís Silva Pereira.

CICLO DE CONFERÊNCIAS

OA | EURONEXT

Ciclo de Conferências OA e Euronext



A Ordem dos Advogados e a Euronext estão a organizar um ciclo de conferências com o objectivo de informar sobre temas relacionados com o mercado de capitais nacional. Pretende-se com esta iniciativa, não só sensibilizar a audiência para a importância do mercado de capitais na economia e sociedade em geral, como igualmente sublinhar o impacto

transformacional nas sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação.

As conferências realizam-se nos dias 13 de Maio, 6 de Junho e 13 de Setembro de 2022, e terão lugar no Salão Nobre da Ordem dos Advogados.



Bastonário recebe Ordem dos Advogados do Brasil

O Bastonário da OA, Luís Menezes Leitão, acompanhado pelo Vice-Presidente do Conselho Geral, Pedro Tenreiro Biscaia, recebeu o Presidente Nacional da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), José Alberto Simonetti Cabral, e o Procurador-Geral da OAB, Ulisses Rabaneda, para uma reunião de cortesia na sede da Ordem dos Advogados Portugueses, em Lisboa.

Na reunião foram analisadas formas de intercâmbio e aprofundamento de cooperação entre as duas Ordens dos Advogados. Tendo sido igualmente abordada a competência da Ordem dos Advogados do Brasil de poder solicitar directamente ao Supremo Tribunal Federal a fiscalização da constitucionalidade de leis, competência essa que a Ordem dos Advogados Portugueses não detém ainda em relação ao nosso Tribunal Constitucional, apesar de defender há muito a atribuição tal competência.



OA reúne com o Ministro da Administração Interna

O Bastonário da OA, Luís Menezes Leitão, acompanhado pelo Vice-Presidente do Conselho Geral, Pedro Tenreiro Biscaia, foram recebidos pelo Ministro da Administração Interna, José Luís Carneiro, a quem transmitiram as preocupações da OA pelas dificuldades de marcação de atendimento no SEF para parte dos Advogados.

Na audiência foi também mencionada a necessidade de melhoria da aplicação do protocolo de assistência jurídica aos cidadãos a quem seja recusada a entrada em território nacional, o qual deveria ser alargado de forma a possibilitar a qualquer imigrante que chega a Portugal toda a informação sobre os seus direitos legais face à lei portuguesa e, caso se justifique, lhe poder ser disponibilizada assistência jurídica.

A Ordem dos Advogados transmitiu igualmente ao MAI a pretensão dos advogados ucranianos no sentido de ser assegurada a permanência no SEF de advogados portugueses que se voluntariaram para prestar auxílio gratuito aos cidadãos ucranianos, em ordem a acautelar a sua assistência jurídica, especialmente nos casos de menores que chegam ao território nacional desacompanhados dos seus progenitores.

Abertura do Ano Judicial



O Bastonário da OA participou na Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial 2022, que decorreu no dia 20 de Abril, no Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça.

A Sessão foi presidida pelo Presidente da República e contou com a intervenção do Bastonário da Ordem dos Advogados, da Procuradora-Geral da República, do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, da Ministra da Justiça, do Presidente da Assembleia da República e do Presidente da República. Leia o Discurso do Bastonário disponível no Portal OA.



Tomada de posse da Ordem dos Advogados da Guiné-Bissau

O Bastonário da OA, Luís Menezes Leitão, e o Vice-Presidente do Conselho Geral, Pedro Tenreiro Biscaia, estiveram presentes, no dia 22 de Abril, na tomada de posse do Bastonário eleito da Ordem dos Advogados da Guiné-Bissau, Januário Pedro Correia, e dos restantes membros eleitos no dia 19 de Março de 2022, para Assembleia Geral, Conselho da Ordem e Direcção Nacional da Ordem dos Advogados da Guiné-Bissau.



Advogados portugueses apoiam a Ucrânia

A 27 de Fevereiro de 2022, o Bastonário da OA emitiu um comunicado declarando que “A Ordem dos Advogados agradece a disponibilidade de todos os Colegas que se estão a voluntariar para prestar assistência jurídica gratuita aos cidadãos ucranianos que se encontram em Portugal, bem como àqueles que se venham a dirigir ao nosso país em fuga desta guerra de agressão vergonhosa que foi lançada contra um país livre e soberano. Trata-se de uma atitude generosa que honra a tradição dos Advogados e da sua Ordem na defesa dos mais vulneráveis.”

Neste seguimento, foi criado um e-mail para que os Advogados interessados em colaborar pudessem tornar essas intenções conhecidas, tendo sido posteriormente criada uma lista de Advogados voluntários, dividida por Conselhos Regionais entregue à Embaixadora da Ucrânia, Inna Ohnivets, numa reunião presencial, na Embaixada com a presença do Bastonário da OA, Luís Menezes Leitão, e do Vice-Presidente do Conselho Geral, Pedro Tenreiro Biscaia.

Uma segunda lista, mais actualizada, foi também entregue à Associação Nacional dos Advogados da Ucrânia em Portugal, numa reunião que decorreu na Sede na OA, com a presença do seu representante Viktor Arkhipov, e os Vice-Presidentes do Conselho Geral, Carmo Sousa Machado e Pedro Tenreiro Biscaia.

A iniciativa “Advogados Solidários com a Ucrânia”, coordenada por Silva Cordeiro, Vogal do Conselho Geral, e por João Lobo do Amaral, Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, promoveu a elaboração de FAQ, versão portuguesa e inglesa, com resposta às principais perguntas que os Advogados têm recebido. Estas e outras informações estão disponíveis em portal.oa.pt, no menu Advogados/ Advogados Solidários com a Ucrânia | #LawyersforUkraine.



XVI Encontro da JUTRA

A Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho (JUTRA), em colaboração com o Conselho Regional da Madeira da OA, organizou o XVI Encontro da JUTRA sobre o tema “Direitos Sociais e Laborais em Mar Revolto”. A Vice-Presidente do Conselho Geral, Carmo Sousa Machado, esteve presente na sessão de abertura, que decorreu no dia 7 de Abril, no Funchal, e contou também com a presença da Presidente do Conselho Regional da Madeira, Paula Margarido, e da Presidente da JUTRA, Paula Forjaz.



Relatório e Contas 2021 da OA aprovado

O Relatório e Contas do Conselho Geral e o Relatório e Contas Consolidadas da Ordem dos Advogados relativos ao ano de 2021 foram aprovados na Assembleia Geral realizada no dia 29 de Abril de 2022, na sede da Ordem dos Advogados, em Lisboa.

BIBLIOTECA TECA

DA ORDEM DOS ADVOGADOS



BIBLIOTECA DA ORDEM DOS ADVOGADOS
Largo de S. Domingos, nº 14 – 1º, 1169-060 Lisboa (ao Rossio)
Tel.: 21 882 40 77 | boa@cgoa.pt | www.oa.pt



A Biblioteca da Ordem dos Advogados constitui um centro de recursos especializado na aquisição, tratamento técnico e difusão de documentação e informação jurídica.

SERVIÇOS PRESTADOS:

Acesso gratuito à internet;

Empréstimo domiciliário;

Livre acesso aos últimos Códigos, obras de referência e formulários.

ACERVO DOCUMENTAL:

Cerca de 41 000 monografias e cerca de 850 títulos de publicações periódicas (150 activas);

Catálogo online com 67 000 registos;

Bases de dados de legislação, jurisprudência e doutrina portuguesas.

HORÁRIO

Dias úteis: 9:30 - 12:30 | 14:00 - 18:00

UMA JUSTA HOMENAGEM AOS ADVOGADOS QUE PARTIRAM

MARIA DE JESUS SERRA LOPES



A Bastonária Maria de Jesus Serra Lopes nasceu a 15 de Julho de 1933, em Lisboa. Licenciou-se em Julho de 1957 na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogada a 3 de Julho de 1959, exercendo Advocacia na comarca de Lisboa.

Desempenhou vários cargos na Ordem dos Advogados, entre os quais o de membro do Conselho Geral entre 1981 e 1983, Presidente da Comissão de Legislação de 1981 a 1983, Vogal do Conselho Superior de 1984 a 1986, Vice-Presidente do Conselho Superior de 1987 a 1989.

Em 1996 foi agraciada com a Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique e em 2005 com a Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo.

Por deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, de 26 de Abril de 2016, foi concedida à Bastonária Maria de Jesus Serra Lopes a Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados, entregue nas comemorações do Dia do Advogado.

Faleceu aos 88 anos, no dia 8 de Abril de 2022

EDILBERTO CARDOSO



Nasceu em 29 de Junho de 1952. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 30 de Julho de 1976 e inscreveu-se como Advogado em 6 de Julho de 1978, com escritório na Comarca de Espinho.

Desempenhou vários cargos na Ordem dos Advogados, entre os quais o de Vogal do Conselho de Deontologia do Conselho Regional do Porto, nos triénios 2002/2004 e 2005/2007.

Faleceu aos 69 anos, no dia 6 de Fevereiro de 2022

ANTÓNIO QUELHAS

Nasceu em 6 de Outubro de 1940. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 19 de Fevereiro de 1975 e inscreveu-se como Advogado em 15 de Julho de 1982, com escritório na Comarca de Lisboa.

Faleceu aos 81 anos, no dia 28 de Março de 2022

AVELINO SILVA



Nasceu em 12 de Julho de 1953. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 29 de Julho de 1982 e inscreveu-se como Advogado em 13 de Novembro de 1984, com escritório na Comarca de Almada.

Faleceu aos 68 anos, no dia 14 de Março de 2022

ANTÓNIO BRANDÃO DE MELO



Nasceu em 2 de Janeiro de 1950. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 17 de Abril de 1985 e inscreveu-se como Advogado em 10 de Dezembro de 1987, com escritório na Comarca de Alenquer.

Faleceu aos 72 anos, no dia 9 de Março de 2022

JOSÉ BOTO

Nasceu em 12 de Setembro de 1955. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 26 de Julho de 1982 e inscreveu-se como Advogado em 12 de Julho de 1984, com escritório na Comarca de Setúbal.

Faleceu aos 66 anos, no dia 8 de Março de 2022

TERESA NOVAIS

Nasceu em 7 de Agosto de 1945. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 20 de Outubro de 1989 e inscreveu-se como Advogada em 14 de Janeiro de 1992, com escritório na Comarca de Oeiras.

Faleceu aos 76 anos, no dia 8 de Março de 2022

OLIVEIRA ASCENSÃO



Nasceu em 13 de Novembro de 1932. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 16 de Julho de 1955 e inscreveu-se como Advogado em 24 de Outubro de 1956, com escritório na Comarca de Lisboa.

Faleceu aos 89 anos, no dia 6 de Março de 2022

UMA JUSTA HOMENAGEM AOS ADVOGADOS QUE PARTIRAM

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS



Nasceu em 27 de Agosto de 1959. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 31 de Março de 1987 e inscreveu-se como Advogado em 18 de Setembro de 1989, com escritório na Comarca de Leiria.

Faleceu aos 62 anos, no dia 2 de Março de 2022

ANTÓNIO MARIA REMÉDIO



Nasceu em 10 de Maio de 1935. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Internacional em 31 de Julho de 1992 e inscreveu-se como Advogado em 21 de Outubro de 1994, com escritório na Comarca de Palmela.

Faleceu aos 86 anos, no dia 2 de Março de 2022

JOSÉ DE PAULA MONTEIRO



Nasceu em 24 de Janeiro de 1945. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 31 de Julho de 1977 e inscreveu-se como Advogado em 20 de Agosto de 1980, com escritório na Comarca de Sintra.

Faleceu aos 77 anos, no dia 21 de Fevereiro de 2022.

JOÃO KRAMER



Nasceu em 26 de Julho de 1963. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em 29 de Setembro de

1992 e inscreveu-se como Advogado em 15 de Novembro de 1994, com escritório na Comarca do Porto.

Faleceu aos 58 anos, no dia 4 de Março de 2022

ANA MARIA LAGO DA SILVA

Nasceu em 27 de Maio de 1952. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 10 de Julho de 1978 e inscreveu-se como Advogada em 20 de Março de 1981, com escritório na Comarca de Lisboa.

Faleceu aos 69 anos, no dia 20 de Fevereiro de 2022

EDUARDO GODINHO



Nasceu em 26 de Janeiro de 1951. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 8 de Agosto de 1981 e inscreveu-se como Advogado em 28 de Dezembro de 1983, com escritório na Comarca de Beja.

Faleceu aos 70 anos, no dia 17 de Fevereiro de 2022

FERNANDO G ROCHA PEIXOTO

Nasceu em 19 de Julho de 1933. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1 de Março de 1973, com escritório na Comarca de Beja.

Faleceu aos 88 anos, no dia 14 de Fevereiro de 2022

MOTA CARVALHO

Nasceu em 9 de Abril de 1936. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 13 de Julho de 1978 e inscreveu-se como Advogado em 11 de Agosto de 1980, com escritório na Comarca de Vila Nova de Gaia.

Faleceu aos 85 anos, no dia 6 de Fevereiro de 2022

ANA FRANCISCA FRAÚSTO

Nasceu em 19 de Agosto de 1965. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 16 de Janeiro de 1991 e inscreveu-se como Advogada em 26 de Março de 1993, com escritório na Comarca de Faro.

Faleceu aos 56 anos, no dia 29 de Janeiro de 2022

JOÃO HENRIQUE GONÇALVES



Nasceu em 12 de Janeiro de 1952. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 20 de Julho de 1995 e inscreveu-se como Advogado em 12 de Dezembro de 1997, com escritório na Comarca do Funchal.

Faleceu aos 70 anos, no dia 28 de Janeiro de 2022

EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS



Nasceu em 25 de Junho de 1950. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 24 de Maio de 1976 e inscreveu-se como Advogado em 15 de Maio de 1978, com escritório na Comarca de Gondomar.

Faleceu aos 71 anos, no dia 28 de Janeiro de 2022

SANDRA RESENDE



Nasceu em 4 de Dezembro de 1971. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 17 de Outubro de 1995 e inscreveu-se como Advogada em 27 de Janeiro de 1998, com escritório na Comarca de Santa Maria da Feira.

Faleceu 50 anos, no dia 24 de Janeiro de 2022

GONÇALVES ROBERTO



Nasceu em 17 de Agosto de 1937. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 20 de Julho de 1976 e inscreveu-se como Advogado em 22 de Fevereiro de 1979, com escritório na Comarca de Lisboa.

Faleceu aos 84 anos, no dia 18 de Janeiro de 2022

JOÃO JESUS NUNES



Nasceu em 8 de Março de 1967. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Internacional, em 23 de Setembro de 1999 e inscreveu-se como Advogado em 14 de Novembro de 2002, com escritório na Comarca do Funchal.

Faleceu aos 54 anos, no dia 16 de Janeiro de 2022

BRITO LIMA



Nasceu em 27 de Janeiro de 1938. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 29 de Julho de 1968 e inscreveu-se como Advogado em 5 de Junho de 1970, com escritório na Comarca do Évora.

Faleceu aos 83 anos, no dia 16 de Janeiro de 2022

PAULINO BRILHANTE SANTOS



Nasceu em 7 de Janeiro de 1961. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 31 de Julho de 1984 e inscreveu-se como Advogado em 30 de Janeiro de 1987, com escritório na Comarca de Lisboa.

Faleceu aos 61 anos, no dia 9 de Janeiro de 2022

JESUS SOBRAL



Nasceu em 12 de Dezembro de 1940. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 30 de Outubro de 1980 e inscreveu-se como Advogado em 12 de Novembro de 1982, com escritório na Comarca do Seixal.

Faleceu aos 81 anos, no dia 14 de Janeiro de 2022

BENTO SILVA



Nasceu em 6 de Abril de 1935. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 13 de Janeiro de 1977 e inscreveu-se como Advogado em 23 de Dezembro de 1980, com escritório na Comarca de Monção.

Faleceu aos 86 anos, no dia 8 de Janeiro de 2022

EDUARDO COSTA



Nasceu em 19 de Maio de 1949. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 3 de Fevereiro de 1982 e inscreveu-se como Advogado em 16 de Janeiro de 1984, com escritório na Comarca do Seixal.

Faleceu aos 72 anos, no dia 19 de Dezembro de 2021

JOÃO LOBO



Nasceu em 14 de Outubro de 1951. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 28 de Novembro de 1974 e inscreveu-se como Advogado em 18 de Abril de 1990, com escritório na Comarca de Braga.

Faleceu aos 70 anos, no dia 17 de Dezembro de 2021

MARIA ALCINA FERNANDES

Nasceu em 28 de Agosto de 1952. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 28 de Julho de 1975 e inscreveu-se como Advogada em 1 de Abril de 1980, com escritório na Comarca de Santa Maria da Feira.

Faleceu 69 anos, no dia 2 de Novembro de 2021

PEDRO ROLDÃO SANTOS

Nasceu em 17 de Fevereiro de 1959. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 10 de Abril de 1985 e inscreveu-se como Advogado em 5 de Março de 1987, com escritório na Comarca de Marinha Grande.

Faleceu aos 60 anos, no dia 3 de Dezembro de 2021

LUÍS MATOS FERNANDES

Nasceu em 7 de Maio de 1952. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, e em 16 de Janeiro de 2009 e inscreveu-se como Advogado em 29 de Novembro de 2013, com escritório na Comarca de Valongo.

Faleceu aos 69 anos, no dia 25 de Novembro de 2021

LUÍSA OLIVEIRA



Nasceu em 8 de Fevereiro de 1969. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Moderna, em 2 de Março de 1998 e inscreveu-se como Advogada em 9 de Fevereiro de 2001, com escritório na Comarca de Águeda.

Faleceu aos 52 anos, no dia 21 de Novembro de 2021

SALVADOR SOBRAL CUMBRE



Nasceu em 18 de Março de 1980. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada, em 1 de Setembro de 2005 e

inscreveu-se como Advogado em 7 de Agosto de 2009, com escritório na Comarca de Lisboa.

Faleceu aos 41 anos, no dia 20 de Novembro de 2021

SARAIVA DE ALMEIDA



Nasceu em 20 de Setembro de 1957. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 17 de Julho de 1984

e inscreveu-se como Advogado em 19 de Julho 1989, com escritório na Comarca de Lisboa.

Faleceu aos 64 anos, no dia 19 de Novembro de 2021

MÁRIO MELO

Nasceu em 14 de Fevereiro de 1937. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 27 de Outubro de 1965 e inscreveu-se como Advogado em 17 de Julho de 1975, com escritório na Comarca de Horta.

Faleceu aos 84 anos, no dia 11 de Novembro de 2021

CARDOSO FERREIRA

Nasceu em 29 de Abril de 1940. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 30 de Dezembro de 1976 e inscreveu-se como Advogado em 17 de Novembro de 1978, com escritório na Comarca de Braga.

Faleceu aos 81 anos, no dia 11 de Novembro de 2021

JOSÉ ANTÓNIO CAMARÃO

Nasceu em 4 de Novembro de 1959. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 27 de Julho de 1989 e inscreveu-se como Advogado em 11 de Outubro de 1991, com escritório na Comarca do Barreiro

Faleceu aos 62 anos, no dia 5 de Novembro de 2021

NOGUEIRA INGLÊS

Nasceu em 12 de Janeiro de 1934. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 3 de Outubro de 1985 e inscreveu-se como Advogado em 11 de Março de 1988, com escritório na Comarca do Cartaxo.

Faleceu aos 87 anos, no dia 4 de Novembro de 2021

CARVALHO LEAL

Nasceu em 23 de Fevereiro de 1932. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 14 de Dezembro de 1982 e inscreveu-se como Advogado em 7 de Janeiro de 1985, com escritório na Comarca de Lisboa

Faleceu aos 89 anos, no dia 2 de Novembro de 2021

CERQUEIRA FERNANDES

Nasceu em 23 de Fevereiro de 1932. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 14 de Dezembro de 1982 e inscreveu-se como Advogado em 7 de Janeiro de 1985, com escritório na Comarca de Lisboa

Faleceu aos 89 anos, no dia 2 de Novembro de 2021

NARCISO PIRES

Nasceu em 7 de Dezembro de 1945. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 29 de Outubro de 1973 e inscreveu-se como Advogado em 8 de Abril de 1976, com escritório na Comarca de Bragança.

Faleceu aos 75 anos, no dia 1 de Novembro de 2021

MARIA CRISTINA PORTUGAL



Nasceu em 25 de Abril de 1965. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 13 de Outubro de 1988 e inscreveu-se como Advogada em 22 de Janeiro de 1991, com escritório na Comarca de Lisboa.

Desempenhou vários cargos na Ordem dos Advogados, entre os quais o de Vogal do Conselho Distrital de Lisboa no triénio de 1999/2001

Faleceu aos 56 anos, no dia 8 de Setembro de 2021

LUÍS MONTEIRO

Nasceu em 2 de Abril de 1945. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 11 de Junho de 1980 e inscreveu-se como Advogado em 17 de Fevereiro de 1982, com escritório na Comarca de São João da Madeira.

Desempenhou vários cargos na Ordem dos Advogados, entre os quais o de Vogal do Conselho de Deontologia do Conselho Regional do Porto, no triénio 2002/2004.

Faleceu aos 76 anos, no dia 1 de Outubro de 2021

J. BALDO

Nasceu em 11 de Fevereiro de 1944. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 27 de Novembro de 1974 e inscreveu-se como Advogado em 14 de Março de 1977, com escritório na Comarca da Guarda.

Faleceu aos 77 anos, no dia 29 de Outubro de 2021

MIGUEL JOÃO RODRIGUES BASTOS



Nasceu em 4 de Abril de 1939. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 27 de Outubro de 1967 e inscreveu-se como Advogado em 3 de Outubro de 1969, com escritório na Comarca de Lisboa.

Desempenhou vários cargos na Ordem dos Advogados, entre os quais o de 1º Vice-Presidente do Conselho Distrital de Lisboa nos triénios 1987/1989 e 1993/1995.

Faleceu aos 81 anos, no dia 28 de Janeiro de 2021

M LUÍS C. DA SAÚDE

Nasceu em 31 de Dezembro de 1958. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 12 de Outubro de 1982 e inscreveu-se como Advogado em 10 de Dezembro de 1984, com escritório na Comarca de Sintra.

Faleceu aos 62 anos, no dia 21 de Outubro de 2021

MADALENA SAIAS

Nasceu em 1 de Setembro de 1962. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 29 de Julho de 1985 e inscreveu-se como Advogada em 2 de Novembro de 1987, com escritório na Comarca de Lisboa.

Faleceu 59 anos, no dia 1 de Novembro de 2021

RUBEN AMARAL

Nasceu em 25 de Janeiro de 1939. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 10 de Julho de 1980 e inscreveu-se como Advogado em 28 de Maio de 1982, com escritório na Comarca da Porto.

Faleceu aos 82 anos, no dia 29 de Outubro de 2021

JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

Nasceu em 11 de Setembro de 1948. Licenciou-se em 31 de Outubro de 1974, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Inscreveu-se como Advogado a 14 de Abril de 1977 e exerceu advocacia na Comarca do Porto.

Faleceu aos 73 anos, no dia 30 de Abril de 2022.

JORGE PEGADO LIZ: DEIXOU-NOS O MELHOR DE TODOS NÓS!

Texto integral >



Jorge Liz foi uma singular figura que cumpre, a justo título, homenagear, em momento em que há notícia do seu infausto passamento, que, aliás, aconteceu já há dias, em Lisboa.

Jorge Liz deixou-nos pouco depois de completar, a 28 de Dezembro pretérito, 81 anos. E passou o seu talento por um sem-número de palcos em que “o interesse geral” era susceptível de se afirmar, em tudo pugnando pela consecução de tão nobres objectivos que lhe eram superlativamente caros. Com uma presença actuante tanto no Parlamento Nacional como no Europeu, como em instituições de nomeada no firmamento geral, em que imprimiu de forma decisiva o cunho do seu carácter de Homem Universal! (...)

Cedo se interessou pelos magnos problemas dos direitos dos cidadãos-consumidores e a eles consagrou uma parte apreciável da sua vida.

Formou-se na Universidade Clássica de Lisboa e de imediato se votou à advocacia, mantendo em aberto a sua inscrição na Ordem dos Advogados por quatro décadas, de início de meados dos anos 90 do século passado a 2016. (...)

Que repouse, enfim, o tribuno, o incansável arauto dos direitos dos consumidores por que pugnava incessantemente em Portugal, na Europa e no Mundo!

Jorge Liz, “requiescat in pace”! Até à eternidade!

Mário Frota - Presidente emérito da apDC – DIREITO DO CONSUMO – Portugal



A LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E O DIREITO AO BOM NOME

A questão que aqui se aborda de uma forma que, naturalmente não pode ser exaustiva, traduz-se no essencial no direito de informação versus o direito ao bom nome.



JORGE DELFIM

ADVOGADO

A consagração do direito ao bom nome, reputação profissional e pessoal e imagem pública mais não são do que emanções do direito de personalidade, encontra tutela na Constituição da República Portuguesa, em sede de direitos fundamentais (artigo 26, nº1 da Constituição da República Portuguesa, doravante CRP). O direito de informação, encontra tutela igualmente em sede de direitos fundamentais, sendo que o mesmo contém três vertentes: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado (artigo 37º, nº1, 2ª parte da CRP).

Pode suceder que o direito à informação e o direito ao bom nome colidam. Para desenvolver esta questão, começemos, ainda que sucintamente, por abordar o direito de informação. Sendo certo que nos termos do Nº 1 (*in fine*) do artigo 37º da CRP o direito de informação não pode ser sujeito a impedimentos e discriminações, tal expressão não pode querer dizer «sem limites», visto que o seu exercício pode dar lugar a “infrações” (Nº 3 do referido artigo 37º).

Como escrevem Gomes Canotilho e Vital Moreira, «na falta de uma cláusula de restrição dos referidos direitos ele tem de ser pelo menos

harmonizado e sujeito a opções metódicas de balanceamento ou de ponderação com outros direitos colidentes como a dignidade da pessoa humana, os direitos das pessoas à integridade moral ao bom e reputação, à palavra e à imagem, à privacidade, etc. (art. 26, Nº1 da CRP)» (CRP- Anotada, Coimbra Editora, págs. 573/574).

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a que a República Portuguesa também está vinculada determina (...) que “Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideais sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas” (artigo 10.º, Nº1). Para acrescentar no Nº 2, desse mesmo artigo que “O exercício destas liberdades, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a protecção da saúde ou da moral, a protecção da honra ou dos direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações confidenciais, ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do Poder Judicial.”

Adiante-se que nesta matéria, direito à informação pela imprensa e comunicação social, há quatro aspectos que não se podem deixar de ter em conta:

Mesmo em sede criminal são típicas (ou seja, penalmente relevantes em face do tipo legal do crime de difamação) as condutas que consubstanciem críticas caluniosas (Cfr. Prof. Costa Andrade, Liberdade de Imprensa, pág. 79).

Os títulos possuem um conteúdo autónomo, que pode descolar dos textos titulados que assinalam, possuem uma intrínseca idoneidade para afectar o direito ao bom-nome que pode ser particularmente reforçada pela natureza sintética, apelativa e assertiva que usualmente relevam (Cfr. Prof. Faria e Costa, Comentário ao Código Conimbricense do Código Penal, I, Coimbra Editora, págs. 620-621 e Acórdão do STJ de 10-07-2008).

É indispensável que a concreta justificação pelo exercício do direito de informação; o meio utilizado não só não pode ser excessivo, como deve ser o menos pesado possível para a honra do atingido (Prof. Figueiredo Dias, Revista de Legislação e Jurisprudência, Nº 115).

O juízo de ilicitude não prescinde de uma apreciação concreta. É necessário ponderar as circunstâncias, a ligação entre a imputação ou a revelação feita pelo lesante e as funções e cargos exercidos pelo lesado. Só quando a lesão for rigorosamente necessária para a prossecução do bem comum poderá a ilicitude ser afastada. Se a conduta lesante for supérflua ou desnecessária será ilícita. Os bens ofendidos são demasiadamente importantes para que possam desnecessariamente ser ofendidos.

(Pedro Pais de Vasconcelos, Direito de Personalidade, Almedina, pág. 138).

No seu Acórdão N.º 67/99, de 3.2.99, o Tribunal Constitucional afirma clara e impressivamente que “(...) a liberdade de expressão e a liberdade de informação – que, como a liberdade de imprensa, se encontram numa “relação intrinsecamente conflitual” com certos bens jurídicos pessoais (...) não podem deixar de conhecer restrições para tutela da inviolabilidade pessoal, e, em particular, de bens pessoais como a honra e intimidade da vida privada”.

Contudo a questão está longe de esgotar aqui importando ainda, designadamente, abordar os deveres dos jornalistas, a destriça entre privacidade/intimidade e honra, sendo aquela hoje um bem jurídico-penal autónomo face à honra, as possíveis excepções à reserva da intimidade da vida privada, e a destriça entre interesse público e interesse do público.

Desde logo e na esteira de um Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – Secção Cível (07.11.2013), constitui dever fundamental do(s) jornalista(s) respeitarem escrupulosamente o rigor e objectividade da informação, devendo comprovar a verdade dos factos, ouvir as partes interessadas constituindo, aliás, face ao respectivo Código Deontológico falta grave a imputação de factos sem provas. E esse rigor e objectividade são tanto mais de exigir quando estejam em causa direitos fundamentais das pessoas em geral como são, como vimos na primeira parte deste artigo, o direito ao bom nome e reputação.

Entrando na destriça entre privacidade/intimidade e honra, sendo aquela hoje um bem jurídico-penal autónomo face à honra. Na economia do artigo e como escreve Costa Andrade “De forma simplificada (...) o que acima de tudo lesa a honra é a imputação de factos não verdadeiros; diferentemente o que propriamente atinge a privacidade/intimidade é a verdade dos factos devassados ou revelados. (Liberdade de Imprensa e Inviolabilidade Pessoal – Uma Perspectiva Jurídico- Criminal Coimbra Editora, pág. 105)

Ainda segundo o mesmo autor também as pessoas que protagonizam a vida política e social ou brilham no mundo da cultura ou do desporto têm direito à inviolabilidade de uma esfera de intimidade em sentido estrito, isto é uma “área nuclear inviolável”, cuja salvaguarda constitui condição do livre desenvolvimento ético da pessoa e, como tal subtraída, a toda a intervenção privada ou pública e a contar com a protecção tendencialmente absoluta da ordem jurídica.

É necessário ponderar as circunstâncias, a ligação entre a imputação ou a revelação feita pelo lesante e as funções e cargos exercidos pelo lesado.

Neste domínio só serão, por isso, admissíveis excepções nos casos extremados e contados em que os próprios eventos “íntimos” contendam directamente com a posição ou função sociais do interessado. Isto é, nos casos (...) em que tais eventos “contendem com o interesse público. Na medida em que tal se dá, os eventos deixam de pertencer à esfera da privacidade/intimidade estando, por isso, expostos à luz da publicidade e a devassa legítima, mas só na medida da relevância ou significatividade sistémico-social do evento e na medida estritamente necessária para a actualizar (idem págs. 96 e 97).

De todo o modo tem-se entendido que a esfera da privacidade mesmo em sentido estrito das figuras públicas tende a estreitar-se sendo menor que a do cidadão anónimo. (*Ibidem*, pág. 98).

Na esteira do que acima vem dito afirma Pedro Pais de Vasconcelos «Nos casos em que os lesados são titulares de cargos públicos ou políticos, é mais verosímil a invocação de um direito-dever de informar por parte do lesante. A comunicação social tem uma função social e constitucional de informar e, no seu âmbito, de revelar práticas ilícitas de titulares dos órgãos de poder e ainda factos da sua privada cujo conhecimento e divulgação sejam necessários em virtude do exercício das respectivas funções. Práticas de aproveitamento ou de enriquecimento pessoal no exercício abusivo das funções públicas ou políticas podem e devem ser reveladas pela comunicação social (...) também factos da vida privada podem ou devem ser revelados sempre que sejam de molde a revelar anomalias de comportamento que possam indiciar o exercício anómalo dessas funções, ou o respectivo perigo» (Direito de Personalidade, Almedina, págs. 137-138). Porém, como aí pugna o mesmo autor, o juízo de licitude (da divulgação dos factos) não prescinde de uma apreciação concreta. É necessário ponderar as circunstâncias, a ligação entre a imputação ou revelações feitas pelo lesante e as funções ou cargos exercidos pelo lesado, e a necessidade da conduta lesiva. Só quando a lesão for rigorosamente necessária à prossecução do bem comum poderá a ilicitude (da divulgação dos factos) ser afastada. Se a conduta do lesante for supérflua ou desnecessária será ilícita. Os bens ofendidos (bom-nome, honra) são demasiadamente importantes para ser lesados desnecessariamente.

Importa, por último, salientar que não devem ser confundidos o interesse público, com o interesse do público. A simples satisfação da curiosidade pública ou a prossecução do lucro não são razão suficiente para a conduta, ou seja, a divulgação dos factos na comunicação social, sendo que essa ilicitude deve ser agravada se essa conduta lesiva for motivada por ódio, intuito de prejudicar, ou ganância patrimonial resultante, neste último caso, de uma concorrência desenfreada pelas audiências. ◉

REGIME DO ALOJAMENTO LOCAL

Resumo do Acórdão Uniformizador de Jurisprudência | STJ

O Supremo Tribunal de Justiça proferiu Acórdão Uniformizador de Jurisprudência¹ em 22 de Março de 2022, com efeitos significativos para a actividade de Alojamento Local, tendo-se determinado que a afectação de uma fracção a habitação, no título constitutivo da Propriedade Horizontal, impede a sua afectação à exploração de Alojamento Local², por violação do título.

Nos termos do Acórdão, uniformiza-se a jurisprudência para que se passe a vigorar a seguinte interpretação: “No regime de propriedade horizontal, a indicação do título constitutivo, de que certa fracção se destina a habitação, deve ser interpretada no sentido de nela não ser permitida a realização de alojamento local”.

Cumprir referir que nos acórdãos antagónicos apreciados pelo STJ (o recorrido e o acórdão-fundamento), foram ponderadas as mesmas duas questões fundamentais de Direito, a saber: a) a determinação se utilização de uma fracção destinada a habitação para alojamento local, viola o título constitutivo da propriedade horizontal; b) a determinação se a actividade de exploração de alojamento local integra um acto de comércio. No entanto o STJ ponderou apenas a questão referida na alínea a), não sendo analisada a questão da comercialidade ou não da actividade do Alojamento Local por não integrar o objecto do recurso e ainda porque o STJ considerou que a mesma não tem repercussões na questão condominial.

Esta decisão do STJ, ilegalizando os estabelecimentos de Alojamento Local em fracções de uso habitacional, abriu a porta à **aplicação do regime da tutela da propriedade horizontal,**



traçado pelo 1422º N.º 2 al c) do CC, que confere ao condómino o Direito de se opor a que qualquer das fracções dos restantes condóminos seja usada para fim diverso do que lhe é destinado no estatuto da propriedade horizontal.

ALGUMAS TRANSCRIÇÕES DO ACÓRDÃO:

“A afectação de uma fracção autónoma destinada a habitação a AL pode ou não implicar o exercício de uma actividade comercial, mas isso não afasta a sua natureza de afectação distinta de habitação constante do título constitutivo da propriedade horizontal;”

“Os motivos que conduziram o legislador a optar por autonomizar a figura do AL são específicos e não conduzem a que no AL se possa identificar um arrendamento de curta duração, nos termos desta figura;”

“As utilidades proporcionadas pelo explorador do AL (...), embora requeiram as necessárias condições de habitabilidade, não se consubstanciam numa prestação de gozo habitacional por natureza com um grau de permanência

e estabilidade que não se verificam nos casos de AL;”

“Ainda que se considere a posterior alteração ao regime do AL (pela Lei N.º 62/2018, de 22 de agosto) que permite à assembleia de condóminos adoptar uma deliberação em que se opõe ao exercício da actividade de AL em fracções autónomas, esta é uma medida de reacção a posteriori, distinta de uma permissão generalizada para exercício do AL a partir de uma “autorização para habitação”;

“Esta solução está em harmonia com o previsto na Constituição da República Portuguesa, na medida em que, reconhece a propriedade privada, mas não a absolutiza”, uma vez que podem estes direitos ser limitados e, no âmbito do regime da propriedade horizontal, isso é justificado pela ordem unitária do conjunto imobiliário em que essas fracções se integram;

“No regime da propriedade horizontal, a indicação no título constitutivo, de que certa fracção se destina a habitação, deve ser interpretada no sentido de nela não ser permitida a realização de alojamento local.”³

¹ Proferido no âmbito do Proc. n.º 24471/16.4T8PRT.P1.S2-A-RUJ

² Tal como se encontra regulada no Dec.-Lei N.º 128/2014 de 29/08

UMA JUSTIÇA DOIS EM UM

Como Ser Solidário de uma Maneira Muito Simples ou o Papel do Advogado na Suspensão Provisória do Processo Penal



OPINIÃO

JOÃO CORRÊA NUNES

ADVOGADO

ENQUADRAMENTO

Como é sabido, quando o Ministério Público entenda que existem indícios da prática de um crime de pequena gravidade (punível com pena de prisão até cinco anos ou com sanção diferente da prisão), pode, em alternativa à dedução de acusação, suspender provisoriamente o processo mediante aplicação de injunção que levará ao arquivamento (conf. Artigo 281º do Código do Processo Penal).

Evita-se, desta forma, a sobrecarga dos tribunais com pequenos casos, libertando recursos para uma melhor e mais rápida investigação e punição da criminalidade mais grave. Suspendendo-se o processo sem julgamento e, se possível, sem instrução, torna-se mais célere o processo penal e menos oneroso para o erário público.

E, por outro lado, não havendo comprovação de culpa, nem despacho condenatório, nem pena, reduz-se a estigmatização social do agente. Às injunções não está ligada a censura ético-jurídica da pena nem a prévia comprovação da culpa (culpa indiciária). A suspensão provisória do processo não é um despacho condenatório.

Trata-se de um instituto que presuppõe consenso entre os sujeitos processuais, uma vez que esta posição do Ministério Público depende do prévio acordo do arguido e do assistente e de homologação pelo juiz de instrução.

O PAPEL DO ADVOGADO

O exemplo comum de injunção é a entrega ao Estado ou a uma instituição privada de solidariedade social (IPSS) de certa quantia (Artigo 281º Nº 2 c) do CPP).

Sendo devolvida às partes a forma de resolver o conflito, o arguido pode propor a maneira concreta de o fazer.

Na prática, pode propor a entrega do montante que lhe for determinado a uma instituição por si escolhida.

E é aqui que o papel dos advogados pode ser e tem sido relevante.

Em muitos casos de indiferença ou desconhecimento do cliente, este pede ao advogado que o ajude a fazer esta escolha.

É, por isso, muitas vezes, por aconselhamento do advogado que o cliente aceita fazer uma doação a uma IPSS para suspender o processo e depois pede para indicar instituição que possa ser beneficiária dessa doação.

UMA OPORTUNIDADE SIMPLES DE AJUDAR A AJUDAR

Numa sociedade permanentemente mediada pela tecnologia, a administração da justiça tenderá para uma burocracia mais ou menos eficiente

O acto simples de indicar, em alternativa aos cofres do Estado, uma associação como a Acreditar para receber a injunção é uma forma eficaz de apoiar uma boa causa e de ajudar muita gente.

se perder o enfoque nas pessoas e na defesa do bem comum.

O papel dos advogados (e dos outros operadores judiciais) confronta-os a todo o momento com as muitas injustiças sociais que nos cercam e, como dizia Sophia de Mello Breyner, quando “vemos, ouvimos e lemos, não podemos ignorar”.

E não queremos, mesmo, ignorar.

Mas a verdade é que a rapidez da vida nem sempre cria ocasiões para dar alguma consequência ao inconformismo.

O tamanho dos problemas leva, muitas vezes, a considerar inúteis os pequenos gestos.

Que, muitas vezes, são os que estão ao nosso alcance.

Acontece que é extraordinária a eficácia que podem ter alguns destes gestos que parecem pequenos.

Dou-vos um exemplo.

UM CASO CONCRETO

Dou-vos o exemplo do caso que conheço melhor, que é o da Acreditar - Associação de Pais e Amigos das Crianças com Cancro.

Há quase 30 anos que, de forma consistente, apoiam as famílias das crianças a quem é diagnosticado cancro.

Num momento de crise para estas pessoas, a Acreditar apoia em tudo aquilo que vai para lá do tratamento da doença em si.

Os longos internamentos impõem muitas vezes o desemprego de um dos pais, deslocações prolongadas e despesas acrescidas insuportáveis.

A Acreditar recebe gratuitamente as famílias deslocadas com maiores dificuldades nas Casas que constrói e mantém junto aos diversos hospitais com oncologia pediátrica. A ampliação da Casa de Lisboa está neste momento em curso.

Centenas de voluntários estão envolvidos no apoio emocional dentro dos hospitais.

Mantém um projecto de escolaridade durante os longos internamentos e, em geral, presta apoio económico e social.

A Acreditar preenche uma lacuna do Estado com uma notável sensibilidade e eficácia de meios.

Nos últimos tempos o conjunto dos donativos provenientes das injunções

Com o NIF da Acreditar no seu IRS, está a apoiar as crianças com cancro sem qualquer custo para si.

ACREDITAR
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS COM CANCRO

POSSO IR NO SEU IRS?
NIF 503 571 920
MODELO 3 / QUADRO 11

tem representado uma contribuição muito relevante para a continuidade e reforço da actividade desta associação.

E este ano estes montantes podem ser um contributo importante para a obra de ampliação da Casa de Lisboa

UMA JUSTIÇA DOIS EM UM

O acto simples de indicar, em alternativa aos cofres do Estado, uma associação como a Acreditar para

receber a injunção é uma forma eficaz de apoiar uma boa causa e de ajudar muita gente.

Junta-se à regular administração da justiça um gesto prático de solidariedade.

É, de facto, um dois em um. **⓪**



O QUE MUDAR NO SISTEMA ELEITORAL PORTUGUÊS

REFLECTIR

Proteger a Democracia - Sistema eleitoral português

As recentes eleições legislativas vieram mais uma vez demonstrar a quase inutilidade de alguns votos o que gera um sentimento de extrema incompreensão em todos os eleitores. Esta realidade significa o desperdício de um conjunto assinalável de intenções de voto que acabam por não servir a ninguém, excluindo da representação política partidos e pessoas cujos cidadãos votantes não elegem simplesmente porque votam “no sítio errado”.

Perguntamos à Constitucionista Teresa Violante se seria este o espírito do legislador constituinte? Que nos refere que “Em maior ou menor medida, os votos desperdiçados são inerentes a qualquer sistema eleitoral. Mas os resultados práticos do sistema actual conduzem a que uma parte significativa do eleitorado nacional se veja limitado, na prática, a uma oferta partidária que redunde em bipartidarismo.”

A legitimidade dos eleitos mantém-se intocável? E a igualdade no acto da decisão perante a escolha de quem queremos que nos represente no órgão maior da representatividade



democrática, está essa igualdade assegurada pelo sistema eleitoral vigente? O que mudar no sistema eleitoral português? Como proteger a democracia?

Luís Humberto Teixeira, um dos criadores da plataforma <https://omeuvoto.com/> através da qual cada um de nós poderá saber se o seu voto contribuiu para a composição da Assembleia da República, escreve sobre este projecto e os resultados obtidos. Acrescentando que “A conversão de mais votos em mandatos torna a AR num espelho mais fiel da vontade expressa nas urnas e contribui para uma valorização de cada eleitor”.

Como referido “Em média, cerca de meio milhão de votos válidos não são convertidos em mandatos a cada eleição legislativa. A existência de muitos círculos de pequena dimensão é uma das principais responsáveis pela situação.”

Em Agosto de 2021 a SEDES apresentou a proposta de definição de 15 círculos plurinominais e 105 círculos uninominais no território nacional, que visa a reforma do sistema de eleição parlamentar, em conformidade com o quadro previsto no artigo 149.º da Constituição. Esta proposta corresponde à Petição N.º 589/XIII/4, apresentada à Assembleia da República pela SEDES e pela APDQ em Janeiro de 2019¹ cujo projecto

de lei definia e estruturava o novo sistema proposto para revigorar a democracia e aproximar efectivamente eleitos e eleitores, reforçando a capacidade de escolha dos cidadãos. A proposta concreta de 2021² apresenta o desenho dos círculos eleitorais, por forma a facilitar a compreensão da proposta e o seu impacto na mobilização do eleitorado e da cidadania.

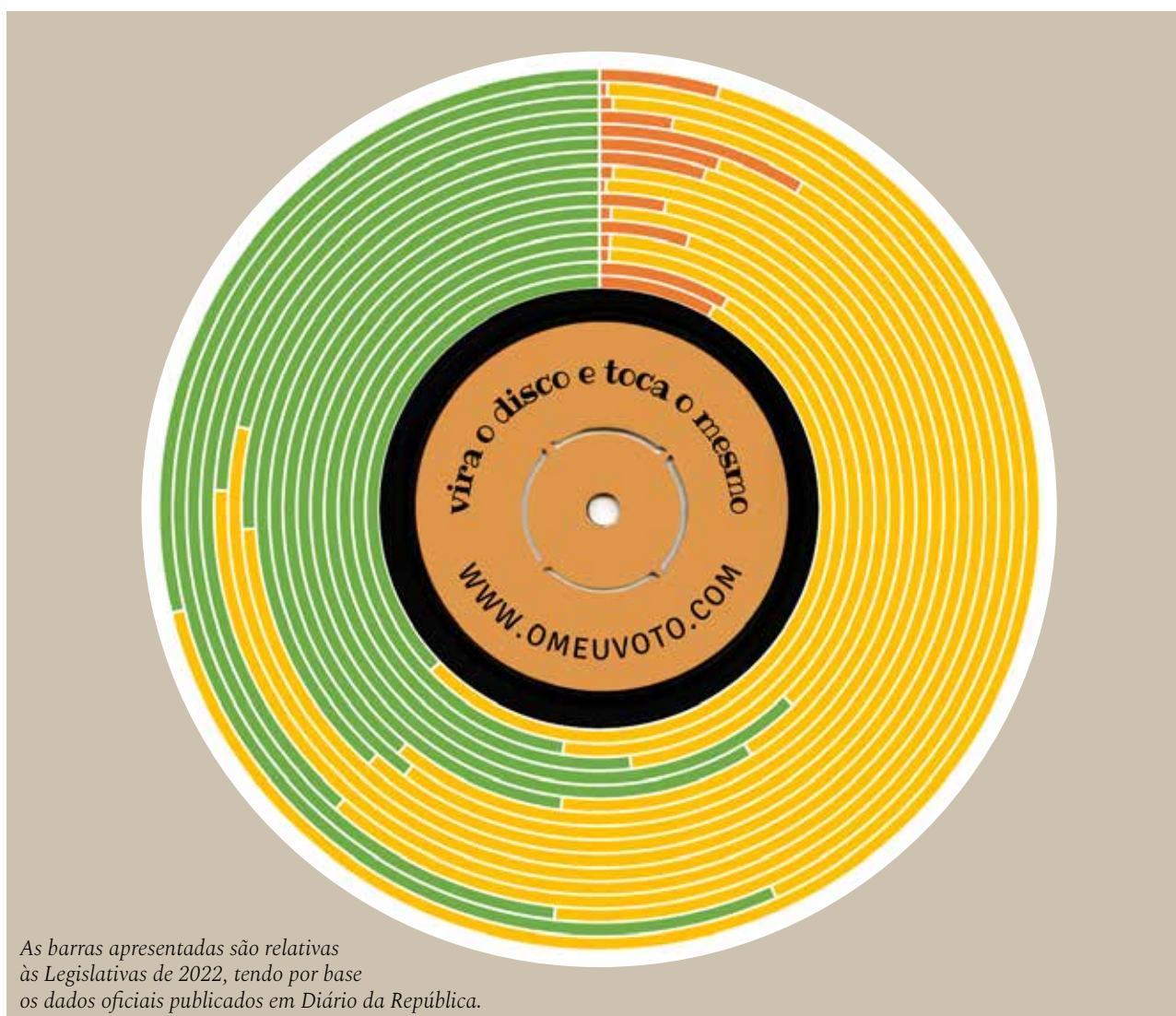
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Artigo 149.º (Círculos eleitorais)

1. Os Deputados são eleitos por círculos eleitorais geograficamente definidos na lei, a qual pode determinar a existência de círculos plurinominais e uninominais, bem como a respectiva natureza e complementaridade, por forma a assegurar o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
2. O número de Deputados por cada círculo plurinomial do território nacional, exceptuando o círculo nacional, quando exista, é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos.

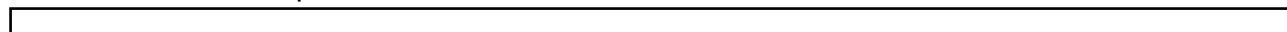
¹ https://www.sedes.pt/images/Documentos/Reforma_Sistema_Eleitoral_Jan_2018.pdf

² https://www.sedes.pt/images/Documentos/210824_SEDES-APDQ_apresentacao_105_circulos_uninominais.pdf

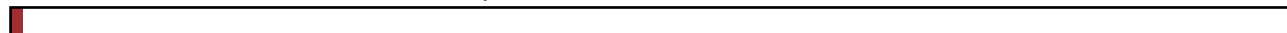


VOTOS NÃO CONVERTIDOS EM CADA PARTIDO (%)

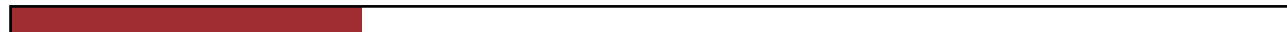
PS - Partido Socialista | 0%



PPD/PSD - Partido Social-Democrata | 2,57%



CH - Chega | 27,38%



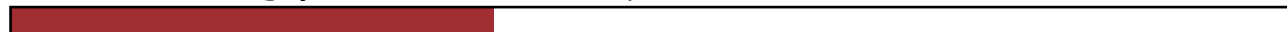
IL - Iniciativa Liberal | 31,45%



BE - Bloco de Esquerda | 47,72%



PCP/PEV - CDU - Coligação Democrática Unitária | 37,98%



PAN - Pessoas-Animais-Natureza | 73,25%



L - Livre | 59,49%



Partidos sem representação parlamentar | 100%



CONVERTER MAIS VOTOS EM MANDATOS PARA PROTEGER A DEMOCRACIA

Nas Legislativas de 2022, houve 730.011 votos válidos não convertidos em mandatos (VVNCM), o que corresponde a 13,47% do total de votos válidos e estabelece um novo recorde neste tipo de eleições.



LUÍS HUMBERTO TEIXEIRA

MESTRE EM POLÍTICA
COMPARADA PELO ICS-UL

Traduzindo a percentagem: um em cada sete eleitores não viu o seu voto contribuir para a composição da Assembleia da República (AR).

Quem quiser saber se faz parte deste vasto grupo, só tem de aceder à plataforma www.omeuvoto.com, que desde 30 de janeiro foi consultada por mais de 25 mil eleitores. Para obter uma resposta sobre o seu caso, basta indicar a eleição, o círculo eleitoral e o partido em que votou¹.

A par deste “serviço público”, a plataforma apresenta uma petição à AR para que, durante esta legislatura, tome medidas para reduzir significativamente o número de VVNCM em eleições futuras, por tal ser politicamente possível e democraticamente desejável.

A petição já recebeu mais de 8.600 assinaturas e, apesar de muitos duvidarem da sua eficácia num contexto

de maioria absoluta do PS, que tem sido o partido mais beneficiado pelo sistema atual², há razões para ter alguma esperança na mudança.

Afinal, a história mostra-nos que, para alterar a lei eleitoral, basta haver vontade de colocar os interesses dos cidadãos acima do interesse dos partidos. Isso aconteceu em 2006, quando foram alteradas as leis eleitorais das regiões autónomas. Nesse ano, havia maiorias absolutas na Madeira (PSD), nos Açores (PS) e no país (PS) e, ainda assim, a lei mudou para tornar os parlamentos regionais mais plurais e representativos da vontade expressa pelos eleitores.

À data, António Costa era ministro da Administração Interna, com a tutela da área eleitoral, mas não teve um papel direto na decisão, uma vez que, ao abrigo do artigo 164.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), as eleições dos titulares dos órgãos de soberania são uma reserva absoluta de competência legislativa da AR. É exatamente por respeito a essa reserva absoluta determinada pela CRP que a petição apresentada em www.omeuvoto.com não avança uma solução concreta, antes sugere três caminhos passíveis de conduzir a uma diminuição dos votos não convertidos em mandatos. Analisemo-los.

UM CÍRCULO NACIONAL ÚNICO

O círculo nacional único é aquele que possibilita uma maior conversão de votos em mandatos, mas acaba com algo a que muitos eleitores já se habituaram: ter um círculo associado à sua região.

Nas eleições regionais da Madeira, o círculo único estreou-se em 2007 e, não obstante a diminuição do número de deputados no parlamento regional, permitiu a eleição de representantes de todos os partidos candidatos às eleições. Houve, pois, zero VVNCM,

A história mostra-nos que, para alterar a lei eleitoral, basta haver vontade de colocar os interesses dos cidadãos acima do interesse dos partidos.

¹ A plataforma inclui dados relativos à Assembleia Constituinte de 1975 e a todas as legislativas subsequentes.

² Desde 1975, o PS teve apenas 79.547 VVNCM. O PSD, segundo partido menos prejudicado, tem quase o triplo: 230.416.

o que é muito raro e nunca mais se repetiu.

Ainda assim, desde a instituição do círculo único, a média de VVNCM nas Regionais da Madeira ronda os 4%, contra os cerca de 14% do modelo anterior com 11 círculos, o que é revelador dos ganhos de inclusão decorrentes da medida, que também neutraliza as distorções na distribuição prévia de mandatos por vários círculos derivadas da presença de eleitores-fantasma nos cadernos eleitorais (um problema que existe igualmente a nível nacional).

UM CÍRCULO DE COMPENSAÇÃO

Esta solução está em vigor na Região Autónoma dos Açores, e, aquando da sua aprovação, foi elogiada por melhorar a proporcionalidade, tornar os votos de todos os açorianos mais iguais e assegurar um maior pluralismo no parlamento regional, o que é um garante da democracia.

Em termos técnicos, um círculo de compensação aproveita os votos que não deram origem a mandatos nos restantes círculos. A sua utilidade depende de vários fatores e da forma como interagem: a dimensão desse círculo de compensação, o tamanho dos círculos que o alimentam e as fórmulas matemáticas de apuramento dos votos que para ele são direcionados para.

É aqui que os partidos podem dar largas à criatividade e apresentar propostas, as quais têm de ser escrutinadas, de modo que se perceba se contribuem para a resolução do problema, se nada mudam ou, pior, se o agravam.

No caso da fórmula adotada nas Regionais dos Açores, os resultados falam por si. Em 2008, o círculo de

compensação “resgatou” quase 7 mil votos, fazendo com que a percentagem de VVNCM fosse de 1,88%, em vez dos 9,73% que existiriam sem esse círculo. Em 2020, foram quase 10 mil os votos “resgatados” pelo círculo de compensação, fazendo com que os votos não convertidos fossem 4,9% do total, em vez de 14,79%.

No caso dos Açores, os círculos eleitorais anteriores mantiveram-se inalterados, o que facilita comparações entre o antes e o depois do círculo de compensação. Porém, também teria sido possível combinar um tal círculo com um redesenho dos restantes, que é a terceira sugestão da petição.

REDUÇÃO DO NÚMERO DE CÍRCULOS E AUMENTO DA SUA MAGNITUDE

Os estudos comprovam que os valores da não conversão de votos em mandatos são elevados sobretudo devido à divisão do território eleitoral em 22 círculos, muitos dos quais são de pequena magnitude, pelo que, tomando de empréstimo as palavras do constitucionalista Jorge Miranda a propósito do parlamento açoriano pré-círculo de compensação, “não é possível efetivar-se autenticamente a representação proporcional”.


Acresce a isto o facto de, atualmente, os distritos existirem apenas para fins eleitorais, pois as antigas funções dos governos civis transitaram para as CCDR e para as Áreas Metropolitanas. Assim sendo, porque não fazer coincidir os círculos eleitorais com as NUTS II e as AM de Lisboa e Porto, conferindo maior visibilidade a estas estruturas do Estado, evitando acusações de *gerrymandering*³, reduzindo o número de círculos, aumentando a magnitude dos mesmos, e melhorando substancialmente a conversão de votos em mandatos?

PROTEGER E REFORÇAR A DEMOCRACIA

Combinar a redução do número de círculos e o aumento da sua magnitude com um círculo de compensação nacional, por exemplo, provocaria uma subida clara dos votos válidos convertidos em mandatos, transmitindo aos eleitores a mensagem de que o seu voto passou a ter maiores probabilidades de surtir o efeito por eles desejado: corresponder a uma representação efetiva no Parlamento.

Pessoalmente, defendendo esta combinação e não me choca uma eventual fusão de NUTS II para tentar equilibrar a dimensão dos vários círculos (ex: Alentejo e Algarve ficarem juntos como Sul, e Madeira e Açores ficarem juntos como «Regiões Autónomas»). No que toca aos círculos da emigração, considero que deviam ser um só e a sua dimensão igual à do menor círculo em território nacional.

A conversão de mais votos em mandatos torna a AR num espelho mais fiel da vontade expressa nas urnas e contribui para uma valorização de cada eleitor, combatendo o desinteresse, o desalento e a indignação que podem decorrer da consciência de que, tanto em 2019 como em 2022, mais de 700 mil votos válidos foram, na prática, ignorados.

Adia-se há demasiado tempo a reforma do sistema eleitoral e há cada vez mais sinais de que é prioritário proteger e reforçar a democracia. Cada assinatura na petição que promovemos sublinha essa urgência e é uma reivindicação de respeito pela vontade de cada cidadão, independentemente das suas opções políticas e do local onde vota. Não há tempo a perder. O momento de agir é agora! 

³ Em 1812, Elbridge Gerry, governador do Massachusetts, redesenhou os limites dos círculos eleitorais para favorecer os candidatos do partido republicano. Como um dos novos círculos parecia uma salamandra, os jornalistas chamaram *Gerry-mander* a esta manipulação e o termo pegou e perdurou.

A ADIADA REFORMA DO SISTEMA ELEITORAL



TERESA VIOLANTE

INVESTIGADORA DA
FRIEDRICH-ALEXANDER-
UNIVERSITÄT ERLANGEN-NÜRNBERG
E INVESTIGADORA-VISITANTE DO
MAX-PLANCK-INSTITUT
FÜR AUSLÄNDISCHES ÖFFENTLICHES
RECHT UND VÖLKERRECHT

Remontando, nas suas características estruturantes, ao primeiro sufrágio democrático que ocorreu em Portugal, com a eleição da Assembleia Constituinte, o sistema eleitoral português, desenhado para outras condicionantes históricas, políticas, e sociais, tem exibido uma resiliência obstinada. Isto apesar de, desde a década de 80, terem sido vários os apelos à reforma,

com origem na academia, na política e na cidadania.

A eficiência de um sistema eleitoral afere-se em função da sua proporcionalidade, da governabilidade e da qualidade de representação que propicia. Na génese do sistema atual, que surgiu por reação ao monopartidarismo do constitucionalismo autoritário, encontramos preocupações relacionadas com a institucionalização e fortalecimento dos partidos políticos. Marcelo Rebelo de Sousa afirma mesmo que foram os partidos a criar o sistema eleitoral, “moldando-o às suas estratégias políticas e não o sistema eleitoral a originar um determinado sistema partidário”.¹ É este contexto que explica parâmetros constitucionais como o da representação proporcional na conversão de votos em mandatos, o do monopólio dos partidos na apresentação de candidaturas à Assembleia da República, e o sistema de lista fechada e bloqueada que, embora

não imposto pela Constituição, está consagrado na lei eleitoral (no qual os eleitores escolhem apenas o partido, não podendo ordenar os candidatos preferidos numa ou várias listas, nem alterar a respetiva ordem). A proporcionalidade do sistema é atenuada pela fórmula de Hondt, critério constitucional que converte votos em mandatos. Este método é o menos proporcional de todos os sistemas proporcionais, e aquele que mais favorece as maiorias e prejudica as minorias. Outros desvios à proporcionalidade decorrem da magnitude dos círculos eleitorais, das alterações demográficas, que implicaram uma redução substancial da população residente no interior do país, e da redução do número de deputados, de 250 para 230, na revisão constitucional de 1989.

Nos primeiros anos da democracia, e até 1987, a principal preocupação em torno do sistema eleitoral português dizia respeito à governabilidade



Sessão inaugural da Assembleia Constituinte, 2 de junho de 1975.

Foto: Novo Rêgimo - ANTT

¹ Marcelo Rebelo de Sousa, *Os partidos políticos no Direito Constitucional português*. Braga: Livraria Cruz, 1983, p. 9.

(entre 1976 e 1987, existiram dez governos em 11 anos). Esta fragilidade do sistema desapareceu a partir de 1987, apresentando o mesmo, desde então, uma estabilidade superior à média dos países europeus. A proporcionalidade é mais baixa do que a média dos congéneres europeus, mas onde o sistema falha, de modo flagrante, é ao nível da qualidade da representação parlamentar. Portugal é um dos países onde os eleitores têm menor liberdade de escolha quando votam: no nosso sistema, os eleitores apenas podem escolher o partido (não podendo exprimir preferências por deputados numa lista fechada), e apenas podem indicar a sua primeira preferência. De acordo com um estudo de Paulo Trigo Pereira e João Andrade e Silva,² Portugal surge como um dos países, num ranking de democracias consolidadas, com menor liberdade de escolha eleitoral. Este cenário contrasta com o “antipartidarismo crítico” que, como salientam os politólogos, se tem vindo a afirmar como característica da cultura política portuguesa, marcada pelo crescente afastamento entre a sociedade civil e os partidos políticos, a que não é alheio o facto de a “casa da democracia [se ter tornado] uma mera caixa de ressonância da vontade das organizações partidárias”.³ Também os constitucionalistas vêm alertando que as eleições parlamentares se transmutaram “num cenário de democracia estrangulada pelo domínio dos partidos políticos”,⁴ em que vigora um “Estado de partidos, concebido e garantido pelas formações do sistema partidário”.⁵

Em 2014, o Tribunal Constitucional italiano considerou que o sistema de lista fechada e bloqueada, ao permitir

apenas a escolha em massa de listas contendo um vasto número de candidatos (tratando-se de grandes círculos eleitorais), constituía uma restrição da liberdade de escolha dos eleitores na eleição dos seus representantes, em violação do próprio princípio democrático.⁶ Com efeito, este tipo de regras priva os eleitores de toda a capacidade de escolher os seus próprios representantes, sendo essa escolha relegada inteiramente para a disponibilidade dos partidos políticos. Embora este défice de representação seja menos acentuado nos círculos eleitorais mais pequenos, nos quais, com listas mais reduzidas, existem condições efetivas para conhecer os candidatos e a ordem em que eles surgem e, portanto, para um voto consciente, surgem aí outros óbices, relacionados com os “votos inúteis” ou “votos desperdiçados”. Trata-se de votos válidos que, por vicissitudes do sistema eleitoral, não são convertidos em mandatos.

Segundo o politólogo Luís Humberto Teixeira, nas legislativas de 2022 os votos desperdiçados representaram quase 13% do total.⁷ No nosso sistema, os votos desperdiçados resultam da desproporcionalidade induzida pela fórmula de Hondt e da dimensão reduzida de alguns círculos eleitorais. Em círculos como Vila Real e Portalegre, os eleitores que não subscrevem as propostas dos dois grandes partidos com possibilidades de eleger deputados, têm três opções: não votar, votar em partidos em que não se sentem representados, ou votar por convicção, mas sabendo que esse voto não elegerá ninguém. Em maior ou menor medida, os votos desperdiçados são inerentes a qualquer sistema eleitoral. Mas os resultados

práticos do sistema atual conduzem a que uma parte significativa do eleitorado nacional se veja limitado, na prática, a uma oferta partidária que redunde em bipartidarismo.

Duas modificações ao sistema permitiriam combater estas duas ineficiências apontadas, com a vantagem de prescindirem de uma modificação constitucional. Por um lado, a criação de um círculo nacional de compensação para eleição de 15 deputados, como é proposto na Reforma do sistema eleitoral apresentada pela SEDES, permitindo corrigir as distorções de proporcionalidade e quebras de representação.

Por outro, a introdução de um sistema de personalização do voto, que desloque alguma liberdade de escolha dos diretórios partidários para os eleitores, aumentando o poder dos cidadãos. Como resulta da literatura, a introdução de algum grau de personalização, embora comporte riscos, relacionados com o aumento dos custos da democracia, eventuais incentivos a financiamentos ilícitos, e possível diminuição da representação feminina, apresenta um potencial de regeneração do sistema político, propiciando um índice maior de satisfação dos cidadãos com a política.⁸ Seria de esperar, ainda, que um sistema deste tipo contribuísse para a tão necessária melhoria da qualidade da classe política. Com efeito, já John Stuart Mill alertava que o desenho do sistema eleitoral era crucial para atrair “capacidade” e “inteligência” à assembleia representativa, qualidades essenciais a um bom governo representativo e a uma democracia qualificada.⁹ ◉

² Paulo Trigo Pereira, João Andrade e Silva, “Citizen’s freedom to choose representatives: Ballot structure, proportionality and ‘fragmented’ parliaments”, 28 *Electoral Studies* (2009), 101-110, p. 107.

³ Conceição Pequito Teixeira, *Qualidade da democracia em Portugal*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2018, p. 127.

⁴ Paulo Otero, *Direito Constitucional Português. Volume II – Organização do Poder Político*. Coimbra: Almedina, 2019, p. 285.

⁵ Carlos Blanco de Moraes, *O Sistema Político no Contexto da Erosão da Democracia Representativa*. Coimbra: Almedina, 2018, p. 581.

⁶ *Sentença* 1/2014.

⁷ <https://expresso.pt/eleicoes/legislativas-2022/2022-01-31-Mais-de-671-mil-votos-foram-para-o-lixo-nestas-legislativas-Foi-um-em-cada-sete-c2760589>.

⁸ Carmen Ortega, “Intraparty Preference Voting and Democratic Regeneration: Does it Make a Difference?”, em Marina Costa Lobo (org.), *Sistema eleitoral português: Problemas e soluções*. Coimbra: Almedina, 2018.

⁹ John Stuart Mill, *Representative Government*. Kitchener: Batoche Books, 2001, p. 76.

«THINK BEFORE YOU CLICK»

O Boletim OA entrevistou o Director-Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques, a propósito dos ataques informáticos mais recentes e cibersegurança.



Foto: Rute Obadia

Considerando as atribuições do Gabinete Nacional de Segurança, a creditação e certificação de produtos e equipamentos, a avaliação de segurança a infra-estruturas, não deveria ser obrigatório todas as empresas/instituições terem um SPO (security protection officer), algo semelhante ao DPO?

Sabe que nós já recomendamos que exista o *Chief Information Security Officer*, o *CISO*. Se forem ao Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança¹, verão que isso é um sinal de alta maturidade de cibersegurança. No fundo o *CISO* é o braço direito dentro do Conselho de Administração para promover as boas práticas, de cibersegurança e segurança da informação geral na

instituição. Infelizmente em Portugal não só esse lugar, essa função é muito procurada, como não existe ainda nalgumas instituições a sensibilidade para a necessidade de ter um *CISO*.

Devo dizer que existem muitas empresas, sobretudo de nível médio e pequeno, que não conseguem ter o *CISO*, nem mesmo suportar os encargos.

O que nós recomendamos, sobretudo às empresas que prestam serviços essenciais no quadro da Lei 46², ou detêm infra-estruturas críticas, é associarem-se por tema, por áreas de negócio, podem ser competidoras no mercado, mas a nível de segurança, as questões são as mesmas.

Por exemplo, estive num evento em que estava um *CISO*, de uma grande empresa de energia em Portugal, que se reuniram e se organizaram, por tema da energia, no que nós chamamos um *Information Sharing and Analysis Centers all community (ISAC)*, onde precisamente partilham o que sabem, os seus problemas que por vezes são específicos do sector e isso é compreensível. Com esses ISAC basta que um deles pertença à Rede Portuguesa de CSIRT (*Computer Security Incident Response Team*)³ e há ali uma comunidade que rapidamente partilha boas práticas, informação, problemas, experiências na aplicação da metodologia a seguir e na resolução dos problemas. A união faz a força.

Mas esse Quadro Nacional de Referência ainda não é obrigatório?

Só é obrigatório indirectamente para a Administração Pública, na Estratégia de Modernização para a Administração Pública temos um indicador que, se a memória não me traiço, 85% das entidades públicas que têm assento no *Board IT* da função pública, o *SIDIC*, têm de estar *compliance* com o Quadro Nacional de Referência de Cibersegurança até ao fim do primeiro semestre de 2023.

Muitas empresas privadas já são *compliance* com as *ISO's*, não seria justo ou economicamente eficiente fazê-las agora estarem *compliance* com o Quadro que foi um serviço público que o Centro (CNCS) fez para quem não tinha nada, o próprio Quadro usa as *ISO's*, a *NIST* norte-americana, e outros quadros

¹ *Quadro Nacional de Referência* para a *Cibersegurança* (QNRCS) - <https://www.cncs.gov.pt/pt/quadro-nacional/>

² Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, estabelece o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço

³ <https://www.redecirt.pt/>

de referência, internacionalmente aceites.

O Quadro casa depois com outros documentos, onde se pode fazer a autoavaliação da minha *compliance* e tem ainda o roteiro para a maturidade com cinco passos, cinco etapas e associado a este roteiro temos uma ferramenta de autoavaliação, onde podemos ver em que nível de cinco onde estamos.

Não há nada semelhante para os cidadãos individualmente?

Não. Quanto aos cidadãos individualmente não existe nada semelhante mas devia haver. Nós o que fazemos é adoptar as melhores práticas que a União Europeia e outras instituições promulgam e vertemo-las nas diversas versões da nossa formação online.

No que toca à Gestão da Informação Classificada, como Director-geral do GNS é, por inerência, a Autoridade Nacional de Segurança, com competência para determinar a respectiva abertura de Inquéritos de Segurança e respetiva instrução, sempre que haja suspeita ou efectivo Comprometimento, Quebra ou Violação de Segurança de Informação Classificada. É frequente a abertura de inquéritos neste âmbito?

Não é muito frequente, porque nós actuamos muito preventivamente. Essa, em particular, como é uma actividade mais antiga tem processos e doutrinas muito consolidados, por isso a própria organização, onde estou há quase 6 anos, mas que já tem um historial para trás que permitiu criar procedimentos, normas técnicas e a Autoridade Nacional de Segurança promulga normas técnicas que regulam a tramitação da informação classificada ao longo do ciclo de vida, até a destruição da documentação está regulamentada. Por isso nós actuamos preventivamente através de vários mecanismos. Temos um curso online que teve início no princípio de 2021 que tem tido uma aderência enorme, sobretudo proveniente de áreas governativas

de soberania, diplomatas, forças de segurança e militares, já vamos com mais de sete mil e depois temos uma capilaridade em termos de agentes que dependem funcional e tecnicamente de nós, são o que chamamos os sub-registos. Há quase cerca de 150 entidades destas espalhadas pela nossa estrutura do Estado e até empresas que são credenciadas, que podem verificar e auditar e, normalmente, fazemo-lo preventivamente, o que limita a abertura de inquéritos. Não obstante, desde que aqui estou, já instauramos uns cinco ou seis. Só a documentação com um nível de segurança muito elevado e muito secreto é analógica.

A chave é na prevenção por isso é que nós na área da cibersegurança insistimos na capacitação das pessoas.

Quando temos sinais que alguma coisa não correu bem, avaliamos o risco, fazemos a avaliação que o risco é elevado para o bom nome da Nação, para o tipo de informação, desenca-deamos um inquérito, está na lei orgânica, tenho legitimidade para o fazer.

2022 começou com um conjunto de ataques informáticos de grande dimensão (Vodafone, Cofina, Impresa, Parlamento). A pandemia trouxe maior fragilidade digital? A dispersão e a partilha de computadores potenciam os ciberataques? Como evitá-los?

Uma semana antes do ataque ao site do Parlamento no dia 30 de Janeiro, precisamente no dia das eleições, tivemos uma reunião com entidades da Administração Pública e com o coordenador do CNCS, o Eng. Lino

Santos, apresentamos um conjunto de recomendações para serem postas em prática imediatamente. A Assembleia da República não esteve presente nesta reunião, mas a informação foi passada pelo Director do *CEGER* - Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, e foram implementadas algumas dessas medidas. Estou convencido que as medidas ajudaram na resolução do problema.

O relatório do Observatório de Cibersegurança⁴, observa a sociedade sobre diversas perspectivas, uma delas é “riscos e conflitos”. E tem uma quantidade muito interessante, com representação gráfica, onde é patente a correlação que existe entre os períodos de confinamento e o aumento de incidentes.

Durante o confinamento, as pessoas trabalharam mais a partir de casa, através dos equipamentos caseiros e não fornecidos pelas entidades empregadoras. As políticas de segurança dos computadores pessoais, não estavam enquadrados na política de segurança das organizações. Quando usamos o computador que nos está atribuído corporativamente, ficamos impedidos de fazer uma série de coisas que vão contra as políticas das organizações, não podemos instalar software não autorizado, temos que ter múltiplos factores de autenticação e não podemos aceder a muitos sítios da internet. Se usamos as VPN's e temos a origem da nossa comunicação já comprometida, a VPN não é mais que um túnel para entrarem na nossa organização. A maioria das empresas não têm pessoas dedicadas a fazer permanentemente avaliações à saúde das suas infraestruturas, isto prende-se com as cinco etapas de nível de maturidade. Para isso é preciso ter pessoas, ter equipamentos, ter processos e ter o tal *CISO*. Aqui no Centro todos os meses fazemos uma avaliação, o que chamamos *Board IT*, e o *CISO* e o responsável pelo *SOC - Security operations Center*, são sempre os dois primeiros a falar, e de seis em seis meses fazem uma avaliação,

⁴ <https://www.cnsc.gov.pt/observatorio/#relatorios>

segundo a ferramenta de auto-avaliação que falamos, que avalia o nosso nível de maturidade e apresentam à Direcção o relatório. Este período de tempo é baseado na mudança de tecnologia, o contexto também muda, o risco altera-se, por isso tem de ser regularmente avaliado.

Segundo dados recentes, em 2021, 20% da população mundial foi, de alguma forma, vítima de um cibercrime. É urgente aumentar a literacia digital dos portugueses? Como implementar mais formação em segurança digital?



Foto: Rute Ohadita

Penso que o caminho começa pela sensibilização, depois formação, mas uma formação numa lógica tecnológica, uma formação deve ser desde os bancos da escola do ensino obrigatório, mas numa lógica de cidadania. Lembro-me que quando andava no Liceu tinha aulas de código da estrada, como peão e mais tarde para tirar a licença de condução, temos de aprender as normas de condução.

A questão que se coloca e eu acompanho esse raciocínio, é que se nós usamos um meio tão poderoso para viver como vivemos, para trabalhar como trabalhamos, porque é que não devíamos ter algo que nos conferisse acesso para viver como vivemos, para trabalhar como trabalhamos. Parece-me que a tempo temos que ir por aí, se as pessoas, fazendo analogia com o mundo real, conduzem um veículo que pode ser um instrumento de prazer a conquistabilidade da liberdade individual para cada um, mas também pode ser uma arma, pode matar. Mesmo assim há acidentes, felizmente de baixa mortalidade. Num futuro tem que haver uma coisa destas para as questões de cibercrime e segurança, mesmo assim vai haver problemas.

Isto é como um instrumento com várias teclas, umas das teclas é claramente a formação desde os mais jovens, mas o mercado também pode ajudar nisso. A União Europeia está a promover um processo de certificação de equipamentos e de serviços em Cibersegurança e isso vai-se materializar em quê? Hoje em dia quando vamos adquirir pneus para o carro, um eletrodoméstico para casa sabemos quanto energeticamente eficiente é através de um selo com códigos sabemos que foram testados e estão conforme as normas. No futuro a União Europeia vai dar selos com



3 níveis a serviços e equipamentos conectáveis à internet. Com isso vai criar no mercado, a todos nós consumidores a opção de comprar equipamentos de cibersegurança elevado ou baixo, podemos optar e se analisarmos a diferença monetária entre os equipamentos, possivelmente vamos optar pelo mais seguro. Depois existe uma outra dimensão numa lógica *business to business*: há empresas que quando se têm de relacionar com outra, através do meio digital, a tendência é exigir à outra o mesmo nível de segurança, se tal não acontecer têm de mitigar o risco através de implementação de medidas ou contratação de seguro de cibersegurança, que já existem no mercado. Existem empresas que quando fazem *business to business*, têm um quadro de análise de risco de cibersegurança. Por um lado ajuda a outra empresa a avaliar o seu próprio risco de cibersegurança e daí saem planos de mitigação desse risco, e por outro também está a dizer a si própria, se vou ou não fazer negócio com aquela empresa, ou vou adquirir aquela empresa e se vale a pena adquirir com aquele nível de risco tão alto.

Qual é comportamento de segurança indispensável que recomendaria? Aquele que mais se assemelha a fechar bem a porta ou a não dar a chave de casa?

A primeira coisa é – pense duas vezes antes de clicar num e-mail cuja origem não conhece.

Think before you click, porque o maior vector de ataque, pode não ser imediato, mas o que inicia esse ataque é o e-mail, através dos *phishings*. Não há dia nenhum que eu não receba alguma coisa que felizmente vai para o SPAM do meu e-mail pessoal que diz que tenho uma encomenda não sei onde ou isto ou aquilo. Mas há umas muito bem engendradas, porque nós acabamos por ter rasto, pegadas nas redes sociais, no mundo digital, e os algoritmos conhecem o nosso perfil e criam esquemas para nos roubar as credenciais. Ao roubarem as credenciais o que nos pode acontecer? Ou temos uma estrutura com, pelo menos, duplo factor de autenticação ou se não temos, estamos muito vulneráveis. Temos um duplo factor na autenticação, estamos um bocadinho mais protegidos, porque para entrarmos em qualquer sítio é preciso um segundo factor de autenticação; se for um *token*, se for um código numérico que vem para o nosso telemóvel, temos de introduzir um código, estranharemos que nos peçam para introduzir um código, sem termos tentado entrar no portal.

O Eng. Lino Santos diz, e eu concordo totalmente, que se não houvesse passwords a nossa vida era muito mais facilitada. Então como? Através de meios biométricos de autenticação que já existem. Actualmente todos os computadores têm câmara, muitos têm incorporado sistema de reconhecer a impressão digital.

Temos que apresentar à rede, com algo que nós sabemos, algo que nós somos a cara, ou os olhos, ou a impressão digital e o que nós temos, um *token*, por exemplo as nossas credenciais de autenticação do nosso cartão do cidadão e aí já seria muito mais difícil.

Desde 2002 que os Advogados enviam peças processuais para os Tribunais; actualmente a grande maioria dos processos judiciais tramita quase exclusivamente por via digital, através do Citius e outras plataformas. Apesar disso também têm sido vítimas de ciberataques, incluindo, sociedades de advogados. Que conselho lhes daria para incrementarem maior segurança digital?

No caso das Sociedades de Advogados são vítimas de *ransomware*, que não é mitigado através da assinatura electrónica que os Advogados usam para certificarem que são os mesmos. O *ransomware* é um vector de ataque que vai para o e-mail, aberto através de *phishing* conseguindo obter as tais credenciais que entram no sistema, encriptam todo o sistema pedindo um resgate.

Um dos problemas é não haver uma política de mudança de *password*, por exemplo, de 90 em 90 dias. As passwords estão à venda na *Dark Web*, recordei que em Julho de 2018 foi feito um link de mil milhões de *passwords*, uma das minhas antigas estava lá.

É muito importante existirem políticas firmes sem excepções, por exemplo, mudança de passwords de 90 em 90 dias, devem ser longas, com um mínimo de 12 caracteres, mudar as letras para caracteres especiais, usando o *underscore*. Há pessoas que utilizam nomes, vão mudando nomes, mas ao fim de três mudanças, dá para perceber o padrão. É difícil gerir muitas *passwords*, mas recomendamos que se faça. Algumas *passwords* devem ser mais fortes para coisas muito importantes, depois existem aquelas para nos registarmos nas conferências, menos importantes, e depois há aquelas intermédias, o importante é não serem todas iguais, porque basta descobrir uma para ter acesso a toda a informação. Não se deve utilizar o e-mail institucional para registo de conferências, há quem tenha um e-mail só para isso.

No ano passado, aqui no Centro, tivemos uma campanha muito interessante, que ia buscar provérbios portugueses para associar a ideias chave por exemplo, "*Quando a esmola é muita o pobre desconfia*". Quando aparece um e-mail a informar que ganhamos milhões, tem um vale de 250 euros para levantar devemos desconfiar.

Nós por via do digital e, sobretudo depois de dois anos de pandemia, deixámos de estar pessoalmente com as pessoas, vermo-nos não só através da voz mas também através do olhar, da expressão gestual e por isso achamos que podemos viver e trabalhar só no digital, incluindo uma coisa grave que é consumir a informação, não estou a falar em notícias, estou a falar em informação através das redes sociais e só através deste mecanismo, porque é por todos sabido, e tem sido amplamente divulgado e documentado os algoritmos das redes sociais perfilam-nos.

Vive-se numa bolha de liberdade, como diz Yuval Noah Harari, porque acho que aquilo que vimos é que é a verdade e quem contestar essa verdade é radicado, isto tem um impacto muito grande nas democracias, as democracias são feitas do contraditório, o Parlamento existe para representar o voto do povo, mas ao mesmo tempo para fiscalizar a acção do Governo.

Nós estamos a caminhar para uma sociedade que perde de vista a importância do debate, do espírito crítico, por isso criam-se tribos que pensam todos da mesma maneira e se há uma tribo que pensa da mesma maneira são pasto para serem manipuláveis, e isto cria extremismos, para mim o maior perigo a longo termo.

Um artigo muito interessante no Expresso, de Novembro de 2021, fazia a analogia como se fosse uma bactéria que entra e que nos vai minando progressivamente, que vai alterando os nossos comportamentos. O

documentário "*The Social Dilemma*", de Agosto de 2020, retrata isso mesmo, até o pormenor como estudaram os movimentos, a ergonomia, para nos criar adição.

A partir de 4 de Abril é permitida a realização de actos autênticos, e outros através de videoconferência. Para o efeito é usada uma plataforma informática gerida pelo Instituto dos Registos e do Notariado. O GNS certificou esta plataforma? É segura?

Trabalhamos muito nesta área, enquanto como entidade supervisora do Regulamento eIDAS⁵, que por sinal foi adaptado pelo Decreto-lei N.º 12/2021, 8 de Fevereiro, atribuímos ao GNS a responsabilidade de entidade supervisora, pelo que tudo o que envolva certificação electrónica, somos envolvidos na análise, na auditoria da solução, nós não auditamos a solução directamente, mas existem auditores encartados que analisam e posteriormente nos enviam os relatórios e nós questionamos o que entendermos e em última instância podemos auditar. Fazemos isto para esta e para outras plataformas que usam certificados electrónicos, quer para as plataformas certificadas, quer privadas, quer do Estado.

Esta plataforma cumpre os requisitos do eIDAS, não estou a afirmar que é segura, simplesmente cumpre o Regulamento. Nós neste processo recomendamos um conjunto de testes, para garantir que as plataformas cumprem os requisitos e que cumpram o Regulamento da Protecção de Dados.

Em 11 Abril de 2020 fizemos um despacho que permite ao abrigo do regulamento do eIDAS, desde que o software utilizado tenha determinadas características, que tenha liveness, perceber se aquilo que está à frente da câmara é uma imagem, uma fotografia mesmo que seja em alta definição, ou se é um rosto verdadeiro, um rosto vivo, mesmo que com deep fakes seja seguro.

⁵ <https://www.gns.gov.pt/pt/regulamento-eidas-entidade/>



O actual Bastonário da Ordem dos Advogados foi o primeiro a ser eleito através de voto electrónico. Tem dito que é necessária cautela sobre o voto electrónico nas eleições. Porquê?

Penso que este é o caminho, mas estas evoluções têm de ser cautelosas, cada passo que damos tem de ser bem fundamentado, bem explicado, não comprometer a segurança dos cidadãos e dos agentes e já existem no mercado empresas com soluções muito robustas para isso.

Imaginemos que o processo eleitoral corre muito bem, mas que se lança uma suspeita até por via da desinformação, impugnar as eleições, nunca mais temos governo a democracia não funciona.

Temos de ser cautelosos, para que um passo em falso não comprometa o sistema todo. Cada passo que damos tem de ser bem fundamentado, bem registado, bem explicado, em última instância somos nós todos quando votamos, somos nós os utilizadores do sistema. Ninguém utiliza um

sistema do qual não tem confiança. Quem usa o Multibanco, o *MBway*, é porque confia; porque à primeira vez que for defraudado com uma coisa destas, deixa de usar. A confiança leva muito tempo a construir, mas é num ápice enquanto se desfaz. O propósito é num futuro não muito longínquo, Portugal ter capacidade para fazer o acto eleitoral electrónico a nível nacional. As vossas experiências são úteis, acompanhamos todos esses actos, para aferir o grau de segurança e credibilidade, mas a nossa perspectiva é sempre na óptica de perceber se os sistemas envolvidos cumprem requisitos de segurança adequados. Porque toda a gestão é da responsabilidade do Ministério da Administração Interna, concretamente da Secretaria Geral e da Comissão Nacional de Eleições. Nós somos um parceiro, a decisão é sempre política.

Representou Portugal na estrutura responsável por todos os assuntos relacionados com as tecnologias de informação e comunicação da Aliança Atlântica. Como tem assistido à guerra na Ucrânia? A utilização

de meios digitais, os ciberataques da Rússia indiciam que estamos já na fase da guerra cibernética? Pelo menos híbrida?

Para quem está na Ucrânia, aqueles seres humanos como nós não é guerra híbrida é guerra dura no terreno, com coisas que a última vez que tínhamos visto foi na última década do século XX, na guerra da Jugoslávia.

É claramente algo que do ponto de vista cinético, está confinada àquelas montanhas, mas no ponto de vista cibernético não está e informacional também não. Muito recentemente a propósito dessa situação dramática que se passou à volta da capital da Ucrânia, vimos como a informação por via dos meios digitais foi manipulada, sabemos inclusivamente que há cidadãos da Rússia que têm uma percepção distorcida do que se está a passar na Ucrânia. Não há dúvidas que estão a ser usados todos os meios ao dispor. O digital tem algumas características que são poucas, mas muito poderosas.

Uma é o alcance, outra a rapidez, uma notícia mesmo que seja falsa colocada num determinado sítio pode chegar a outro lado do mundo em milissegundos. A outra é que qualquer pessoa mal-intencionada ou bem intencionada, é editora, não há supervisão editorial, como existe num órgão de comunicação social. E depois a proliferação da notícia a propagação não é linear é geométrica e se for falso, se for mentira, uma mentira bem encapotada, pode germinar como se de um vírus se tratasse. Se imaginarmos que 50 por cento das pessoas que consomem isso, só vêm via redes sociais, não vêm televisão, não ouvem rádio, nem lêem jornais,

ficam com a percepção errada e a verdade para essas pessoas é aquilo.

Tem impacto numa série de domínios da sociedade, que é o que caracteriza as guerras híbridas, no domínio económico, político, social, refugiados, e esta só lhe falta uma característica, a ameaça de natureza híbrida são aquelas cujo limiar da guerra nunca é ultrapassado.

O *European Centre of Excellence for Countering Hybrid Threats*⁶, fundado pela UE e pela NATO tem todos estes conceitos. Isto que se está a passar na Ucrânia, ninguém declarou guerra a ninguém, mas tem todas as características de guerra. Quando há destruição física das cidades, quando há mortos civis, quando a sociedade nalgumas cidades parou. Mas formalmente não houve uma declaração de guerra a ninguém. Nenhum estado declarou guerra a outro estado, por isso é que utilizam esses eufemismos, essas expressões para chamar uma coisa que não é. Mas sim, é uma guerra híbrida, quando tudo isto passar vão ser feitas muitas teses sobre o momento que estamos a atravessar.

O ciberespaço foi reconhecido pela NATO como um novo domínio operacional, tão crítico para a defesa nacional quanto os domínios da terra, do mar, do ar e do espaço. Como “dar corpo” a este novo domínio?

Desde a Cimeira de Gales que a NATO tem um novo domínio de defesa. Alguns países já estão a trilhar esse caminho de forma mais determinada.

Nós em Portugal colaboramos muito com a Ciberdefesa, Ministério da Defesa, Estado Maior das Forças Armadas, também com os serviços internos, com a Polícia Judiciária na unidade ao Combate ao Cibercrime Tecnológico. Temos feito um

caminho muito interessante como país, no aumento dos índices de maturidade em Cibersegurança. No último relatório do Comité de 2020, subimos de 27º lugar para 8º lugar na Europa, não é da União Europeia é da Europa, no mundo subimos de 44º lugar para 12º lugar. Temos ainda muito trabalho pela frente, o objetivo é ficar nos 5 primeiros da Europa.

No relatório Europeu *Digital Economy and Society Index*⁷, em português Índice de Digitalidade da Economia e da Sociedade (IDES) de 2021, podemos observar que Portugal nos anos de 2020 para 2021 passou de 19º para 16º lugar; isto ainda muito mau. Dos quatro grandes temas acima avaliados, dois estão a cima da média europeia, dois estão abaixo. Dos dois que estamos abaixo, a literacia digital do nosso povo, temos de investir na formação. Nos dois que estamos acima, é *e-government* e conectividade em Portugal, o nosso país tem uma densidade de rede de fibra óptica muito boa. O investimento na formação é fundamental desde os mais pequenos na literacia digital e, associado à literacia digital, os comportamentos saudáveis no Ciberespaço.

O que quer dizer quando refere que os membros do gabinete são os bombeiros do ciberespaço?


Os membros do CERT.PT⁸ são no fundo os bombeiros do Ciberespaço. Quando há um incidente eles vão ajudar a resolver, a repor os serviços como estavam.

Temos outros departamentos, um particular, o Departamento de Desenvolvimento e Formação responsáveis por toda a formação e sensibilização, e temos no PRR um programa muito ambicioso, financiado, que visa até 2026, que consigamos produzir no nosso país requalificar cerca de

PERFIL

Licenciado em Ciências Militares Navais, desempenhou funções de Navegador em várias embarcações da Armada. Depois de uma especialização em comunicações, viria a formar-se em engenharia electro-técnica e computadores na Naval Postgraduate School de Monterey, Califórnia, ainda nos anos 1980. Durante grande parte da década de 1990 desempenhou funções de desenvolvimento e manutenção de software dos sistemas de combate de fragatas da Marinha Portuguesa.

Sucederam-se várias missões e cargos desempenhados na área das tecnologias: Modernização e Automatização das Estações Radionavais; representação de Portugal junto dos organismos da NATO que são responsáveis pelas tecnologias de informação e comunicação; já promovido a contra-almirante desempenha em 2009 o cargo de director de tecnologias (CTO) da Marinha. Em 2013, é nomeado para o cargo de Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional. É Director-Geral do Gabinete Nacional de Segurança desde 2016.

9800 profissionais em cibersegurança. Em termos de comparação a Microsoft.com *Worldwide* tem cerca de 10 mil profissionais de segurança. Nós pretendemos 9800 profissionais espalhados pelo país todo. Vamos fazê-lo numa relação contratual com as Universidades e Politécnicos do nosso país para que não seja só Lisboa. Formar profissionais para responderem a desafios concretos de cada região, capacitar a sociedade de forma a que consigamos chegar aos cinco primeiros países do DESI, Digital Economy and Society Index. 

⁶ <https://www.hybridcoe.fi/>

⁷ <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/desi>

⁸ CERTPT - Rede Nacional de CSIRT e representante nacional na Rede Europeia de CSIRT, <https://www.cnscs.gov.pt/pt/certpt/>

TRABALHO INFANTIL PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS EM ACTIVIDADES DE NATUREZA CULTURAL, ARTÍSTICA OU PUBLICITÁRIA

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, preceitua no seu artigo 9º que, “A criança deve ser protegida contra todas as formas de abandono, crueldade e exploração, e não deverá ser objecto de qualquer tipo de tráfico. A criança não deverá ser admitida ao emprego antes de uma idade mínima adequada, e em caso algum será permitido que se dedique a uma ocupação ou emprego que possa prejudicar a sua saúde e impedir o seu desenvolvimento físico, mental e moral.”

LEI 105/2009, DE 14 DE SETEMBRO

A Directiva 94/33/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1994, relativa à protecção dos jovens no trabalho, consagra no seu artigo 5º “Actividades culturais ou similares” que a contratação de crianças para participarem em actividades de natureza cultural, artística, desportiva ou publicitária está sujeita à obtenção de uma autorização prévia emitida pela autoridade competente para cada caso individual.

E ainda que compete a cada Estado-membro determinar por via legislativa ou regulamentar, as condições do trabalho infantil nos casos referidos no N.º 1 e as regras do processo de autorização prévia, desde que essas actividades não sejam susceptíveis de causar prejuízo à segurança, à saúde ou ao desenvolvimento das crianças e que não prejudiquem a sua assiduidade escolar, a sua participação em programas de orientação ou de formação profissional aprovados pela autoridade competente ou a sua capacidade para beneficiar da instrução ministrada.

Em Portugal esta actividade está legislada pela lei 105/2009 de 14 de Setembro, que altera e regula o Código de Trabalho, a lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, no âmbito da participação de menores em actividades de natureza cultural, artística ou publicitária, permitindo a participação das crianças nos termos do artigo 3º da referida Lei. Compete à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ), nos termos do artigo 7º da referida lei autorizar a participação das crianças nestas actividades.

ANA PRIETO, Jurista da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens disse-nos a propósito que “as CPCJ, como procedimento regra, ouvem sempre as crianças e jovens que participam em actividades de natureza artística, cultural ou publicitária e também os seus responsáveis legais, em geral o pai e a mãe.

A avaliação técnica relativamente às “motivações” da criança relativas à sua participação nestas actividades de natureza artística é realizada por um técnico da CPCJ que integre a Comissão Restrita, e portanto, um técnico que está habituado a trabalhar processos em que as crianças se encontram em situação de perigo quanto à sua educação, ou a sua formação, ou a sua saúde, ou a sua segurança, ou o seu desenvolvimento.

Para a avaliação da situação não pode deixar, o técnico encarregue de proceder à entrevista/audição da criança, de recolher indicadores que permitam concluir que não exista um prejuízo para a educação, a segurança, a saúde, a formação ou o desenvolvimento físico, psíquico e moral da criança como menciona o art.º 7º N.º2 da lei 105/2009. Adicionalmente, a

—

Para a avaliação da situação não pode deixar, o técnico encarregue de proceder à entrevista/audição da criança, de recolher indicadores que permitam concluir que não exista um prejuízo para a educação,

—

Lei 105/2009, impõe de forma objectiva “mecanismos”/critérios de protecção da criança (idade; número de horas de duração da participação; número de horas diárias e semanais de actividades do menor e duração dos actos preparatórios; tipo de participação da criança e horário em que ocorre; junção de declaração do horário escolar e informação sobre o seu aproveitamento; parecer do sindicato; ficha de aptidão física e psíquica emitida por médico; autorização dos representantes legais (em regra ambos os pais), vigilância por um dos representantes legais), entre outros. Estes elementos informativos,



Foto: Jessica Lewis - Unsplash

que acompanham o requerimento inicial, são avaliados, em conjunto com as entrevistas aos pais e à criança e permitem aferir se a CPCJ deve proceder à autorização de participação da criança/jovem naquela atividade de natureza artística, cultural ou publicitária.

Ademais, aquando da emissão da Autorização, a CPCJ comunica obrigatoriamente por ofício o conteúdo da Autorização da qual deve constar a identificação e data de nascimento do menor; o estabelecimento de ensino frequentado; o local onde se realiza a actividade; o tipo de actividade; o tipo de participação referenciada na sinopse; duração da participação; número de horas diárias e semanais de actividades do menor em participação e em actos preparatórios, bem como a pessoa disponível para realizar a sua vigilância (quando a CPCJ identificar essa necessidade ou benefício para a criança) e, por fim, o tempo pelo qual é válida a autorização.”

Cumpridos estes procedimentos as CPCJ dão conhecimento desta autorização, na sua integralidade, à entidade requerente, à escola, ao serviço com competência inspecciva do Ministério do Trabalho e

Segurança Social e aos representantes legais, “transferindo-lhes” a responsabilidade de sinalizar a situação se se identificar o prejuízo para a criança nas diferentes áreas do seu desenvolvimento.

Juntar as horas de trabalho nestas áreas, às do horário escolar, trabalhos de casa, excessivos na maioria das escolas, que tempo sobra a estas crianças para serem efectivamente crianças poderá provocar uma baixa de rendimento escolar e problemas de gestão de ansiedade, de elevada auto-exigência da criança, que pode ser geradora de desequilíbrios emocionais e psicológicos.

MARIA JOSÉ ARAÚJO, Investigadora do Centro de Investigação e Intervenção Educativas (CIIE) da Universidade do Porto, disse-nos haver várias questões a considerar na lei e que se prendem com os direitos das crianças: direito de escolha, direito a brincar, direito ao descanso, direito ao tempo livre, que é diferente se a criança tem um ano, três ou seis e que apesar da lei há uma intenção de proteger a criança de excessos de actividade nem sempre é respeitada. Será que uma criança que participa nessas actividades pode dizer não? Quem escolhe por ela?

E acrescentou que as crianças entre os 6 e os 12 anos de idade trabalham hoje na e para a escola cerca de 8 a 9 horas diárias – ou seja, cerca de 40 a 45 horas semanais, se considerarmos que não o fazem de todo ao final de semana, o que nem sempre é verdade. Trabalham durante mais tempo do que aquele que é definido no horário de trabalho que achamos razoável para um adulto. A quantidade de tempo que passam, no seu tempo livre depois das aulas, a realizar actividades organizadas e prescritas pelos adultos sem, na maior parte das vezes, terem uma palavra a dizer, as crianças ficam sem tempo para brincar e se divertir. O direito ao descanso e ao tempo livre é-lhes negado. E, brincar é fundamental para qualquer criança – é o seu ofício. Considerada como um cidadão sob tutela e quase nunca como cidadão de pleno direito, a criança é privada da liberdade e da aventura que a vida propõe, num mundo que não a respeita.

Maria José Araújo, considera que os efeitos, na criança, da privação do direito a brincar são iguais ao da privação do sono, da alimentação. Achamos que as crianças aguentam tudo mas elas vão mostrando, verbalmente e/ou pelo comportamento, que não aguentam e que precisam

Foto: Tommy Van Kessel-Unsplash



de brincar e descansar. E acrescenta que o tempo das crianças é fortemente marcado pelos tempos e ritmos dos adultos e a principais características desse tempo das crianças é ser monopolizado como um tempo escolarizado, aproveitado do ponto de vista educativo, cultural e social, constituindo-se assim para elas num tempo não livre por forçada ocupação e submissão.

ANA PRIETO, por seu lado, diz-nos que da sua experiência na CPCJ, não lhe permite colocar as crianças que participam em actividades de natureza artísticas num patamar diferente das crianças cujos pais ambicionam que o filho opte por uma carreira médica, ou pela magistratura, ou pela engenharia ou outras profissões de elevada performance e competitividade e para as quais a criança/jovem não consiga corresponder.

A questão que destaca nas crianças que optam por prosseguir estudos em áreas artísticas é a de existir a criação de uma auto-expectativa e auto-valor elevados, que é frequentemente incentivado no meio familiar, a competitividade é tão grande que a criança ou jovem podem sentir-se sem valor, não tão belos, não tão talentosos, incapazes de alcançar o

1º lugar, ou de serem seleccionados para o casting Y.

Disse-nos que as CPCJ têm assinalado jovens com necessidade de acompanhamento individual em saúde mental e que, no âmbito das medidas protectivas que podem aplicar, podem e devem proporcionar o apoio psicológico necessário e o acompanhamento em saúde mental que geralmente é no sistema público de saúde. Contudo, quando necessário, é accionado o apoio económico, no âmbito das medidas protectivas com o objectivo de se custear o necessário acompanhamento pelo sistema privado de saúde que permita ajudar a criança ou o jovem a sair da situação de perigo psíquico e perigo para o seu saudável desenvolvimento. Acrescente-se que as CPCJ assentam a sua legitimidade de intervenção no consentimento dado pelos pais/representantes legais e toda a intervenção é realizada em alinhamento e ajuda à família e criança.

Compete à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) o controlo do cumprimento das normas, desde que reunidos os pressupostos enunciados na Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro – artigos 2.º a 11.º.

Fernanda Campos, Inspectora-Geral da ACT, disse-nos a propósito que a intervenção da ACT, têm como pressuposto que a participação do menor se enquadre em actividades de natureza cultural, artística ou publicitária, nas quais exista a manifestação de qualidades do menor, do seu talento, da sua criatividade que se expressam nomeadamente em participações como actor, cantor, bailarino, músico, modelo ou manequim ou no âmbito da divulgação de um bem ou serviço em actividades publicitárias o que pressupõe igualmente o referido regime jurídico, que as condições da prestação da actividade do menor devem ficar definidas em contrato escrito (que não é caracterizado como contrato de trabalho) no qual deverá constar, entre outras condições de prestação da actividade, a retribuição a receber - art.º 9.º. e que cada situação que chegue ao conhecimento da ACT, é objecto de averiguação no terreno, por forma a apurar se eventualmente, os factos subjacentes se enquadram ou não no âmbito do referido regime jurídico e atribuições desta Autoridade. ◉

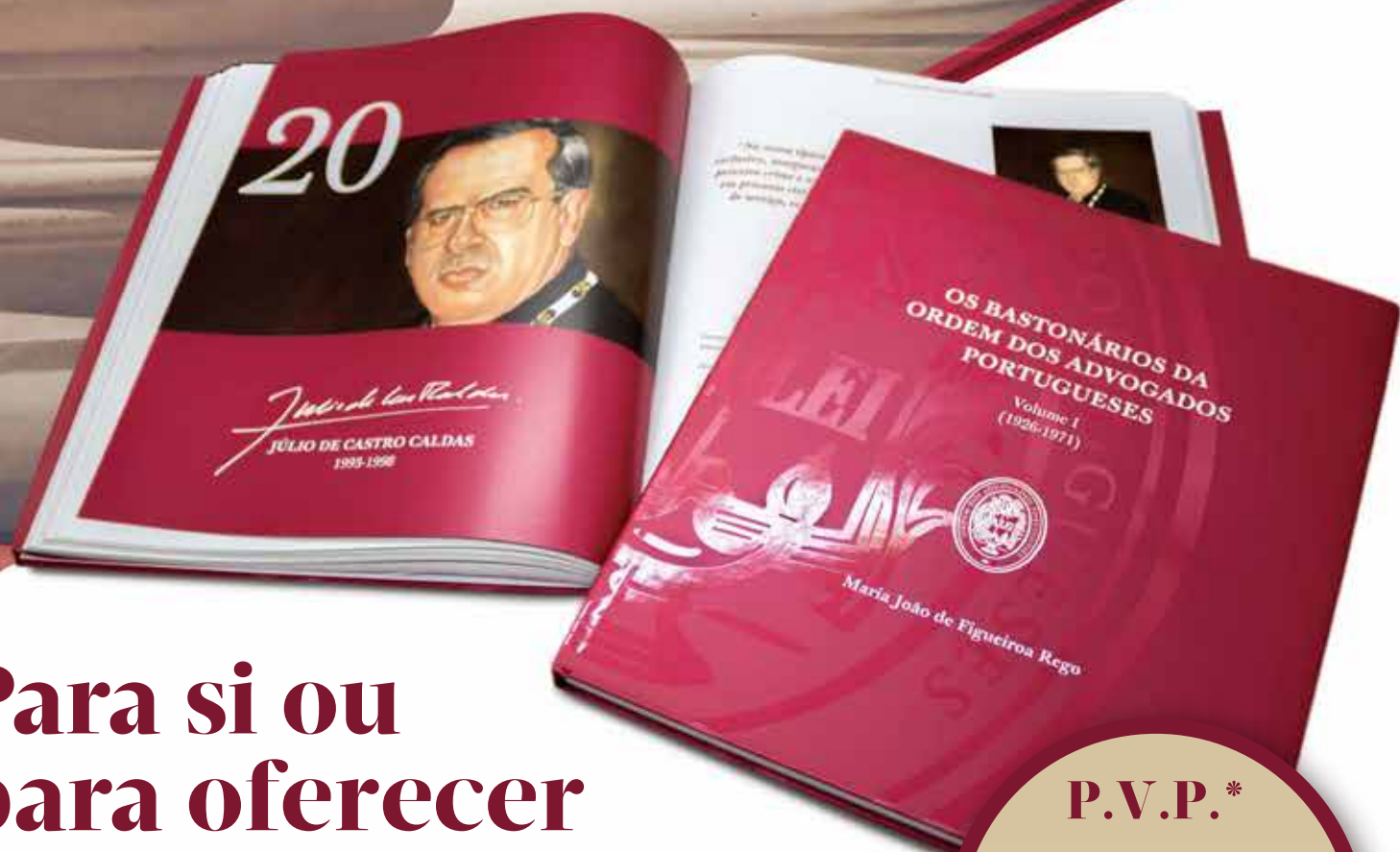
Marinela Deus
Redacção OA



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Os Bastonários portugueses

Encomende já!



**Para si ou
para oferecer
como presente.**

P.V.P.*

Volume I €20

Volume II €20

Conjunto (Volume I
e volume II) €35

**inclui IVA à taxa reduzida.*

Os Bastonários da Ordem dos Advogados Portugueses

é uma obra em dois volumes, da autoria da historiadora *Maria João de Figueiroa Rego*, dedicada aos Bastonários que, de 1926 a 2004, serviram a nobre causa da Justiça nesta instituição. Uma edição *premium* de capa dura e sobrecapa, com 200 páginas cada, que assinalou os 90 anos da Ordem, comemorados em 2016.

Informações e encomendas: dept.administrativo@cg.ao.pt ■ Possibilidade de envio à cobrança (acresce valor de portes do correio).

BIOCOMBUSTÍVEIS PORQUE NÃO SÃO MAIS UTILIZADOS?

Os biocombustíveis já foram a grande esperança para a descarbonização rápida das economias. Quando queimamos combustíveis fósseis usamos carbono que esteve armazenado com segurança no subsolo e libertamo-lo na atmosfera. Mas quando queimamos biocombustíveis, estamos simplesmente a reciclar carbono já presente na atmosfera. O carbono está no ar e é absorvido pelas plantas à medida que crescem e depois retorna à atmosfera quando o queimamos. A queima de biocombustíveis, portanto, não aumenta a quantidade de CO₂ na atmosfera e tem o potencial de ajudar a desacelerar as mudanças climáticas, permitindo a redução da dependência energética em relação aos combustíveis fósseis.

Esta solução foi imediatamente campeada pelas grandes petrolíferas. A BP e a Shell foram das primeiras a divulgar orgulhosamente a sua dedicação à produção de biocombustíveis, ajudando assim a defender o meio ambiente e mantendo a utilização de carros convencionais. É compreensível que esses dois gigantes do petróleo tivessem querido ser identificados com a busca por fontes alternativas de combustível, numa altura em que a mera menção aos combustíveis fósseis imediatamente evoca danos e prejuízos. Os biocombustíveis de primeira geração, os amplamente usados pela Indústria petrolífera, são ainda uma criação nebulosa. Existe muito ainda para ser provado ou refutado, e há tantas opiniões contra e a favor, que é difícil dizer se os biocombustíveis são realmente prejudiciais ou não ao meio ambiente.

Na verdade, a verdadeira natureza da relação entre biocombustíveis e meio ambiente acaba por ser tudo menos transparente.

EUROPA E OS BIOCOMBUSTÍVEIS

Atualmente, a UE é campeã a nível mundial na produção e consumo de biodiesel, com mais de 14 milhões de toneladas por ano. Em março de 2007, a União Europeia adotou o objetivo vinculativo de incorporação de, pelo menos, 10% de biocombustíveis no setor dos transportes, até 2020, para todos os Estados-Membros.

O principal instrumento Regulador da indústria tem sido a “Diretiva da Energia Renovável da UE” (RED), Diretiva 2009/28/EC, que regula critérios de sustentabilidade, a redução da emissão de gases de efeito estufa (a sua metodologia e os limites), os objetivos de integração de energia renovável por tipo de uso final (transporte, eletricidade, aquecimento e refrigeração), bem como as regras relativas à certificação e relatórios.

Entrou em vigor, em janeiro de 2022, a RED II, que traz a liberdade aos Estados de definirem a sua percentagem de incorporação de biocombustíveis, e a declaração do óleo de Palma como matéria-prima insustentável, impondo o abandono da sua utilização na produção de biocombustíveis entre 2023 e 2030.

Toda a estratégia da RED II enquadra-se nas ambições climáticas do Green Deal e do pacote “Fit for 55” que visa reduzir as emissões de gases de efeito estufa da UE em 55% antes do final da década.

Entretanto o «REPower EU» reviu o “Fit for 55”, incidindo nos focos principais de garantir a segurança do aprovisionamento de gás e aumentar a velocidade de implementação de medidas de eficiência energética e de energias renováveis, tendo em vista ultrapassar os problemas emergentes do conflito armado na Ucrânia.

OS LIMITES DA TECNOLOGIA E AS DESVANTAGENS

Hoje a maior parte dos combustíveis vendidos em postos de gasolina em Portugal incluem 10% de Biocombustível. Mas há limites para a quantidade de biocombustível que os veículos podem suportar. Kristala Jones Prather, professora de engenharia química do MIT, diz que “Atualmente, usamos o máximo possível de biocombustíveis como suplemento no sistema de gasolina, dado o estado da atual indústria automóvel” e “qualquer incorporação mais alta mudaria radicalmente o desempenho dos motores automóveis”.

O limite de 10% de etanol para combustíveis aproxima-se do que é conhecido por “*blend wall*”: o percentual de biocombustíveis que pode ser usado por um motor automóvel convencional sem reduzir a economia de combustível convencional. Muitos carros mais novos podem usar 15% de etanol nos seus motores, enquanto os carros mais antigos têm um “limite de mistura” mais baixo. Adicionar uma percentagem maior de etanol acima desse ponto, anularia qualquer um dos benefícios ambientais, pois os veículos teriam de consumir mais combustível. Embora alguns veículos, mesmo os convencionais, possam funcionar com 100% de biocombustível, a eficiência é inferior à do uso de combustíveis fósseis.

O QUE SÃO OS BIOCOMBUSTÍVEIS

Essencialmente utilizados no setor dos transportes rodoviários, os biocombustíveis podem ser utilizados puros em motores adaptados para o efeito, ou misturados com gasóleo ou com gasolina. Podem ser utilizados em todos os tipos de meios de transporte (rodoviário, aéreo e marítimo).

Os biocombustíveis líquidos com potencial de utilização têm origem em “culturas energéticas”, sendo os mais comuns o **Biodiesel**, obtido a partir de óleos orgânicos (principalmente de soja ou de colza), e o **Bioetanol**, produzido a partir da fermentação de hidratos de carbono (como é o caso do milho, dos cereais, das beterrabas açucareiras e das plantas oleaginosas). Apenas uma diminuta parte do biodiesel e do **bioálcool** é produzida a partir de resíduos agrícolas, industriais ou urbanos/alimentares, sendo esta efetivamente a opção mais racional e ambientalmente sustentável de produção.

Existem ainda biocombustíveis gasosos, denominados “**biogás**”, constituídos por uma mistura de gases, sendo o metano o gás predominante, com origem nos efluentes agro-pecuários/ industriais e urbanos (lamas das estações de tratamento dos efluentes domésticos) e ainda nos aterros.

Um aspeto não muito divulgado pela indústria é que não existe um só produto “biocombustível”, o conceito já inclui quatro “gerações” de combustíveis. A primeira geração é o combustível à base de etanol (o método de fermentação). A segunda é a do uso de culturas não alimentares, criando o que é conhecido como ‘etanol celulósico’. Quanto aos combustíveis de terceira geração, são baseados em culturas modificadas – por exemplo algas ricas em energia, e finalmente os combustíveis de quarta geração, são na verdade em parte projetados para armazenar CO₂.



Outros tipos de biocombustíveis também apresentam desvantagens. O biodiesel, que geralmente é feito de soja, poderia substituir o diesel convencional em áreas como aviação ou transporte rodoviário de longa distância, mas, por enquanto, produzi-lo em escala tem um custo proibitivo. As matérias-primas base dos biocombustíveis tendem a incluir culturas alimentares como milho, soja e outros óleos vegetais e, por terem outros usos como alimentos para pessoas e gado, fazem com que os preços tendam a ser mais altos que os do petróleo. Por outro lado a utilização dos produtos alimentares para combustível em vez de comida, fará também subir os preços dos alimentos, e levará a população mais pobre à fome.

E com a tecnologia de hoje para fazer biocombustíveis, nem está claro se produzi-los em grande escala seria uma coisa boa para o clima. As culturas convencionais, como o milho ou soja, exigem grandes quantidades de terra para serem produzidas. Cultivar culturas extras para combustível gera mudanças no uso da terra que podem diminuir ou eliminar

os benefícios ambientais do uso de biocombustíveis em primeiro lugar.

Isto porque quando os agricultores cortam florestas ou pastagens para convertê-las em terras agrícolas, podem libertar mais carbono com essa mudança de uso, do que aquele sequestrado pelas novas culturas. Mesmo quando são as terras agrícolas já existentes que são usadas para plantar culturas para biocombustíveis, isso significa que terá de ser convertida terra noutros lugares para produção alimentar.

O futuro está em apostar em biocombustíveis mais avançados, que podem ser feitos com culturas não alimentares. Os biocombustíveis celulósicos, por exemplo, podem ser feitos de coisas como madeira, algas e gramíneas que podem ser colhidas de forma sustentável. Embora alguns desses estudos sejam promissores, faltam-nos ainda os avanços suficientes na ciência, tecnologia e engenharia para realmente conseguirmos um produto que seja capaz de competir com os combustíveis fósseis. 🌱

Elsa Mariano
Redação OA

ADVOCACIA E ARTE

BELA BRANQUINHO é advogada a tempo inteiro há cerca de 40 anos. No entanto, deixou-se conquistar pela pintura e ao longo da última década tornou-se uma pintora de aquarelas e acrílicos de sucesso. Bela começou por rabiscar agendas com desenhos geométricos durante muitos anos, para ser agora uma artista plástica com participação regular em exposições em Portugal e no estrangeiro, com exposições individuais quase todos os anos e obras vendidas para os quatro cantos do mundo.



Foto: D.R.

Quisemos falar com ela para saber como se vive entre a advocacia e a arte.

Como começou a pintar?

Gosto imenso de desenhar, sobretudo quando estou concentrada em questões da advocacia. Tenho o hábito de guardar as agendas profissionais. Folheando essas agendas, verifico que desde sempre mantenho o hábito de desenhar distraidamente na agenda enquanto estou ao telefone. Esforço-me por não desenhar por cima da indicação dos dias e dos meses, mas... invariavelmente os desenhos invadem todos os espaços em

branco, de tal forma que muitas vezes não consigo descortinar o que estava escrito por baixo dos desenhos ou a que mês ou dia corresponde aquela página em concreto... É involuntário e inevitável.

Como concilia a pintura e a advocacia?

A pintura está sempre presente, apesar de exercer advocacia a tempo inteiro. Tive a sorte de escolher uma profissão que adoro e de sempre a ter exercido em escritório próprio e de forma totalmente autónoma, o que me deu a liberdade de poder dispor do meu tempo e frequentar

uma escola de artes a dois minutos do escritório (Nextart, na baixa lisboeta) onde desenvolvi as técnicas e conheci um ambiente artístico muito saudável e entusiasmante.

De 2^a a 6^a feira sou maioritariamente (mas não só) advogada. De 6^a a 2^a feira sou exclusivamente artista plástica.

Quais são os seus estímulos para pintar?

A música, sobretudo a música. Não consigo assistir a um concerto sem visualizar imagens. Para mim os sons, as notas, os timbres, têm sempre uma expressão plástica necessariamente pictórica. Saio de um concerto cheia de energia e ideias novas.

O que é para si o ambiente ideal para pintar?

A manhã, adoro a luz da manhã para pintar. E ouvir música muito alto, todos os tipos de música. Desde Jacques Brel, Pink Floyd, Caetano Veloso, Bernardo Sasseti, Mónica Salmaso, o álbum *“No Treasure But Hope”* do grupo *Tindersticks* e tantos outros.

Considera importante ter um hobby?

Hoje em dia a pintura já não é um *hobby*, levo-a demasiado a sério. Tira-me tempo e sono. Durante a semana vou pensando em soluções, em experiências, em caminhos que ao fim de semana ponho finalmente em prática. Invariavelmente, cada pintura



em curso é um desafio.... Uma obra é sempre um desafio porque quando a começo, nunca sei o caminho que vai levar. Vai-se desenvolvendo sem rumo definido e sem pressa. É um processo muito desafiante. Frequentemente acontece-me olhar e perceber que o rumo afinal estava lá e que a obra se autonomizou e seguiu o seu caminho.

Mas voltando à pergunta, é importante ter um *hobby*?

Ter um *hobby*, sobretudo numa área diferente da nossa área profissional, é essencial. É um desafio, uma descoberta, é de repente um alargar de horizontes com muitas surpresas (boas e más), é descobrir mais de nós próprios, é voltar à idade em que tudo é possível. É rejuvenescer!

Todas as pessoas que eu conheço que têm um *hobby* regular para além da profissão habitual são pessoas mais

realizadas e mais completas. Tenho no meu núcleo familiar mais restrito um advogado que corre maratonas, outro que gosta de cinema e faz documentários. Uma mestre em neurociências que toca violoncelo numa orquestra. Um cientista que pratica triatlo. Uma médica que pinta. Uma profissional de seguros que faz fotografia. Mas conheço muitos outros! Muito enriquecedor.

Qual foi a conquista que a pintura lhe trouxe de que mais se orgulha?

Já tive alguns momentos marcantes mas aquele que mais me entusiasmou (por ter sido o primeiro e pela novidade do reconhecimento) foi ter sido selecionada em 2015 para expor em Londres na *Bankside Gallery*, no âmbito de uma prestigiada competição de aguarela da *Royal Watercolour Society*. Foi um entusiasmo incrível, o de me ver em Londres a participar

com uma obra minha numa inauguração de uma exposição de aguarela.

Sente que o seu estado de espírito diário, ou o estado do mundo à sua volta, influencia a forma como pinta?

Sim, sem dúvida. Inconscientemente estou sempre atenta ao que se passa à minha volta, sobretudo à luz, sombra, cor, enquadramento, arquitectura, tudo aquilo que é transponível para uma folha de papel ou para uma tela. Isto, apesar da minha pintura não ser figurativa. Mas apesar de abstracta, a minha pintura é inspirada em temas bem concretos: viagens, água, mar, vento, luz, ambientes, sombras e pormenores de arquitectura.

Começou a desenvolver a sua arte já tardiamente, quando comparada com a sua carreira profissional. Como foi a adaptação?

Foi fácil devido ao grande entusiasmo que senti quando comecei a pintar com regularidade. Ajudou-me a perceber que quando queremos muito uma coisa, conseguimos chegar lá. Não há barreiras de tempo, não há indisponibilidades nem dificuldades insuperáveis. Há dedicação, entusiasmo e claro, uma optimização dos minutos e dias que se vai aprendendo. E com o tempo, tudo se vai conjugando e convergindo para o equilíbrio possível. Claro que ouço frequentemente a pergunta “mas como é que tens tempo?” ou “mas quando é que dormes?”

Qual é o lado mais positivo de ser pintora?

É proporcionar-me experiências sensoriais diferentes enquanto criadora que não obtinha apenas como observadora. Sempre tive uma grande paixão pela pintura sobretudo dos séc. XIX e XX. E pela literatura, pelo cinema, pela fotografia. Admirar uma obra, senti-la, percebê-la, ver para além dela, eleva-nos a um patamar de enriquecimento pessoal e intelectual muito gratificantes. Mas criar uma obra em que se consegue transmitir uma sensação, uma emoção



—
**Hoje em dia a
pintura já não é
um hobby, levo-a
demasiado
a sério.**
—

Quais são os seus próximos projectos? Qual é a sua próxima exposição?

A próxima exposição será no MU.SA (Museu das Artes de Sintra) com inauguração no dia 22 de abril (e que ficará patente até 29 de maio), será uma exposição a duas mãos (pintura e gravura) em que participo com cerca de 20 telas em pintura acrílica e o artista plástico Holger Brandes participa com cerca de 20 gravuras. Depois, durante o mês de agosto (com inauguração no dia 11), terei uma exposição individual no Centro Municipal de Cultura de Ponta Delgada. Em novembro, está prevista outra exposição individual no Espaço Cultural das Mercês (Príncipe Real, em Lisboa).

Pensa algum dia deixar a advocacia para se dedicar exclusivamente à pintura?

Penso evoluir para um estadió em que possa dedicar mais tempo à pintura sem abandonar completamente a advocacia. Ambas preenchem os meus dias e são conciliáveis embora cada vez mais a pintura tome conta de mim e do meu tempo. Sempre tive a convicção que a vida é para ser vivida até ao último instante. Não há tempo a perder e não há tempo para parar. Nem para fazer planos para o futuro. A vida é hoje. 🕒

(independentemente de ser tecnicamente boa ou má) é ainda mais arrebatador.

Recordo-me muitas vezes de uma frase que li numa das últimas

entrevistas do escritor José Cardoso Pires com a qual me identifico completamente e na qual ele dizia que na vida, o que mais importa, ao fim e ao cabo, são apenas duas coisas: o amor e a arte.

FOI PELA LIBERDADE

Muitos morreram pelo caminho. Alguns de nós sobrevivem e ainda podem contar como foi.



ISABEL DO CARMO

PROFESSORA DA FACULDADE DE
MEDICINA DE LISBOA. MÉDICA

Muitos morreram pelo caminho. Alguns de nós sobrevivem e ainda podem contar como foi. Nós, os do Dia do Estudante de 1962, tínhamos nascido no início da II Guerra Mundial, na qual o país não entrou, por um conjunto de circunstâncias, entre as quais a Aliança com a Inglaterra. No entanto, o padrão de conceitos políticos e sociais estava de acordo com a onda do tempo, o fascismo na Itália, na Alemanha, na Espanha e mesmo na França de Vichy, para além de outros governos satélites dos alemães. Ou seja, nascemos quando a noite ensombra a Europa. Muitos morreram pelo caminho. Alguns de nós sobrevivem e ainda podem contar como foi.

Em 1962 já levávamos 36 anos de ditadura. Era nesse caldo que tínhamos atingido a maioridade. Tratava-se de um país onde havia censura prévia para os jornais, para os filmes e para o teatro. Havia apreensão de livros depois de publicados. Quando surgiu a televisão, poucos anos antes, transmitia, tal como a Emissora Nacional, um noticiário oficial, preparado por jornalistas afectos ao Governo. Tudo o que se passava para além fronteira era um mar de incógnitas. Na escola primária, para quem a frequentava, o que não era o caso para 60 por cento das pessoas do sexo feminino, a religião católica

era obrigatória e na parede, a par da cruz com o Cristo, estavam os retratos do Salazar e do Presidente da República. Os castigos corporais eram a regra e eram proporcionais aos erros do ditado, da cópia e das contas. Idolatrava-se o Império e considerava-se que a “raça branca” tinha que civilizar os “indígenas”. Muitas das crianças andavam descalças. No Alentejo havia ranchos de forme sazonais que percorriam as aldeias a pedir “por amor de Deus”. A PIDE prendia arbitrariamente e torturava para obter confissões. Na época já

tinha havido milhares de presos, que totalizariam 30.000 em 1974. Havia algumas Caixas de Previdência, constituídas por desconto nos salários dos trabalhadores, mas não cobriam o custo dos medicamentos. A mortalidade infantil era muito elevada em comparação com os países de democracia. Quanto a estes estavam bem descansados com a presença de três ditaduras na Europa (Portugal, Espanha e Grécia) que assim permaneceram depois das derrotas do nazi-fascismo. A OTAN abençoava Portugal, com a presença da base das



Lages nos Açores e um departamento específico na PIDE. E no meio deste panorama eis que em 1961 começa a guerra colonial, que já levedava nos movimentos independentistas que percorriam a Europa e alguns países africanos.

Mas não era contra tudo isto que os estudantes de 1962 lutavam. Ou seria? Podia ser, mas não o diziam. Lutavam apenas para que se realizassem os festejos do Dia do Estudante, como habitualmente. A proibição, que terá sido ocasionada por um eventual endurecimento do regime e por clivagens no seu seio, veio desencadear sucessivas revoltas estudantis que só terminaram em 1974. Aquilo que foi o ano horrível de 1961 para o Salazarismo levou a um endurecimento que não compensou. Aumentaram as prisões, as torturas, as bastonadas na rua. Mas, aumentou também a revolta. Separadamente das revoltas dos estudantes em 1962, os campos do Alentejo assistiam também nesse ano a revoltas colectivas dos trabalhadores rurais, batalha aberta com a Guarda Nacional Republicana e mais repressão. O regime abalou? Muitos de nós tivemos a ilusão de que o Estado Novo ia cair. Não caiu e durou mais 12 anos. A guerra colonial deu cabo dele, como acontece com todos os perdedores de guerra. Mas uma das componentes desse abalar do regime esteve na revolta estudantil de 1962, como estivera na de 1956 (luta contra o decreto 40.900) em Lisboa e viria a estar em 1969 em Coimbra.

O cerne da revolta era a questão da liberdade. Era de liberdade que se falava nos discursos e nos comunicados dos estudantes. Esse movimento pela liberdade implicava o protesto contra a falta de autonomia da Universidade, a entrada da polícia de choque nas zonas universitárias, incluindo as faculdades (o Professor Lindley Sintra foi espancado nos jardins da Faculdade de Medicina de Lisboa/Hospital de Santa Maria) e o espancamento no decurso de

manifestações. Insurgiam-se os estudantes contra o facto do Governo publicar a sua versão a seu belo prazer, nos jornais diários e de as respostas dos representantes nunca serem publicadas, pois eram impedidas pela censura.

É também contra a actuação da polícia e contra a censura que se insurgem as centenas de intelectuais que em abaixo-assinado se solidarizam com os estudantes. Foi essa a pedra de toque do movimento. Nunca foi pedido o derrube do Governo, nunca foram focadas as questões económicas, nem mencionada a guerra colonial e a luta pela independência das colónias. Seria na casa dos Estudantes do Império (CEI) que apareciam os primeiros sinais dos sentimentos independentistas. No entanto, o envolvimento das associações nos salvamentos das cheias de 1967, a luta académica de 1969 em Coimbra, o assassinato de Ribeiro Santos na Faculdade de Económicas em 1972 e as lutas de 1973, vieram a tornar o envolvimento estudantil numa verdadeira luta pelo derrube da ditadura e pelo carácter anti-colonial dos movimentos.

Quanto às raparigas de 1962, elas estiveram sempre presentes e foram fundamentais para o sucesso da greve na Faculdade de Agronomia, nas Belas Artes e na Faculdade de Ciências. Na Cidade Universitária constituíram um verdadeiro núcleo inovador na Faculdade de Letras, onde estavam a Fiama Hasse Pais Brandão, a Luísa Nelo Jorge, a Maria João Gerardo (a dos comunicados clandestinos) e muitas outras. Também na Faculdade de Medicina foram decisivas. No entanto, ainda era um tempo em que a mulher era subalterna pela lei e pelos costumes. O Código Civil mantinha o homem como o “chefe de família” que mandava no lar e podia vender os bens da mulher, mesmo que fosse uma máquina de costura. Podia abrir a correspondência e tinha que autorizar a mulher se ela quisesse ir ao estrangeiro. Podia repudia-la se,

DOIS MARCOS NA DÉCADA DE 70

Dez anos depois da crise estudantil da década de sessenta, voltaram a ser caladas mais vozes que profetizavam a urgência da mudança. Em 12 de Outubro de 1972, Ribeiro dos Santos, estudante universitário da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), dirigente estudantil, militante de uma organização maoísta então na clandestinidade, o MRPP, foi assassinado pela PIDE, tornando-se um símbolo da luta estudantil contra a repressão e a guerra colonial.

Em 9 de Outubro de 1975, Alexandrino de Sousa, também estudante da FDUL, foi atirado ao rio, por um grupo militantes da UDP, enquanto colava cartazes que assinalavam a morte de Ribeiro dos Santos. Acabou por morrer afogado. Na altura fazia parte do Comité Revolucionário dos Estudantes da Faculdade de Direito, era dirigente da Federação de Estudantes Marxistas-Leninista e director do jornal Guarda Vermelho.

no acto do casamento, verificasse que não era virgem. E podia mesmo abatê-la se a apanhasse em “flagrante delito”. Quanto aos costumes, seguiam estas regras e eram transversais a classes sociais e ideologias. Os rapazes de 1962 eram ambivalentes em relação aos costumes, com variações conforme o nível de consciência progressista. As raparigas falavam nas assembleias de faculdade tal como os rapazes, foram presas e foram espancadas. Mas não falavam nos plenários do Estádio Universitário. Por isso foi necessário que alguém fosse lá dizer que “a mulher não é só o repouso do guerreiro, é guerreiro também”. E foi assim. Elas nunca mais pararam nas lutas que se seguiram. Foram guerreiras, foram presas, perseguidas, agiram por si próprias. ❶

95 anos
de Património Histórico
disponíveis para
consulta *online*

Cronologia

Associação dos Advogados de Lisboa

Palácio da Regaleira

Congressos dos Advogados Portugueses

Bastonários e Mandatos

Boletim da Ordem dos Advogados

Revista da Ordem dos Advogados

Memória e Testemunhos de Advogados

Alterações Estatutárias

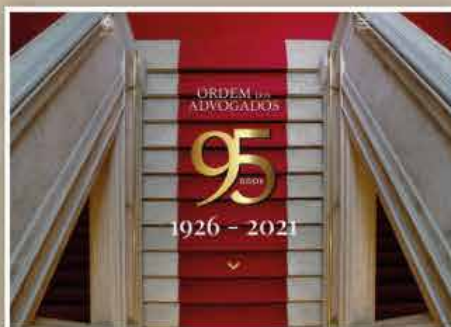
Arquivo Fotográfico

Partilhe a sua história

historia.oa.pt

ORDEM DOS
ADVOGADOS

95
anos



Perfectus Advocatus - 1743

95 anos de história

- 1926
Fundação da Ordem dos Advogados
- 2021
95 anos de história



12 de Junho de 2021 - 12 de Junho de 2021

A Ordem dos Advogados é formada em 12 de Junho de 1926, após 100 anos de luta. No entanto, a advocacia existe há muito tempo e a Ordem dos Advogados é a sua expressão mais atualizada.

Publicação do Decreto nº 1773, de 12 de Junho de 1926

Arquivo histórico



30^o dia do ADVOGADO 1992-2022

O Dia do Advogado, Dia do Santo Ivo, foi instituído pela Bastonária Maria de Jesus Serra Lopes e celebrado pela primeira vez a 19 de Maio de 1992.

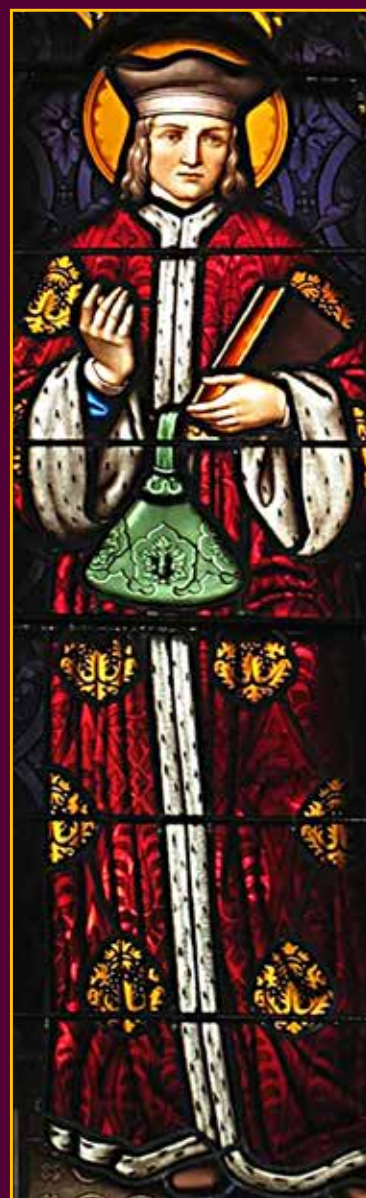
«(...) essa Liberdade que é, para os Advogados, o pão nosso de cada dia. O alimento diário sem o qual pereceríamos.

A preocupação quotidiana que nos leva a ter sempre presente que «Vigilia Pretium Libertatis». A Vigilância é o preço da Liberdade.»

Maria de Jesus Serra Lopes, *Bastonária da Ordem dos Advogados*, discurso na sessão comemorativa do I Dia Nacional do Advogado, na qual foi atribuída à Ordem dos Advogados a Ordem da Liberdade.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



30 ANOS DO DIA DO ADVOGADO

Por proposta da Bastonária Maria de Jesus Serra Lopes, o Conselho Geral reunido em 13 de Dezembro de 1991 instituiu o dia 19 de Maio, dia do Santo Ivo, como o Dia Nacional do Advogado, hoje Dia do Advogado.

As primeiras comemorações realizaram-se em 1992 e revestiram-se de particular significado. À missa celebrada pelo Padre Vítor Melícias seguiu-se uma sessão solene, na sede da Ordem, presidida pelo Presidente da República, Dr. Mário Soares, na qual o Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, Dr. Rodolfo Lavrador, evocou Santo Ivo e o Bastonário Augusto Lopes Cardoso proferiu a Oração de Sapiência intitulada “Da Associação dos Advogados de Lisboa à Ordem dos Advogados”.

Na ocasião, o Presidente da República outorgou à Ordem dos Advogados

o título de Membro Honorário da Ordem da Liberdade. Pela primeira vez tal distinção foi atribuída a uma pessoa colectiva. No seu discurso, Mário Soares reconheceu na Ordem dos Advogados “uma Instituição que tanto tem contribuído, não só para o prestígio da classe e para a defesa da sua deontologia, mas também para a liberdade e para o Estado de Direito democrático em Portugal frisando o papel da Ordem dos Advogados, “designadamente como escola de tolerância e de liberdade”.

Também nessa sessão foi oferecido pelo Conselho Geral o Colar de Bastonário aos antigos detentores

do cargo, Angelo d’Almeida Ribeiro, Mário Raposo, António Carlos Lima, José Manuel Coelho Ribeiro, António Osório de Castro e Augusto Lopes Cardoso.

Na mesma cerimónia foi entregue a medalha aos advogados com 50 ou mais anos de profissão, o que constituiu outra novidade do mandato. Deles recebera a Ordem, segundo a Bastonária, “o testemunho que havemos de passar aos que nos sucedem – temos que estar vigilantes. (...) A Eterna Vigilância é o Preço da Liberdade”.



Fotos: Arquivo OA

1º Dia Nacional do Advogado. Lisboa, 19 de Maio de 1992



Fotos: Arquivo OA



1993 | As comemorações do Dia Nacional do Advogado tiveram lugar no 19 de Maio, em Coimbra, no Auditório da Reitoria daquela Universidade e contaram com a presença do Presidente da República e do Bastonário Júlio de Castro Caldas, onde foram agraciados os advogados com 50 anos de advocacia.



1999 | O Dia Nacional do Advogado realizou-se em Viseu presidido pelo Bastonário António Pires de Lima.

**DIA NACIONAL DO ADVOGADO
COMEMORADO NO PORTO**

A celebração de 19 de Maio - Dia Nacional do Advogado - decorreu no Porto, nas instalações do Palácio da Bolsa, onde a afluência de Colegas foi tão grande que quase se tornou exíguo aquele local. O Presidente da República esteve presente e no final das intervenções do Presidente do Conselho Distrital do Porto e do Bastonário da Ordem, num improvisto, subscreveu inteiramente o discurso proferido pelo Bastonário.

**DA INDEPENDÊNCIA E LEGITIMAÇÃO
DO PODER JUDICIAL**

1994 | A celebração de 19 de Maio - Dia Nacional do Advogado - decorreu no Porto, nas instalações do Palácio da Bolsa, onde a afluência de Colegas foi tão grande que quase se tornou exíguo aquele local. O Presidente da República esteve presente e no final das intervenções do Presidente do Conselho Distrital do Porto e do Bastonário da Ordem.

1995 | O Dia do Advogado foi comemorado no Funchal, integrado no IV Congresso dos Advogados Portugueses, e a Sessão Solene teve lugar no Salão Nobre do Palácio da Justiça do Funchal, com a presença do Dr. Alberto João Jardim, Presidente do Governo Regional da Madeira.

V CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

Atribuição da Medalha Comemorativa dos 50 anos da Advocacia

Bodas de ouro

DISCURSO do Dr. Mollha de Almeida proferido por ocasião da Atribuição da Medalha Comemorativa dos 50 Anos de Advocacia.

"Senhor Presidente da República
Senhor Bastonário
Meus Colegas

NÃO concordo com Luís de Camões quando ele nos diz: "nem dos versos poucas líricas: "Sempre a mal pior é ler assebleio." Tenho 88 anos de idade e 65 de Advocacia, o que me leva a dizer que vale a pena ler assebleio.

com o meu voto na sua reeleição.
Mas nem tudo são rosas.
A Democracia não é, é certo, um sistema político perfeito.
Mas é o menos imperfeito de todos os sistemas políticos.

2000 | O Dia do Advogado foi comemorado em Lisboa, integrado no V Congresso dos Advogados Portugueses, a sessão solene realizou-se no Fórum Lisboa, onde foram entregues as Medalhas dos 50 anos a 26 colegas entre eles ao Bastonário António Carlos Lima

saram-se um representante do Governo, representantes dos supremos tribunais de Justiça, Administrativo e de Contas, do Conselho Superior de Magistratura e do Sindicato do Ministério Público.

Um dos momentos altos das comemorações foi o circuito turístico em autocarro pela serra da Arrábida, que aconteceu no sábado, em dois grupos: um seguiu pela serra, com paragem e visita guiada ao Convento dos

mael Guerra Henriques, presidente da Delegação local da Ordem dos Advogados "a constituição deste patógeno só foi possível graças a preocupações estabelecidas com as autarquias de Setúbal e de Palmela".

Durante a sessão solene, além das ementas de Advogados vindos das mais variadas partes do País, homenageados e medalha-

O Presidente da Delegação mostra ao senhor Bastonário e ao Dr. Vitorino Botelho a exposição patente

Aspecto da assistência a sessão solene

2001 | Comemorado em Setúbal, a Sessão Solene do Dia do Advogado teve lugar no salão nobre da Câmara Municipal de Setúbal, onde foram homenageados com a Medalha dos 50 anos, entre eles a Dra. Maria Lucília Santos, Advogada nos Tribunais plenários

Fotos: Arquivo OA



2002 | Realizou-se nos dias 13 e 19 de Maio a Primeira Semana do Advogado, com eventos em vários locais do país, sob o tema “Os Advogados e a luta pela Liberdade”. A sessão solene teve lugar no salão nobre da Ordem dos Advogados e foi presidida pelo Presidente da República, o Dr. Jorge Sampaio.



2004 | A terceira Semana do Advogado realizou-se entre os 17 a 23 de Maio em várias localidades do país, incluindo a sessão solene a 19 de Maio que teve lugar no auditório do Conselho Distrital de Coimbra da OA.



2003 | A segunda Semana do Advogado realizou-se entre os 16 a 24 de Maio, em várias localidades do país, subordinada ao tema “Os Advogados e a Luta pela Justiça Social”. A sessão de abertura foi Viana do Castelo coincidindo com a IV Convenção Nacional das Delegações.

2005 | Foi retomada a comemoração do Dia do Advogado, tendo neste ano decorrido a Sessão Solene em Sintra, no auditório da Centro Cultural Olga Cadaval.

Fotos: Arquivo OA



2006 | O Dia do Advogado realizou-se no Porto, a sessão solene teve lugar no edifício da Cadeia da Relação e contou com a presença do Ministro da Justiça Alberto Costa.



2009 | As comemorações tiveram lugar em Portalegre, a sessão solene teve lugar na Sala de Congressos da Câmara Municipal. Foi entregue à viúva do Dr. António Maria Pereira, a Medalha de Honra, a título póstumo.



2007 | As comemorações tiveram lugar no Seixal e Sessão Solene de Comemoração do Dia do Advogado realizou-se no Fórum Municipal do Seixal, na qual foram entregues as Medalhas dos 50 anos de inscrição.



2008 | O Dia do Advogado decorreu em Lamego sob o lema “Uma Ordem para Todos”. O Secretário de Estado da Justiça, João Tiago da Silveira, esteve presente na Sessão Solene, no Teatro Ribeiro Conceição, na qual foi entregue a Medalha de Honra da Ordem dos Advogados ao Dr. Fernando Amaral



2010 | As comemorações do Dia do Advogado realizaram-se na Madeira, numa organização conjunta com o Conselho Regional da Madeira, a sessão solene teve lugar no Teatro Municipal Baltazar Dias com a presença de Alberto João Jardim. Na mesma ocasião foi atribuída a Medalha de Ouro ao Professor Doutor Jorge de Figueiredo Dias.



2011 | O Dia do Advogado foi celebrado em Castelo Branco, a sessão solene decorreu no Cine Teatro Avenida, durante a qual foi entregue Medalha de Honra da OA aos Drs. Fernando Aguiar Branco, Jaime Gralheiro e Vaz Carvalho e a título póstumo ao Dr. Arnaldo Mesquita.



2014 | As celebrações do Dia do Advogado decorreram em Évora, assinalando simultaneamente o 40.º aniversário do Conselho Regional, decorrendo a sessão solene no Teatro Garcia de Resende.



2012 | Nos 20 anos do Dia do Advogado, a comemoração decorreu em Lisboa, realizando-se a sessão solene no Salão Nobre da Ordem dos Advogados.



2015 | As comemorações oficiais do Dia do Advogado decorreram, neste ano, em São João da Pesqueira e em Peso da Régua. A Sessão Solene de Comemoração do Dia do Advogado teve lugar no Salão Nobre da Casa do Douro.



2016 | As comemorações do Dia do Advogado decorreram em Setúbal, de 19 a 21 de Maio, a sessão solene teve lugar no Teatro Luísa Todi. As Medalhas de Ouro foram atribuídas à Bastonária Maria de Jesus Serra Lopes, ao Dr. Miguel Galvão Teles, a título póstumo, e a Luaty Beirão, activista pela defesa dos valores do Estado de Direito Democrático e dos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos.



2013 | As comemorações do Dia do Advogados realizaram-se em Barcelos, a sessão solene teve lugar no Auditório da Câmara Municipal de Barcelos.

Fotos: Arquivo OA



2017 | As comemorações do Dia do Advogado decorreram em Braga e a Sessão Solene no teve no dia 20 de Maio, pelas 15h00, no Salão Medieval da Reitoria da Universidade do Minho, em Braga. Na sessão será atribuída a Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados, a título póstumo, a Miguel Veiga.



2018 | As comemorações realizaram-se em Lagoa e a Sessão Solene de Comemoração do Dia do Advogado teve lugar Convento de São José.



2019 | A comemoração do Dia do Advogado teve lugar em Santarém e a sessão solene decorreu no Convento de S. Francisco onde foi atribuída a Medalha de Ouro aos Bastonários António Osório de Castro, Augusto Lopes Cardoso e Júlio de Castro Caldas.



2020 | A 19 de Maio comemorou-se o Dia do Advogado e apesar das condicionantes da pandemia, realizou-se, na Igreja de S. Domingos, em Lisboa, uma Missa reservada em Memória dos Advogados Falecidos e Acção de Graças pelos Advogados no activo. O Bastonário da OA reuniu por videoconferência com os Advogados que em 2020 completaram 50 anos de inscrição na Ordem.



2021 | Devido às restrições impostas pela pandemia, o Dia do Advogado foi assinalado com a uma Missa reservada em Memória dos Advogados Falecidos e Acção de Graças pelos Advogados no activo e um encontro virtual entre o Bastonário e os Advogados que completaram 50 anos de inscrição, realizado por videoconferência. A entrega das Medalhas dos 50 anos de inscrição aos Advogados relativas a 2020 e 2021 decorreu em Braga, na sessão comemorativa dos 95 anos da Ordem dos Advogados.

VOCABULARIO PORTUGUEZ, E LATINO.

AULICO, ANATOMICO, ARCHITECTONICO, BELLICO, BOTANICO,
Brasilico, Comico, Critico, Chimico, Dogmatico, Dialectico, Dendrologico, Ecclesiastico,
Etymologico, Economico, Florifero, Forense, Fructifero, Geographico, Geometrico,
Gnomonico, Hydrographico, Homonymico, Hierologico, Ichthyologico, Indico,
Isagogico, Laconico, Laturgico, Lithologico, Medico, Mulico, Meteorologico,
Nautico, Numerico, Neoterico, Orthographico, Optico, Ornithologico, Po-
etico, Philologico, Pharmaceutico, Quidditativo, Qualitativo, Quan-
titativo, Rethorico, Rustico, Romano, Symbolico, Synonimi-
co, Syllabico, Theologico, Therapeutico, Technologico,
Uranologico, Xenophorico, Zoologica,



AUTORIZADO COM EXEMPLOS

DOS MELHORES ESCRITORES PORTUGUEZES, E LATINOS,

E OFFERECIDO

A EL REY DE PORTUGAL,

D. JOAO V

PELO PADRE

D. RAPHAEL BLUTEAU

CLERIGO REGULAR, DOUTOR NA SAGRADA
Theologia, Prêgador da Raynha de Inglaterra, Henriqueta
Maria de França, & Calificador no sagrado Tribunal
da Inquisição de Lisboa.

COIMBRA

No Collegio das Artes da Companhia de JESU Anno de 1712.
Com todas as licenças necessarias.

«VOCABULARIO PORTUGUEZ E LATINO»

Monografia, impresso, papel, Lisboa, 1712-1728

Vocabulario portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico, brasilico, comico, critico, chimico, dogmatico, dialetico, dendrologico, ecclesiastico, etymologico - Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728.

Autor Rafael Bluteau (1638-1734)

Considerado o primeiro dicionário da língua portuguesa, esta obra, composta por dez volumes de carácter enciclopédico, apresenta para cada vocábulo o termo equivalente latino e o respectivo significado em língua portuguesa.

Obra pertencente ao Fundo de Livro Antigo da Biblioteca da Ordem dos Advogados.

OA

BOLETIM · ORDEM DOS
ADVOGADOS

Um novo conceito EDITORIAL,
uma nova forma de **destacar**
os valores da Ordem,
da Advocacia e do Direito.

DISCUTIR

*Entrevistas
Destaques
Opinião*

INFORMAR

*Ordem
Opinião
Advocacia
Em memória*

REFLECTIR

*Debate
Antever
o futuro*

LER E CULTIVAR

*Leituras
Cultura
Efemérides*

Boletim OA:
O panorama legal impresso ou digital

